



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

VITÓRIA LARISSA DANTAS DE MORAIS

VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS: A influência cristã nas discussões sobre o direito à
proteção das religiões indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

MOSSORÓ-RN

2020

VITÓRIA LARISSA DANTAS DE MORAIS

VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS: A influência cristã nas discussões sobre o direito à proteção das religiões indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, conflito e direitos fundamentais

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Casseb Continentino.

MOSSORÓ-RN

2020

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas
da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M827v Moraes, Vitória Larissa Dantas de.
 VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS: A influência
 cristã nas discussões sobre o direito à proteção
 das religiões indígenas na Assembleia Nacional
 Constituinte (1987-1988) / Vitória Larissa Dantas
 de Moraes. - 2020.
 146 f. : il.

 Orientador: Marcelo Casseb Continentino.
 Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
 Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
 Direito, 2020.

 1. Assembleia Nacional Constituinte. 2.
 Liberdade religiosa. 3. Indígena. 4. Nativos. I.
 Continentino, Marcelo Casseb, orient. II. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

VITÓRIA LARISSA DANTAS DE MORAIS

VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS: A influência cristã nas discussões sobre o direito à proteção das religiões indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, conflito e direitos fundamentais

Defendida em: 23 / 12/ 2020.

BANCA EXAMINADORA

MARCELO CASSEB
CONTINENTINO:02577
748400

Assinado de forma digital por
MARCELO CASSEB
CONTINENTINO:02577748400
Dados: 2020.12.27 15:02:31 -03'00'

Prof. Dr. Marcelo Casseb Continentino (UPE)
Presidente

RAFAEL LAMERA GIESTA
CABRAL:31001373880

Assinado de forma digital por RAFAEL
LAMERA GIESTA CABRAL:31001373880
Dados: 2020.12.28 09:07:47 -03'00'

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Membro Examinador

ANDRE MELO GOMES
PEREIRA:02241624462

Assinado de forma digital por ANDRE
MELO GOMES PEREIRA:02241624462
Dados: 2021.01.01 10:41:15 -03'00'

Prof. Dr. André Melo Gomes Pereira (UFRN)
Membro Examinador

“Todos iguais, todos iguais. Mas uns mais iguais que os outros.”

Humberto Gessinger.

RESUMO

As relações entre nativos e igreja cristã remontam ao período do Brasil colonial e permanecem ativas até os dias atuais. Segundo os índices divulgados pelo IBGE acerca de uma pesquisa realizada entre os anos de 1991 a 2010, a população indígena brasileira ainda apresenta altos percentuais de convertidos à fé cristã e um número pouco expressivo em relação aos adeptos às religiões tradicionais. Apesar de ter sido conferida uma maior proteção cultural aos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988, observa-se que o ordenamento jurídico não dispõe de normativas que disciplinem a entrada de organizações religiosas em terras indígenas, como há, por exemplo, para a entrada de pesquisadores. Em razão das lacunas percebidas e ciente de que a Constituição Federal vigente fundamenta todo o ordenamento jurídico pátrio, foi realizada uma análise dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988) em busca de responder à seguinte pergunta: foi garantida a liberdade religiosa aos povos indígenas nesse evento democrático? Para enfrentar a problemática, a pesquisa foi desenvolvida em três frentes: uma abordagem do contexto que antecedeu a Constituinte, uma análise da participação de representantes cristãos nas discussões sobre a temática indígena, em especial, a que envolvia a religião, e as perspectivas observadas pelos constituintes sobre as relações entre cristianismo e nativos. Por fim, foi apresentada de que forma ocorreu a participação indígena na ANC. A pesquisa desenvolvida é predominantemente documental e bibliográfica, tendo como base a concepção do contextualismo histórico de Quentin Skinner e as considerações entre teoria e historiografia de Pietro Costa. Por fim, foi possível concluir pela ausência de liberdade religiosa indígena durante a Assembleia Nacional Constituinte ante a sub-representação de seus líderes, bem como a priorização, pelo Estado, da participação de representantes cristãos.

Palavras-chave: Assembleia Nacional Constituinte. Liberdade religiosa. Indígena. Nativos.

ABSTRACT

Relations between natives and the christian church exist since the period of colonial Brazil and remain active until nowadays. According to the indexes publicized by IBGE about a research carried out between 1991 and 2010, brazilian indigenous people still have high percentages of converts to the christian faith and a low number of adherents to traditional religions. Although the Federal Constitution of 1988 gave a grater cultural protection to indigenous people, it is possible to observe that the legal system does not have norms that could control the entry of religious organizations in indigenous lands, as there is, for example, for the entry of researchers. Due to the perceived blank and aware that the current Federal Constitution is the basis of the entire legal system, an analysis of the events of the National Constituent Assembly (1987/1988) was made to answer the following question: was the right of religion freedom guaranteed to indigenous people in this democratic event? To solve that problem, this research was developed on three fronts: an apresentation of the context that proceded the Constituient Assebly, an analysis of the participation of christian representatives in discussions about indigenous theme, especially the ones involving religion, and the perspectives observed by constituents about the relationship between christianity and natives. Finally, understand how was the indigenous participation in the National Constituent Assembly. The research was predominantly documental and bibliographic, based on Quentin Skinner's conception of historical contextualism, and Pietro Costa's considerations about theory and historiography. Lastly, it was possible to conclude the absence of the right of indigenous religious freedom during the Nacional Constituent Assembly due to the under representations of their leaders, as well as the prioritizations, by brazilian State, of the participarions of christian representatives.

Keywords: National Constituent Assembly. Religious freedom. Indígenous. Natives.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Raoni Mentuktire Kayapó é impedido de entrar na Assembleia Nacional Constituinte.....	49
Figura 2 – Deputada Benedita da Silva discursa na ANC.....	69
Figura 3 – Jornal Gazeta noticia abaixo-assinado austríaco.....	71
Figura 4 – Líderes indígenas são recebidos na sede da CNBB por D. Luciano Mendes de Almeida em 24/05/1988	77
Figura 5 – Em agosto de 1987. D. Luciano Mendes de Almeida (ao meio), à direita, o Secretário Executivo do CIMI, Antonio Brand e à esquerda, D. Tomaz Balduino leem nota da presidência da CNBB refutando as acusações do Jornal o Estado de São Paulo.....	81
Figura 6 – Erwin Krautler, presidente do CIMI, fala em Audiência Pública da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Pessoas Deficientes e Minorias. Ao lado, os deputados José Carlos Saboia (PMDB/MA) e Ivo Lech (PMDB/RS)	84
Figura 7 – Em 04 de agosto de 1988, a delegação dos povos indígenas do Nordeste chega à Câmara acompanhada por missionários do CIMI	88
Figura 8 – Delegação indígena Nordestina conversa com o deputado Artur da Távola (PMDB/RJ).....	89
Figura 9 – Delegação indígena do Nordeste conversa com o Senador Marco Maciel (PFL/PE).	89
Figura 10 – Nativo sopra na cabeça de Ivo Lech	95
Figura 11 – Ulysses Guimarães recebe cocar	96
Figura 12 – Manchete do Jornal Porantim.....	103
Figura 13 – O representante indígena Raoni Mentuktire	106
Figura 14 – Manchete faz referência a Bernardo Cabral.....	111
Figura 15 – Charge faz referência a Bernardo Cabral	112
Figura 16 – Lideranças indígenas em frente ao Congresso Nacional	113
Figura 17 – Ailton Krenak pinta o rosto em discurso histórico	114
Figura 18 – Indígenas protestam a favor da demarcação das terras	116
Figura 19 – Kayapós se preparam para a votação na ANC	117
Figura 20 – Nativos promovem pajelança na antessala de Mário Covas	119
Figura 21 – Kayapós festejam acordo em 31/05/1988	120
Figura 22 – Nativos dançam o Toré em frente ao Congresso	121
Figura 23 – Indígenas pressionam pela supressão do inciso V do art. 26	122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comissões e subcomissões da ANC	52
Tabela 2 – Perfil dos titulares da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANAÍ – Associação Nacional do Apoio ao Índio

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

ART – Artigo

CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação

CIMI – Conselho Indígena Missionário

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CONAGE – Congresso Nacional de Gestão Eclesial

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

CPI – Comissão Pró-Índio

DPGC – Departamento Geral de Planejamento Comunitário

E-SIC – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IN – Instrução Normativa

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAN – Operação Anchieta

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PDS – Partido Democrático Social

PDS – Partido Democrático Social

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PIN – Plano de Integração Nacional

PL – Partido Liberal

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

POLOCENTRO – Programa de Desenvolvimento do Cerrado

PROCEDER – Programa de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento do cerrado

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PST – Partido Social Trabalhista

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

RADAM – Projeto Radar da Amazônia

SPI – Serviço de Proteção aos Índios

SPILTN – Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais

SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUDECO – Superintendência para o desenvolvimento do Centro-oeste brasileiro

UNI – União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 METODOLOGIA.....	19
2.1 UMA QUESTÃO DE MÉTODO: A RELAÇÃO ENTRE TEORIA E HISTORIOGRAFIA E A CONCEPÇÃO DO CONTEXTUALISMO HISTÓRICO.....	22
2.2 MAIS QUE UMA NOMENCLATURA: NÃO EXISTEM ÍNDIOS NO BRASIL	25
3 O CONTEXTO QUE ANTECEDEU A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987/1988): A EXPERIÊNCIA INDÍGENA BRASILEIRA	27
3.1 UM ESCLARECIMENTO	27
3.2 TUDO TEM UMA EXPLICAÇÃO: A PROBLEMÁTICA INDÍGENA QUE ANTECEDEU A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	27
3.3 TUDO TEM UM COMEÇO: O CONTEXTO PÓS DITADURA MILITAR E A PREPARAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	31
3.4 DO PROGRAMA MÍNIMO ÀS ELEIÇÕES: A MOBILIZAÇÃO INDÍGENA FRENTE À POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	39
4 AS DISCUSSÕES SOBRE A QUESTÃO RELIGIOSA INDÍGENA E A PARTICIPAÇÃO DA IGREJA CRISTÃ NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988)	60
4.1 A INFLUÊNCIA CRISTÃ NAS DISCUSSÕES SOBRE A RELIGIÃO INDÍGENA DURANTE A ANC	62
4.2 VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS	65
5 COM A PALAVRA, OS POVOS INDÍGENAS: A PARTICIPAÇÃO DOS NATIVOS BRASILEIROS DURANTE A ANC	92
6 CONCLUSÕES.....	126
REFERÊNCIAS	135

1 INTRODUÇÃO

Em 2015, quando ainda estava longe de iniciar o mestrado, fui convidada a participar de uma celebração religiosa cristã na minha cidade. Durante o culto, uma das participantes foi apresentada como sendo uma nova missionária e foi anunciado que ela participaria, em breve, de uma missão evangelizadora no Norte do país a fim de levar o evangelho para comunidades distantes e que viviam quase isoladas. Enquanto era parabenizada, percebi que, naquela comunidade religiosa, os que se voluntariavam para ser missionários eram muito bem vistos e inspiravam outras pessoas a fazerem o mesmo.

Desde esse dia, ativando minhas lembranças sobre o que eu conhecia da história, perguntei-me, para além de meras especulações, o porquê de religiões como o cristianismo permanecerem cultivando práticas que nos remetem a um passado distante. De um lado, a lógica universalista e as práticas protegidas pela liberdade religiosa, de outro, povos que continuam a ser contactados em razão da conversão e que, por diversas vezes, acabam por ter sua cultura e seu espaço relativizados. Dentre esses povos, pode-se falar dos povos indígenas.

A questão, quando se fala nos nativos brasileiros, no entanto, não é absolutamente polarizada. Afinal, com o avançar do ordenamento jurídico, os antes denominados “silvícolas” deixaram de ser considerados incapazes e passaram a integrar a sociedade de forma isonômica. Como não há que se falar em incapacidade, coube a atribuição da autodeterminação a esses povos, ou seja, a capacidade de se determinar e decidir sobre o seu futuro de forma livre.

Mesmo diante da previsão da autodeterminação dos povos indígenas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), posteriormente incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019, o Estado brasileiro, por meio de normativas elaboradas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) restringe o contato com povos indígenas em determinadas circunstâncias, seja para preservar-lhes a vida, os costumes ou até mesmo em respeito às decisões de grupos que assim se manifestarem. É o exemplo das comunidades isoladas, as quais não se permite o contato, nem mesmo por funcionários do órgão indigenista. Mas as restrições não se limitam àqueles isolados: muitas delas são extensíveis aos demais povos, tenham ou não contato com os não-indígenas.

Um exemplo da aplicação de restrições se dá com a permissão da entrada de cientistas, que deve ser acompanhada pelo órgão indigenista. Basta uma consulta ao *site* da FUNAI para ter acesso à regulamentação que restringe o contato de pesquisadores com

comunidades indígenas, condicionando-os à satisfação de uma série de requisitos. Em sentido contrário, não há nenhuma normativa que discipline a entrada de representantes religiosos que desejem desempenhar atividades em áreas indígenas.

A fim de melhor investigar a existência de normas internas, no mês de maio de 2020, foram enviados cerca de 50 *e-mails* para Coordenações Regionais da FUNAI de todo o Brasil, incluindo as Coordenações do Alto Purus, do Alto Solimões, do Amapá e Norte do Pará, do Araguaia Tocantins, do Baixo São Francisco, do Baixo Tocantins, do Cacoal, de Campo Grande, do Centro Leste do Pará, de Cuiabá, de Dourados, de Guajará-Mirim, de Guarapuava, do Interior Sul, do Ju-Paraná, de João Pessoa, de Juruá, do Kayapó Sul do Pará, do Litoral Sudeste, do Litoral Sul, de Madeira, de Manaus, do Maranhão, do Médio Purus, de Minas Gerais e Espírito Santo, do Nordeste I e II, do Noroeste do Mato Grosso, do Norte do Mato Grosso, de Passo Fundo, de Ponta Porã, de Ribeirão Cascalheira, do Rio Negro, de Roraima, do Sul da Bahia, de Tapajós, do Vale do Javari, do Xavante e do Xingu, cujos endereços eletrônicos encontram-se disponíveis no *site* do órgão indigenista, na aba “Coordenações Regionais”.

A pergunta era simples: existe algum termo de parceria, ajuste de conduta, contrato ou qualquer outro instrumento de controle e fiscalização da atuação de organizações religiosas em comunidades indígenas pela FUNAI?

Das respostas obtidas, nenhuma coordenação regional soube informar se haveria ou não um procedimento específico a ser seguido. Em sua maioria, as respostas consistiam na orientação de buscar contato com a Presidência da FUNAI, responsável pelo setor de acompanhamento das pesquisas. Em contato com a Presidência, bem como pelo Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), atual “Fala Brasil”, as respostas foram no sentido da ausência de quaisquer procedimentos destinados ao acompanhamento, à fiscalização ou à instrução para a entrada e a permanência desse tipo de organização.

Uma das respostas enviadas pela Fundação Nacional do Índio tratou sobre a Instrução Normativa (IN) nº 2, de 8 de abril de 1994, de autoria do então Presidente da FUNAI, Dinarte Nobre de Madeiro. A Instrução foi responsável por estabelecer alguns parâmetros para a atuação das missões e das instituições religiosas em área indígena e tinha o objetivo de promover a manutenção e a preservação das formas de organização social e cultura. Além disso, ela tomava como base a livre manifestação de vontade dessas sociedades, assim como a proteção das ideologias nativas, mitos, cosmologia, crenças e religião. Estabeleceu, ainda, o dever do órgão indigenista oficial proporcionar um espaço democrático às sociedades indígenas.

A IN nº 2 determinava que, a partir da sua vigência, missões e instituições religiosas que já desenvolvessem atividades em áreas indígenas deveriam passar por uma avaliação antropológica específica a fim de averiguar os benefícios da manutenção da presença missionária, bem como apurar a vontade da comunidade quanto à permanência, caso já estivesse desenvolvendo atividades. Um dos critérios da avaliação antropológica seria o de considerar o grau de manutenção das cosmologias nativas e das formas de manifestação religiosa em relação às ideologias religiosas exógenas (FUNAI, 1994).

Caso o resultado da avaliação tivesse sido favorável, as atividades assistenciais das missões deveriam ser orientadas para a ajuda humanitária, ficando vedada a abertura de novas frentes missionárias, exceto em casos que a própria comunidade indígena solicitasse. Caso o resultado da avaliação fosse desfavorável, a instituição religiosa deveria ser notificada para apresentar possível impugnação.

A Instrução Normativa fixou, ainda, o prazo de duração de 2 (dois) anos para convênios cujo objeto fosse o desenvolvimento de trabalho missionário, podendo ser renovados pelo mesmo prazo. Por último, estabeleceu que, caso fosse comprovado o descumprimento das normas especificadas, deveria ser rescindido o convênio, determinando o afastamento imediato da missão das áreas indígenas.

A FUNAI, por sua vez, informou que a IN nº 2 não estaria mais produzindo efeitos, já que a atuação das instituições religiosas em terras indígenas era regulamentada pelo Estado em razão de consistir em uma ajuda humanitária, especialmente nas áreas da saúde e educação. Esclareceu, por fim, que esse procedimento teria sido extinto em razão da transferência dessas atribuições ao Ministério da Saúde e da Educação, respectivamente. Por isso, conforme informações obtidas, nunca chegou a existir nenhum convênio, tampouco avaliações antropológicas.

Nota-se que, até pouco tempo atrás, atividades assistenciais ligadas às áreas da saúde e da educação ainda eram entendidas como parte das funções da igreja cristã no Brasil, tendo sido, inclusive, normatizadas. Apesar disso, a mencionada IN foi, até hoje, uma das únicas tentativas de se regulamentar a presença religiosa nas comunidades indígenas, mas que nunca foi efetivamente aplicada. Nota-se, nessa oportunidade, uma preocupação com a manutenção de costumes e com a reavaliação das decisões das próprias comunidades envolvidas. Essa preocupação, aparentemente, não prevaleceu.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1991, cerca de 64,3% da população indígena se autodeclarava católica, enquanto o percentual de autodeclarados evangélicos era de 13,6%. Já as religiões tradicionais indígenas representavam

somente 2,5%. Em 2010, observou-se uma diminuição no percentual de autodeclarados católicos, cerca de 50,7% da população indígena. Observou-se, ainda, um aumento no percentual dos adeptos às religiões tradicionais, que totalizaram 5,3%. O maior crescimento, todavia, deu-se no percentual dos autodeclarados evangélicos, que alcançou o total de 25,5% (ALVEZ; CAVENAGHI; BARROS; CARVALHO, 2017).

Da análise dos dados apresentados, é possível constatar a grande diferença entre os percentuais de convertidos à fé cristã em relação aos indígenas adeptos às religiões tradicionais. Esses números tão destoantes são reflexos do próprio ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, como dito anteriormente, não existem normativas que disciplinem a entrada ou permanência de organizações religiosas em terras indígenas.

A história recente demonstra uma presença determinante das instituições religiosas em comunidades indígenas e, não obstante haver diferenças marcantes em relação ao que ocorria no Brasil colonial, constata-se a existência de resquícios daquele período, mesmo vigendo uma Constituição que zela pelos direitos indígenas, tendo destinado um capítulo exclusivo para tratar sobre essa questão.

A religião, no entanto, não é tratada de forma expressa nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, estando implícita no reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. A ausência de uma previsão mais específica leva à reflexão acerca do processo de elaboração de seu texto que, por conseguinte, direcionou essa pesquisa à Assembleia Nacional Constituinte (ANC).

A Constituinte foi um grande marco para a democracia brasileira. Aliado a esse evento, veio a esperança da aprovação de uma Constituição mais justa, afinal, ela seria elaborada pelos próprios cidadãos brasileiros, ante a proposta da participação popular. Pode-se dizer que muitas das temáticas hoje abordadas em leis foram discutidas naquela oportunidade, de forma que a ANC é um momento que traz repercussões em diversas temáticas até os dias de hoje.

Partindo desse momento histórico, é possível fazer os seguintes questionamentos: foi oportunizada a manifestação indígena acerca de suas perspectivas religiosas durante os trabalhos da ANC? As organizações cristãs intervieram na elaboração do capítulo “Dos Índios”?

Considerando as reflexões apresentadas e tendo ciência da proposta de uma Constituição pautada na participação popular, surgiu uma inquietação que se transformou em problema: a liberdade religiosa indígena foi assegurada durante as discussões na Assembleia Nacional Constituinte?

A partir desse problema, busca-se averiguar se os nativos brasileiros tiveram, de fato, espaço para se posicionar sobre a questão religiosa. A fim de entender melhor essa participação, o primeiro capítulo abordará o contexto que antecedeu a Constituinte, de forma a conhecer as pautas indígenas sob a perspectiva do instituto da tutela e da busca pela demarcação das terras. Nesse contexto, será possível compreender a ênfase dada à questão demarcatória e a importância das mobilizações com o objetivo de eleger candidatos indígenas nas eleições de 1986, cujo resultado repercutiu negativamente nas discussões sobre a problemática religiosa.

Ainda no primeiro capítulo, será feita uma abordagem sobre a evolução do movimento indígena até a abertura dos trabalhos da ANC, apontando indícios da influência cristã nessa evolução. A partir daí, será feita uma análise de cada um dos constituintes titulares da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias a fim de conhecer o perfil da subcomissão formada para discutir a temática indígena. Nesse momento, também será abordada a perspectiva de Adriano Pilatti sobre a formação das comissões e subcomissões.

Em seguida, será analisada a participação de organizações e de representantes cristãos na ANC desde a aprovação da disponibilização da bíblia nas sessões, de forma a verificar a presença cristã não só enquanto organização, mas na manifestação dos próprios constituintes, dando ênfase à sua atuação durante as discussões da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias, sobretudo no que diz respeito às temáticas que envolviam a religião e a preservação de elementos culturais. Também serão abordadas as intervenções dos constituintes sobre a questão religiosa, expondo as opiniões favoráveis e desfavoráveis acerca dos impactos ocasionados pela relação entre cristianismo e povos indígenas.

Enquanto isso, será apresentada uma perspectiva da própria igreja, que também demonstrava suas dúvidas em relação às atividades evangelizadoras. Por esse motivo, será construída uma metáfora utilizando o provérbio bíblico dos “vinhos novos em odres velhos” ao apresentar a atuação religiosa no período da Constituinte, aliando duas vertentes: a que tentava conciliar as práticas religiosas tradicionais e a que manifestava o apoio à causa indígena visando romper as barreiras colonialistas e típicas do evolucionismo unilinear.

Do segundo capítulo será possível perceber não só a constância das intervenções cristãs nas discussões sobre a problemática indígena, mas, principalmente, a relevância da participação de representantes religiosos cristãos nessas discussões, inclusive com incentivo estatal. Nessa perspectiva, será introduzida a teoria da liberdade religiosa proposta por

Dworkin, de forma a dar início à análise da aplicação ou não da independência ética pelo Estado brasileiro durante a Constituinte.

Essa análise, no entanto, depende não só da apresentação da participação cristã, mas, essencialmente, da participação indígena. Por isso, o terceiro capítulo parte dessa perspectiva: apresentar a intervenção indígena a partir da abertura dos trabalhos da Constituinte, dando enfoque às discussões ocorridas no âmbito da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias, das audiências públicas das Subcomissões da Educação, Cultura e Esportes e da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. Por fim, será proposta a análise da participação indígena na construção do capítulo “Dos Índios”, tudo sob a perspectiva da questão religiosa.

A partir desse capítulo, será possível constatar uma verdadeira sub-representação dos indígenas em diversos aspectos. Primeiramente, em razão da ausência de candidatos eleitos em 1986, o que ocasionou a impossibilidade de compor, formalmente, as comissões e subcomissões da ANC. Devido a esse fator, os povos indígenas tiveram poucas oportunidades para manifestar as pautas reivindicatórias com completude. Por isso, os líderes convidados a se manifestar, acabaram optando por destacar a causa mais emergente: a busca pela demarcação. Em uma das únicas oportunidades abertas para tratar da questão religiosa, o líder nativo professava a fé cristã, o que permite concluir pela ocorrência de uma sub-representação de líderes adeptos às religiões tradicionais.

Será perceptível um maior incentivo estatal à participação de líderes religiosos cristãos, especialmente os católicos, durante as sessões e audiências públicas em detrimento à participação indígena, que, por vezes, foi obstada por fatores secundários como a não utilização de trajes formais ou a não apresentação de documentos oficiais. O apoio estatal, nesse momento, era essencial para promover a igualdade das manifestações e, por conseguinte, a liberdade religiosa.

Em conjunto com todos os elementos abordados, será visível uma participação muito consistente da igreja cristã, tanto por meio da presença significativa de seus representantes, quanto em razão de ser a religião predominante no país, o que já levava a um maior número de adeptos dentre os próprios constituintes. Notar-se-á, ainda, a construção de uma imagem predominantemente positiva da igreja, sendo essa associada a uma atuação primordial na defesa dos direitos indígenas.

A igreja auxiliou, por exemplo, na permanência dos nativos em Brasília e na promoção de discussões sobre a demarcação das terras. Justamente por isso, a organização da Constituinte pautou-se por sua atuação benéfica e, em oportunidades como audiência pública

da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, de 29 de abril de 1987, acabou por convidar um líder católico, e não um líder nativo, para responder questionamentos sobre a problemática religiosa.

Ante a facilitação da participação cristã e a obstaculização da participação indígena nas discussões relativas à evangelização e ao direito à preservação das religiões tradicionais, será sustentada a ausência de liberdade religiosa dos povos indígenas na Assembleia Nacional Constituinte.

2 METODOLOGIA

A influência da religião cristã na sociedade brasileira pode ser percebida em diversos espaços, seja na política, na economia ou na cultura. Há, no entanto, uma relação peculiar que merece ser observada: a desenvolvida entre o cristianismo e os povos indígenas. Desde o período colonial, os nativos brasileiros estiveram em contato com organizações cristãs, seja como tutelados, seja como alvos das atividades evangelizadoras.

Hoje, esse contato continua e, apesar disso, não há uma definição ou um regimento específico sobre a limitação dessas atividades em terras indígenas. O que existe é a possibilidade de a própria comunidade se recusar a receber missionários no exercício de seu direito à autodeterminação. Esse não é o procedimento adotado para a entrada de pesquisadores em comunidades indígenas. O trabalho desses profissionais é acompanhado e monitorado pela FUNAI, que pode ou não aprovar a entrada do cientista.

Muitas das decisões e opções normativas que hoje norteiam o ordenamento jurídico foram discutidas no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, um dos grandes eventos democráticos da história do país. Por isso, as discussões sobre as religiões indígenas certamente foram valiosas para a percepção da problemática envolvendo as crenças, a preservação cultural e a liberdade religiosa.

O recorte temporal escolhido para essa pesquisa foi justamente o período dos trabalhos da ANC durante os anos de 1987 e 1988. A partir dessa análise, pretende-se responder à seguinte pergunta: foi assegurada a liberdade religiosa aos povos indígenas durante as discussões na Assembleia Nacional Constituinte?

Buscando uma resposta para o citado questionamento, foram feitas outras seis indagações: a) em que contexto estavam inseridos os povos indígenas brasileiros nos anos que antecederam a ANC?; b) Como eles se articularam na iminência desse grande evento democrático?; c) como as organizações cristãs intervieram durante as discussões sobre a temática indígena, em especial, a religiosa?; d) Como os constituintes se posicionaram sobre a temática indígena, mais especificamente em relação à religião?; e) como os povos indígenas participaram das discussões na ANC? e, por último, f) como se manifestaram sobre a problemática religiosa?

Para responder as mencionadas perguntas, essa dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro deles busca responder às duas primeiras indagações (“a” e “b”), apresentando o contexto em que estavam inseridos os povos indígenas brasileiros antes da ANC sob a perspectiva do instituto tutelar e da problemática das terras. Essas perspectivas

foram escolhidas em razão das repercussões que tiveram nas pautas formuladas pelos indígenas durante a Constituinte.

Primeiramente, ao ser analisada a tutela indígena, será feito um resgate histórico sobre os instrumentos normativos que acolheram essa forma de proteção ao nativo brasileiro, reconhecendo tratar-se, na verdade, de um instrumento limitador institucionalizado. Nessa perspectiva, será feita uma abordagem à luz da teoria do evolucionismo unilinear, tratada por Barreto (2014) como uma linha tradicionalista que prega que os povos devem seguir um só caminho, considerando haver certa evolução entre culturas.

Em seguida, será abordado como a problemática das terras indígenas foi agravada durante o período militar, resultado das campanhas expansionistas e integracionistas, que repercutiram não só na questão das terras, mas também na cultural. Ainda nesse capítulo, será apresentado o processo de articulação dos povos indígenas no período logo antes da Constituinte, considerando suas três fases e, em seguida, será feita uma análise da abertura da ANC, bem como da formação da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Para essa discussão, foram feitas pesquisas no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) e no sítio da Câmara dos Deputados especificamente para a busca de informações bibliográficas sobre a carreira política de cada um dos titulares dessa subcomissão.

Também foi adotada a perspectiva apresentada por Marcelino, Braga e Domingos (2010) na obra solução do “enigma do Centrão”, cujo estudo partiu do cruzamento de fontes tomando como base o número de parlamentares que votaram a favor da emenda substitutiva nº 1, que favoreceu diversas vitórias políticas do Centrão. Naquela obra, a definição de cada um dos constituintes foi feita em peemedebistas não pertencentes ao centrão (a ala esquerda do partido); constituintes de esquerda (Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Comunista Brasileiro - PCB e Partido Comunista do Brasil - PCdoB); políticos de partidos de direita que não integraram o centrão (PFL, Partido Democrático Social - PDS, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido Liberal - PL) e parlamentares atuantes do Centrão.

Além de enquadrá-los nessa classificação, foi feita uma abordagem sobre a carreira profissional e os interesses de cada um deles a fim de chegar a um perfil da própria subcomissão.

Em seguida, o segundo capítulo buscará responder as perguntas “c” e “d”, esclarecendo como a igreja cristã esteve presente na mobilização indígena antes da

Constituinte e como ela interveio, por meio de seus representantes, nas discussões sobre temáticas concernentes aos nativos brasileiros, especialmente no que diz respeito à questão religiosa. Também será apresentada a perspectiva dos constituintes sobre essa problemática, vislumbrando a forma em que o cristianismo influenciou a opinião pública.

No terceiro capítulo, em busca de responder as perguntas “e” e “f”, será apresentado como o movimento indígena participou e se organizou para as atividades da ANC, especialmente nos trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, dando ênfase às suas manifestações religiosas e às suas próprias intervenções sobre as pautas indígenas, em especial aos debates sobre a questão religiosa.

O primeiro capítulo será predominantemente bibliográfico, enquanto o segundo e o terceiro, por abordarem diretamente os trabalhos da ANC, são predominantemente documentais, apesar de também apresentarem traços da pesquisa bibliográfica durante a exposição crítica dos fatos. A pesquisa documental terá como base a análise dos documentos oficiais disponibilizados no *site* do Senado brasileiro, essencialmente as atas de Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, bem como as atas das audiências públicas e os veículos de comunicação da época.

As discussões a serem apresentadas foram extraídas das atas de plenário de 02 de fevereiro de 1987 a 05 de outubro de 1988, bem como das discussões apresentadas durante audiências públicas de três subcomissões: a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, a Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e a Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. A escolha dessas três subcomissões se deu após uma leitura das atas de audiências públicas, sendo que, especificamente nessas subcomissões, ocorreram algumas das discussões mais relevantes sobre a questão religiosa indígena.

A audiência pública da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias foi uma das maiores oportunidades que os representantes indígenas tiveram para se manifestar e explicar seu posicionamento acerca de temáticas como direito à terra e à cultura. Foi também uma oportunidade em que líderes religiosos foram ouvidos, inclusive, acerca da evangelização. As audiências das outras duas subcomissões também contaram com a presença de representantes indígenas que discutiram a questão religiosa sob o aspecto cultural, da nacionalidade e da soberania. Por isso, a análise dessas audiências públicas foi relevante para que se pudesse entender o ponto de vista indígena sobre o que estava sendo debatido e suas expectativas acerca do novo texto constitucional.

Além dos registros oficiais, que podem ser considerados uma fonte valiosa para a

análise das discussões durante a Constituinte, a apresentação de notícias dos jornais da época buscaram complementar e constatar a visão da sociedade sobre questões específicas, de forma que será possível compreender como a opinião pública vinha reagindo aos impasses ocorridos naquele período. Nos periódicos, foram também encontrados valiosos registros fotográficos capazes de ilustrar momentos significativos para a história e para a compreensão da relação entre nativo e religião.

Durante a análise dos dados coletados, será feita uma apresentação da teoria da liberdade religiosa de Ronald Dworkin, teoria descrita da obra “Religião sem Deus”, baseada nas conferências que Dworkin realizou na Universidade de Berna, em dezembro de 2011. A obra ainda estava sendo escrita quando o autor adoeceu em meados de 2012 e, depois disso, só finalizou as revisões ao texto original, quando veio a falecer em fevereiro de 2013. Apesar disso, o autor conseguiu apresentar uma ideia complexa e valiosa para a interpretação das repercussões da religião e da liberdade religiosa em uma sociedade organizada em torno de um Estado constitucional.

A intenção é apresentar, no primeiro capítulo, o contexto em que estavam inseridos os povos indígenas antes da Constituinte. Em seguida, apresentar a participação das organizações cristãs e dos próprios indígenas no que diz respeito à temática religiosa e, a partir daí, constatar se o Estado proporcionou ou não a liberdade religiosa dos nativos brasileiros durante a Constituinte.

2.1 UMA QUESTÃO DE MÉTODO: A RELAÇÃO ENTRE TEORIA E HISTORIOGRAFIA E A CONCEPÇÃO DO CONTEXTUALISMO HISTÓRICO

Como enuncia Pietro Costa (2008), as pesquisas historiográficas têm como objetivo primordial a compreensão da relação entre passado e presente. No entanto, como não é possível reviver os fatos, esses são conhecidos por meio de mensagens, textos escritos, testemunhos, dentre outras diversas fontes, pois “desapareceu o fogo, mas restam as cinzas e a fumaça (COSTA, 2008, p. 23)”. Sua principal proposta para alcançar esse objetivo é a utilização da linguística, viabilizando a compreensão dos significados dos eventos passados por meio do encontro de duas linguagens: a metalinguagem e a linguagem objeto. A metalinguagem pode ser definida como aquela com a qual se trabalha, enquanto a linguagem objeto, sobre a qual se trabalha.

A sugestão de Costa (2008), portanto, é que se possa utilizar a linguagem do presente para formular perguntas em busca de alcançar a compreensão do passado e, além disso,

entender a interligação entre fatos da história com a atualidade em razão da existência de uma cadeia de eventos na qual o antecedente explica o subsequente.

Costa (2006) também tratou da importância do estudo da história constitucional, que deve ser percebida não apenas como um texto normativo, mas como a base de todo o ordenamento jurídico. Por isso, diante da complexidade dessa análise, seria dever do estudioso perceber e demonstrar como os fatos aconteceram, relacionando a linguagem, o discurso, o texto e o contexto, atuando não só na verificação dos fatos, mas na compreensão deles, o que exige a atuação criativa.

Nesse aspecto, será adotada a visão de Pietro Costa sobre as relações e as interferências do passado no presente, em especial, sobre o impacto da garantia ou não da liberdade religiosa indígena durante a Assembleia Nacional Constituinte nas omissões do ordenamento jurídico pátrio. Para isso, serão analisadas as atas da Constituinte, os jornais e outros documentos da época.

Para que seja possível analisar as atas da Constituinte, será utilizado o contextualismo histórico de Quentin Skinner (2005). Skinner defendia que não seria possível compreender os textos do passado apenas estudando os próprios textos em sua literalidade. Para isso, seria necessário que se buscasse conhecer a sociedade em que foram escritos ou enunciados, motivo pelo qual seria preciso reconhecer a direção e o vocabulário político de sua época.

Skinner (2005) se opunha aos estudos históricos cujos resultados acabavam sendo anacrônicos em razão de essas análises carecerem, justamente, de historicidade. Por isso, os autores do passado deveriam estar inseridos em seu próprio tempo, no seu contexto social e a realidade em que vivia. A interpretação do que se dizia deveria levar em consideração não apenas o sistema de ideias proposto, mas as intervenções e conflitos ideológicos vigentes na época. O papel daquele que se propõe a estudar fatos do passado iria além da apresentação da inserção política ou econômica, mas consiste em verdadeira reconstituição do contexto histórico. O teórico abre espaço para uma contraposição à hermenêutica tradicional, que tratava da busca pelo significado das palavras, olvidando-se dos usos linguísticos e seus impactos.

Seguindo Skinner, logo de início, será feita uma contextualização do cenário em que o nativo brasileiro estava inserido às vésperas da ANC, apresentando duas perspectivas que repercutiram de forma considerável nos trabalhos da constituinte: a perspectiva do regime tutelar, segundo o qual os índios eram dotados de certa incapacidade e que, por isso, necessitavam de um tutor que pudesse tomar decisões e a problemática que envolvia as terras

indígenas e o clamor pela demarcação, considerando-se, em especial, o período da ditadura militar (1964-1985).

Em seguida, será abordado, ainda no primeiro capítulo, como os indígenas brasileiros começaram a se mobilizar a fim de garantir sua participação na ANC, tratando sobre as estratégias e a importância do movimento indígena e da igreja cristã. Também será feita uma análise dos constituintes que se propuseram a discutir a questão religiosa indígena, bem como dos representantes indígenas ali tratados. Também serão apresentadas notícias de jornais da época e estudos bibliográficos que auxiliam na compreensão dos discursos e do contexto em que estava inserida cada discussão, bem como da compreensão de seus interlocutores.

Conforme aponta Nappi (2011, p. 160-161), Skinner sugere que seria necessário o questionamento do ato linguístico que está sendo exposto. Um exemplo citado pelo autor é o seguinte: se um grupo de patinadores está andando sobre o gelo e um deles diz que o gelo está fino, a frase terá uma intenção que vai além da caracterização do gelo, mas de alertar sobre um perigo. Tem-se, portanto, que o principal objetivo do método de Skinner é o conhecer a provável intenção do interlocutor, preocupando-se, sobretudo, com os significados e os sentidos dos textos ou discursos produzidos em certo período de tempo,.

Conforme explica o autor, compreender os textos do passado significa cumprir dois pressupostos: a compreensão da provável intenção, que é primordial para que seja entendida a intenção da fala, e a própria viabilização da manifestação e compreensão do que foi dito. Skinner buscava ensinar que é preciso compreender o que interlocutores ou autores do passado buscavam comunicar por meio de suas falas e escritos. O procedimento mais adequado, segundo o autor, seria buscar entender a comunicação expressa e definir as relações entre uma expressão e seu contexto linguístico mais vasto com o objetivo de interpretar as intenções de determinado autor. E é exatamente pelo contexto social que se permite conhecer os significados das falas de um sujeito (SKINNER, 2005).

Por isso, houve um cuidado em apresentar o perfil da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias assim como o perfil dos candidatos indígenas e até de seus líderes e representantes. Só assim será possível compreender o contexto global em que cada fala estava inserida, apreciando a real intenção de cada interlocutor.

Por fim, será possível observar que, em alguns momentos dessa dissertação, seria necessária uma abordagem mais aprofundada sobre as crenças indígenas e as suas repercussões nas relações com a terra, por exemplo. No entanto, como a abordagem antropológica se distancia do objetivo dessa pesquisa, optou-se por trazer exemplos concretos

sobre o assunto como uma forma de subsidiar a abordagem da temática principal: as pautas e a participação indígena durante a ANC.

2.2 MAIS QUE UMA NOMENCLATURA: NÃO EXISTEM ÍNDIOS NO BRASIL

Ao ser questionado sobre o uso do termo “índio”, Daniel Munduruku afirmou que “Quando leem minha biografia, dizem que não sou mais índio, que já sou civilizado. Eu não sou índio e não existem índios no Brasil (MUNDURUKU, 2018, s/p)”. Ele conta que essa palavra não define sua verdadeira identidade, mas como as pessoas o veem, o que, muitas vezes, é uma visão negativa e estereotipada. O representante indígena argumentou que, quando se fala em índio, não se ofende somente uma pessoa, mas diversas culturas milenares, empobrecendo a experiência humana.

A partir da década de 70, quando o movimento indígena brasileiro começou a se organizar, os indígenas passaram a se identificar pelo nome de seu povo ou etnia ou se chamavam de “parentes” para se referir ao outro. O mais correto, conforme explica Daniel Munduruku, seria a utilização do termo “nativo” ou “indígena”. Ele afirma que até os dicionários têm dificuldades em definir o que seria o índio, enquadrando-o como os primeiros habitantes do Brasil. Munduruku (2018a) afirma que “índio” não é um termo definidor, mas um apelido dado aos que fossem diferentes. Índio seria não um conceito, mas um preconceito, equiparando-se a termos como selvagem ou a estereótipos como a denominação de preguiçosos. Já o termo indígena significa “aquele que pertence ao lugar”, “originário” ou “original do lugar”.

Referir-se aos nativos pelo termo “índio”, sob esse ponto de vista, seria esconder a diversidade dos povos que existem no país que ostentam costumes, língua, crenças, política e economia próprios. Acerca da utilização do referido termo, Daniel Munduruku (2018) traduziu um incômodo frequente ao descrever que essa menção pode ser utilizada de duas maneiras: a primeira delas seria de forma inocente, sem saber, de fato, a problemática que a envolve. A segunda forma seria utilizar o termo conscientemente, conhecendo seu significado político.

Segundo ele, o termo índio ainda é utilizado porque foi repetido à exaustão (MUNDURUKU, 2018a), mas não há justificativa para perpetuar a utilização de um termo que os próprios indígenas não se identificam, motivo pelo qual foi adotada, nessa dissertação, a utilização dos termos “nativos” e “indígenas” para fazer referência aos povos originários do Brasil. A menção ao termo “índio” foi preservada apenas em citações diretas, ou em razão da

menção do teor de matérias jornalísticas ou documentos históricos.

Não existem índios no Brasil, por isso, nessa dissertação, falaremos sobre indígenas e nativos.

3 O CONTEXTO QUE ANTECEDEU A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987/1988): A EXPERIÊNCIA INDÍGENA BRASILEIRA

3.1 UM ESCLARECIMENTO

Essa pesquisa tem como objetivo primordial analisar e entender como a problemática religiosa indígena foi tratada na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e como as organizações religiosas cristãs passaram a intervir nesse momento histórico, especificamente no que diz respeito aos temas inerentes aos nativos brasileiros. Para isso, é necessário voltar um pouco ao passado para compreender alguns pleitos e discussões que ocorreram na ANC.

É importante esclarecer, logo de início, que a proposta desse tópico não é problematizar as questões indígenas que precederam a Assembleia Nacional Constituinte. A intenção é preparar o leitor para os acontecimentos da ANC e isso só se faz conhecendo um pouco do contexto que antecedeu aquele momento histórico, especialmente no que se refere a dois fatores determinantes: o instituto da tutela ao qual os nativos vinham sendo submetidos e a problemática que envolve as terras indígenas.

Apesar de muitas das passagens históricas apresentarem suas próprias discussões, o objetivo desse tópico é que o leitor conheça, por exemplo, o tratamento conferido aos povos indígenas ao longo da história do direito brasileiro sob a perspectiva da tutela e do direito à terra, já apontando sinais da presença religiosa cristã desde muito cedo. Também não é a intenção abordar de forma exaustiva nenhuma das passagens históricas, pois o recorte temporal dessa pesquisa é justamente a Assembleia Nacional Constituinte (de 1987 a 1988). No entanto, a história não se desconecta do passado tão facilmente quanto as demarcações metodológicas podem fazer.

Quando Oliveira (2004, p.1) afirmou “Não fale do Código de Hamurábi”, alertou para os perigos da apresentação de incursões históricas em pesquisas científicas. No entanto, esse primeiro tópico não se trata de uma apresentação histórica com intenções apenas introdutórias, mas de efetiva contextualização. Por isso, vale a pena apresentá-los a um breve contexto que será fundamental para entender o porquê da importância de algumas das pautas levantadas na Constituinte e a razão de ser de demandas defendidas pelo movimento indígena às vésperas do evento democrático a ser analisado.

3.2 TUDO TEM UMA EXPLICAÇÃO: A PROBLEMÁTICA INDÍGENA QUE ANTECEDEU A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Esse tópico poderia ter início com uma apresentação mais ampla sobre as relações entre igreja e nativos brasileiros, analisando os impactos decorrentes dessas interações ainda no período colonial. Seria possível discorrer, por exemplo, sobre a atuação da Companhia de Jesus, ordem religiosa que tinha como preceito elementar o fortalecimento do catolicismo frente ao avanço protestante e que passou a auxiliar o processo de dominação em diversas colônias¹. Esse foi, de fato, um momento histórico determinante para a aproximação – ou imposição – do cristianismo aos primeiros habitantes do país.

No entanto, nesse primeiro momento, em vez de tratar sobre a extensa história da relação entre igreja e nativos no período colonial, vale a pena restringir as possibilidades para que seja abordada especificamente apenas uma das relações entre esses sujeitos: o regime tutelar. O primeiro sinal do instituto da tutela indígena se deu com as investidas portuguesas para ocupar o território brasileiro. Nesse período, em razão das dificuldades para povoar o território nacional, houve diversas invasões estrangeiras à procura de insumos e matéria-prima. Por isso, a presença da igreja católica seria uma alternativa proveitosa para a coroa portuguesa (ALVES; OLIVEIRA, 2010).

A igreja, por sua vez, tinha a intenção de conquistar fiéis, especialmente diante da ameaça promovida pela reforma protestante de Lutero. A comunhão de interesses levou ao projeto colonial do Estado português denominado “Padroado Real”, o qual consistia na proteção e apoio mútuo entre igreja e Estado. Vislumbra-se, nesse caso, o apoio bilateral da seguinte forma: enquanto a igreja buscava difundir o Evangelho, o Estado tinha interesse na formação de uma mão-de-obra que garantisse a Portugal a posse dos territórios brasileiros. Esses interesses culminaram em uma aliança, a qual fora formalizada pelo Regimento das Missões em 1686, responsável por regulamentar o aldeamento de índios (CUNHA, 1987).

Nesse contexto, a igreja católica passou a tutelar os nativos que aceitassem a catequese (ALVES; OLIVEIRA, 2010). Os que não aceitavam passaram a ser submetidos a diversas formas de violência, até chegar ao extremo da diminuição drástica dos números populacionais². A tutela, nesse período, deixava em evidência a ideia de que os nativos eram seres inferiores, incapazes, que precisavam da intervenção da religião cristã para a evolução

¹ Convém ressaltar que as missões religiosas eram autônomas e possuíam habitações, igrejas, escolas, mercados, além de criação de gado e lavouras. Tinham como principal objetivo a catequização indígena, que se justificava pela crença de superioridade cristã em relação aos nativos do “Novo Mundo”. Nessa época, houve, em síntese, duas estratégias para reunir nativos e catequizá-los. A primeira delas objetivava conquistar o respeito dos povos indígenas de forma pacífica pela utilização de intervenções médicas, substituindo a atuação dos pajés (ALVES; OLIVEIRA, 2010).

² Segundo dados do IBGE (2000), estima-se que a população indígena, no século XVI, era de cerca de 2 milhões e, em 1988, chegou a 302.888.

espiritual e cultural. Esse pensamento perdurou ao longo dos séculos junto com o regime tutelar, que ganhou novas faces.

Após a controversa tutela exercida diretamente pela igreja, os nativos foram submetidos ao Regimento dos Órfãos, uma medida tomada pelo Governo Colonial que buscava impedir a evasão dos indígenas aos trabalhos a eles designados. O Regimento era aplicado não só a esses povos, mas também aos escravos alforriados e aos que tivessem origem africana em geral. Acerca do Regimento dos Órfãos, segue a justificativa do então Governador do Grão-Pará: “A estas gentes que não têm conhecimento do bem que se segue do trabalho, se devem reputar dementes, e por isso, os pus na administração do Juiz de Órfãos (CUNHA, 1987, p. 107-108)”. Vale ressaltar que o mencionado regime não se aplicava aos indígenas que pudessem garantir seu próprio sustento.

Sobre a tutela, a Carta Régia já estabelecia, desde 1798, que ela seria uma proteção àqueles que pudessem ser lesados em seus contratos de trabalho, mas, na prática, era muito mais uma limitação do que uma proteção. Imperava, naquele período, uma imagem de insuficiência e incapacidade, que se estendeu por todo o século XX. Apesar disso, curiosamente, os povos indígenas não estavam no rol dos relativamente incapazes no projeto original do Código Civil. Isso porque o jurista Clóvis Beviláqua, idealizador e autor do projeto, sequer considerava que os indígenas faziam, de fato, parte daquela sociedade (CUNHA, 1987).

Ao chegar no Senado, o projeto teve incluído em seu texto, mais especificamente no art. 6º, um inciso que inseria os então denominados silvícolas³ no rol de relativamente incapazes⁴. Dessa forma, o regime tutelar passou a ser reforçado, solidificando-se por meio dos dispositivos do Código Civil de 1919⁵. Foi só em 1928, por meio do Decreto nº 5.484/1928, que restou extinta a tutela de órfão, que viria a ser substituída pela tutela estatal a ser exercida pelo Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (CUNHA, 1987).

³ O termo “silvícolas” não é mais utilizado, pois faz alusão aos nativos como se apenas vivessem em selvas e florestas. Hoje, em razão da adoção da autodeclaração, não importa onde viva aquele que se identifica como parte da etnia indígena.

⁴ A exclusão dos povos indígenas do rol de relativamente incapazes ainda demoraria a ocorrer: foi só no ano de 2015, com a alteração dada pela Lei nº 13.146, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. No Código Civil de 2002, passou a constar que a capacidade indígena seria regulada por legislação especial. Nesse caso, o intérprete deveria aplicar o que dispõe o Estatuto do Índio, que ainda traz o instituto da tutela para os nativos isolados ou não integrados em seu art. 7º (BARRETO, 2014). O mencionado dispositivo, por sua vez, deve ser interpretado à luz da Constituição Federal de 1988, que extinguiu o viés da incapacidade indígena. A tutela, de certa forma, ainda exercida pela FUNAI, deve ser interpretada não como um resquício da ideia de limitação, mas como uma proteção especial conferida aos interesses desses povos.

⁵ E, em seguida, no Código Civil de 2002, que manteve o índio no rol dos relativamente incapazes.

Com a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, foi estabelecido que os povos indígenas ficariam sujeitos ao regime tutelar, que cessaria após a adaptação à “civilização” – um aspecto que transparecia a continuidade da ideia de superioridade de não-indígenas em relação aos nativos (BARRETO, 2014). Segundo Neves (2008, p. 1), “muito mais grave que o genocídio geral praticado em toda a América Latina contra os povos indígenas, foi o processo de imposição do pensamento europeu/eurocêntrico que eliminou muitas formas distintas de pensamento”. A referida superioridade do pensamento cristão-europeu implica a impropriedade e desqualificação dos pensamentos indígenas e ecoa até os dias atuais, especialmente em um cenário em que se impunha a tutela como forma de limitar a autonomia desses povos.

Barreto (2014) explica que, durante muito tempo, adotou-se a perspectiva do evolucionismo unilinear – desenvolvida principalmente durante a primeira metade do século XIX –, que considerava o indígena como um ser primitivo em processo de evolução. Foi justamente essa ideia equivocada de inferioridade que deu origem ao instituto de tutela e que viria a embasar as políticas de integração durante o período militar.

Sua presença também será perceptível em discursos de parlamentares durante ANC, especialmente aos ligados à direita/centrão, o que só reforçava esse estereótipo de ser primitivo em processo de evolução. Também será possível perceber a internalização do evolucionismo unilinear durante as eleições de 1986, nas quais, como se verá mais adiante, apesar de terem promovido uma campanha engajada de candidatos com muita articulação com o movimento, os povos indígenas não conseguiram eleger nenhum dos candidatos. Nesse contexto, muitos ainda acreditavam que a representação dos povos indígenas na Assembleia Nacional Constituinte deveria ser feita pela FUNAI e não pelos próprios nativos⁶.

A teoria que se contrapõe às ideias apresentadas anteriormente é a do evolucionismo multilinear. Ela consiste em promover a busca pelo rompimento das ideias que associam a superioridade de algumas sociedades em face de outras, defendendo que a cultura só tem sentido se compreendida em suas mais diversas formas de manifestação (BARRETO, 2014). Essa teoria é amplamente sustentada nos dias atuais e também será perceptível em diversos momentos durante os trabalhos da Constituinte, em uma busca clara pelo abandono das ideias sustentadas pelos adeptos ao evolucionismo unilinear.

Ao longo da história, os nativos foram submetidos a um regime tutelar a ser exercido por entidades estatais ou religiosas. A tutela, que pode ser compreendida como um instituto

⁶ Foi o que disse Afonso Arinos em entrevista ao Jornal Porantim no ano de 1985, conforme será visto nos próximos tópicos.

capaz de proteger os detentores de certas vulnerabilidades, pode também ser vista como uma limitadora. No entanto, após o advento da Constituição Federal de 1988 e das alterações no Código Civil que a seguiram, tem-se que, atualmente, a tutela conferida aos povos indígenas demonstra caráter prevalente de proteção e não de limitação. Essa também é uma conquista do movimento indígena que se verá nos próximos tópicos.

Vale notar que os indígenas brasileiros, até o período que antecedeu a Assembleia Nacional Constituinte, não tinham reconhecidos a sua capacidade completa e o seu direito à autodeterminação, já que, dentre outros motivos, o caráter limitador do instituto tutelar ainda prevalecia. Esse anseio por uma maior autonomia impulsionou uma mobilização ainda mais consistente do movimento indígena.

Os avanços na proteção dos interesses do índio brasileiro foram lentos e graduais e passaram por momentos críticos, como na ditadura militar de 1964 a 1985. Passado esse período, o clamor popular levou à promulgação da Constituição Federal de 1988, um dos maiores marcos na proteção da questão indígena. De tutelados, incapazes e sujeitos à integração, os povos indígenas passaram a ter direitos e garantias reconhecidos, como a proteção às terras que tradicionalmente ocupam, à sua forma de organização social, aos seus costumes e às suas tradições.

Antes de dar início às descrições que remetem à preparação dos povos indígenas momentos antes da Assembleia Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988, vale a pena compreender a problemática que impulsionou o clamor pela demarcação das terras indígenas.

3.3 TUDO TEM UM COMEÇO: O CONTEXTO PÓS DITADURA MILITAR E A PREPARAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Antes de mais nada, é importante introduzir o tópico que começa a tratar da Assembleia Nacional Constituinte afirmando o que, talvez, o leitor já tenha conhecimento. O tema de maior destaque nesse grande evento democrático – no que diz respeito às questões indígenas – foi, sem dúvidas, o direito à terra e, conseqüentemente, o clamor pelas demarcações. Isso se deu, especialmente, em razão da expectativa gerada pelo Estatuto do Índio que, em 1973, inovou ao estabelecer o prazo de até 5 anos para que o órgão federal de assistência ao índio promovesse às demarcações das terras indígenas juntamente com o Poder Executivo. Todavia, conforme dados disponibilizados pela FUNAI (2013a) o processo demarcatório ainda está longe de acabar. Há, atualmente, 119 áreas indígenas ainda na fase de estudos antropológicos, históricos, cartográficos e ambientais. 75 foram declaradas aptas a

serem demarcadas e aguardam pelas próximas fases, 9 aguardam o seguimento após a homologação administrativa por decreto presidencial e 43 foram delimitadas, fase na qual se procede à conclusão dos estudos e, em seguida, é direcionada para a análise pelo Ministério da Justiça.

Outro fator determinante se deu em razão de os territórios indígenas terem sido submetidos a inúmeras invasões ao longo dos anos, especialmente porque os nativos passaram a ser vistos como verdadeiros obstáculos ao desenvolvimento nacional. Na década de 40, o então presidente Getúlio Vargas deu início à chamada “Marcha para o Oeste”, uma política de exploração e ocupação da região centro-oeste, que fomentou o contato com diversas aldeias indígenas, inclusive com comunidades isoladas. Essa política teve como uma das principais consequências a invasão e a titulação de terras indígenas a terceiros. A destinação de terras a particulares vinha sendo adotada por governos estaduais, o que, na prática, consistia em uma espécie de colonização dirigida (BRASIL, 2014).

Após o golpe de 1964, teve início uma nova dinâmica econômica no país. A fim de fomentar o projeto desenvolvimentista, houve uma intensificação no planejamento de grandes construções e projetos exploratórios, que se espalharam pelo território nacional, além da promoção da denominada expansão agrícola⁷ e das expedições desbravadoras. As ações, no entanto, desconsideraram importantes fatores sociais para a concretização das obras, como o contato e o deslocamento indígena nas áreas a serem modificadas (LACERDA, 2008).

As violações aos direitos indígenas já vinham acontecendo desde antes do golpe militar de 1964 e ocorriam muito embora alguns direitos à terra estivessem previstos na Constituição de 1934, em seu art. 129, segundo o qual deveria ser “respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem. permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las (BRASIL, 1934)”. Ocorre que, tais investidas, como será visto, foram intensificadas nesse período histórico.

Há relatos de expedições organizadas pela própria Fundação Nacional do Índio sem que se adotassem os devidos cuidados, ignorando a ausência de vacinação prévia da equipe expedicionária e a assistência de profissionais da saúde. Além disso, as expedições adotavam estratégias violentas como o envenenamento, o uso de armas de fogo e as remoções forçadas. Especula-se, inclusive, que o prosseguimento das expedições em condições ameaçadoras às

⁷ A expansão agrícola foi vivenciada no período da ditadura militar e tinha como principal objetivo a intensificação da ocupação de terras visando o aumento da produção brasileira pela incorporação de áreas no processo produtivo. Diversos projetos foram criados para viabilizar a política expansionista, como o PROCEDER (Programa de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento do cerrado), o POLOCENTRO (Programa de Desenvolvimento do Cerrado) e a SUDECO (Superintendência para o desenvolvimento do Centro-oeste brasileiro) (FERNANDES, 2007).

comunidades indígenas não era simples descuido. Investiga-se se a ausência de cautela pode ter sido premeditada para facilitar a concretização das políticas de ação do Estado especialmente no que diz respeito às políticas de desenvolvimento nacional (BRASIL, 2014).

A Comissão Nacional da Verdade (2014), ao elaborar relatório tratando das violações de direitos humanos dos povos indígenas, estimou que aproximadamente 8.350 indígenas foram mortos em decorrência da ação ou da omissão de agentes governamentais. O relatório esclarece que tal estimativa levou em conta somente casos documentados que davam margem a alguma constatação. Todavia, enfatizou que o número de mortos e afetados deve ter sido maior, já que não se conhece totalmente o que ocorreu naquele período em razão dos esforços dos governos militares para ocultar o que de fato vinha ocorrendo (CABRAL; MORAIS, 2020).

A fim de que se possa compreender com maior exatidão os impactos do período militar para os povos indígenas, é necessário que se fale sobre o papel do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN), criado em junho de 1910 pelo Decreto nº 8.072 e que, a partir de 1918, tornou-se Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Esse órgão, que era vinculado ao Ministério da Agricultura, desempenhava suas atividades sob uma marcante contradição desde a sua criação (FUNAI, 2013).

O SPI se definia como órgão responsável pela proteção dos nativos, preocupando-se com o distanciamento da igreja católica e da catequese indígena com o objetivo de promover a diretriz republicana do Estado laico, mas, concomitantemente, tinha como principal objetivo o de “civilizar⁸” os indígenas e transformá-los em trabalhadores nacionais ou produtores rurais (FUNAI, 2013).

Um dos povos atingidos pelas ações do SPI foi os Xetá. Sobreviventes da etnia descrevem a desagregação sofrida em razão da dispersão compulsória para as áreas indígenas Guarani e Kaingang. Há, ainda, denúncias contra funcionários do SPI sobre a existência de sequestros de crianças Xetá, as quais teriam sido entregues a famílias não-indígenas e forçadas a assumir novos hábitos e costumes (BRASIL, 2014).

Em razão da dispersão, os Xetá foram considerados extintos durante os anos de ditadura militar. Foi só na década de 90 que os sobreviventes se reencontraram em busca de terem reconhecidas sua cultura e a posse da terra tradicional da qual foram removidos

⁸ Termo utilizado, à época, para reforçar o projeto estatal de promover a perda de identidade étnica dos nativos brasileiros, forçando a integração à sociedade não-indígena. Hoje, tem-se conhecimento de que associar os não-indígenas à civilização e os nativos à uma organização não civilizada contraria os avanços nos estudos antropológicos, inclinando-se para a prevalência de um pensamento de superioridade que deve ser evitado e, quando necessário, punido na forma da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

(BRASIL, 2014).

Em 1967, foi aberta uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e realizado um relatório pela Comissão de Investigação do Ministério do Interior denominado Relatório Figueiredo⁹. Essas iniciativas, após reunirem arcabouço probatório contra o SPI, acabaram por motivar sua extinção, o que culminou, posteriormente, na criação da FUNAI. Mas a realidade indígena não tomou melhores rumos após a criação da fundação em 1967 (BRASIL, 2014).

Com a aprovação do AI-5, em 13 de dezembro de 1968, teve início uma política indigenista ainda mais restritiva e agressiva, inclusive com a criação de presídios específicos para esses povos. Dois anos depois, foi editado o Plano de Integração Nacional (PIN), responsável por promover a ocupação da Amazônia. A região era vista, à época, como verdadeiro vazio populacional, ignorando completamente a presença indígena na região, externando, mais uma vez, intenções marcadas pelo pensamento colonialista (BRASIL, 2014).

A citada política tinha como principal frente a abertura de estradas. Como exemplo, tem-se a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá a Santarém. Para que se possa compreender o impacto, Lacerda (2008) explica que somente a Transamazônica (BR-230) atravessou cinco Estados: Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas e, com isso, atingiu mais de vinte povos indígenas, como os Parintintin (PA), Pirahã (AM), Tenharim (AM), Munduruku (PA), Arara (PA), Assurini (PA), Juruna (PA), Kararahô (PA) e Apinajé (TO), sendo que vários deles ainda viviam isolados (LACERDA, 2008).

Logo em seguida, a previsão de abertura de estradas foi incorporada pela Lei nº 6.001/73, o Estatuto do Índio, como uma hipótese de intervenção da União para a realização de obras públicas de interesse do desenvolvimento nacional (BRASIL, 1973).

Naquele período, o Ministro do Interior, o militar José Costa Cavalcanti, assumiu ter conhecimento sobre o impacto que as estradas causariam às comunidades ao confirmar que a Transamazônica cortaria cerca de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados. Mesmo nesse contexto, a FUNAI acabou firmando parceria com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para a pacificação de 30 grupos indígenas denominados arredios¹⁰, tendo se tornado uma verdadeira executora da política de contato,

⁹ Segundo o Relatório, foi constatada “a geral corrupção e anarquia total imperantes no SPI em toda a sua área, também através dos tempos. A gama inteira de crimes ali se praticavam, ferindo as normas do Estatuto, do Código Penal e do Código Civil (BRASIL, 1968, p. 4.912)”.

¹⁰ O termo arredios, era utilizado, inclusive nas instâncias governamentais, para definir os nativos que ainda não tinham contato com o restante da sociedade não-indígena. Cite-se como exemplo, a criação, em 1987, da

atração e remoção de indígenas em benefício da construção das estradas (BRASIL, 2014).

Como abordado anteriormente, os povos indígenas passaram a ser vistos como obstáculos ao desenvolvimento nacional e essa opinião foi amplamente difundida, inclusive em espaços públicos, como demonstra a manifestação de um parlamentar na Câmara dos Deputados no ano de 1962:

Com o parco auxílio de quatro milhões de cruzeiros da SPVEA, a expedição na qual tomou parte veio revelar ao mundo cenas da vida de uma população selvagem que continua no mesmo estágio de antes do descobrimento do País. É incrível que, num país em desenvolvimento como o Brasil, onde todas as eras da civilização se recapitulam no presente, ainda existam populações nesse estágio de selvageria (TRINIDAD, 2018, p. 263, APUD Câmara dos Deputados, 1962, p. 194-195).

Lacerda (2008) explica que, para os militares brasileiros, a promoção de desenvolvimento implicava a necessidade de construir, explorar e abrir estradas para escoar riquezas. Além disso, a exploração e a integração dessas modalidades nas faixas de fronteira, em especial na Amazônia, significava promover a segurança do país. Sendo assim, o Plano de Integração Nacional passou a contar com dois objetivos básicos: a segurança de áreas consideradas fragilizadas e a promoção de desenvolvimento em áreas consideradas “vazios demográficos”. Nesse momento, surge verdadeira aliança entre Forças Armadas e setores econômicos interessados no aproveitamento das riquezas naturais existentes nas terras indígenas.

A partir da década de 70, quando houve a descoberta de reservas minerais na região amazônica pelo projeto Radar da Amazônia (RADAM), as terras indígenas passaram a ser alvo constante. A pressão das empresas interessadas pela regularização das atividades levou à edição do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, que permitia a exploração mineral nas terras indígenas. O resultado não poderia ser outro: “mais de 17,6 milhões de hectares estavam sendo requeridos ou concedidos para mineração em 77 terras indígenas, sob controle de 69 empresas ou grupos econômicos” (LACERDA, 2008, p. 25, APUD RICARDO; ROLLA. 2005, p.5).

Nesse contexto, a política indigenista adotada pelo governo tinha como objetivo acelerar o processo denominado “desindianização”, termo utilizado para demonstrar as expectativas do Poder Público em promover a integração forçada dos nativos à sociedade não-

Coordenadoria de Índios Arredios, órgão interno da FUNAI, posteriormente substituída pela Coordenadoria de Índios Isolados. A mudança foi responsável por substituir com ênfase o termo “arredios” e instituir políticas públicas que garantissem a integridade e independência dos povos isolados, intervindo somente quando houvesse risco de sobrevivência (FUNAI, 2013).

indígena. Havia também, por razões econômicas, um profundo incômodo com a proteção dada às terras indígenas, o que motivou a adoção de políticas que visassem proporcionar a dispersão e a descaracterização dos detentores desses direitos (BRASIL, 2014).

O programa de assimilação cultural pode ser visualizado como um verdadeiro desprezo institucional à tradição indígena. Os idealizadores desse movimento, presentes na origem do SPI, acreditavam numa suposta evolução desses povos, inclusive no que se refere às crenças religiosas¹¹. Por isso, os nativos eram vistos como empecilhos ao desenvolvimento do país (BRASIL, 2014).

O cenário, como se pode imaginar, era de constante incerteza. Além das ameaças diretas à cultura pelos programas de desindianização, as expedições organizadas pela FUNAI ocasionavam epidemias, e, conseqüentemente, um considerável número de mortos. Ora, se o regime militar assumia que o percurso a ser percorrido pelos povos indígenas era o de integração a uma dita “civilização”, era evidente que se esperava que os nativos deixassem de ser nativos propriamente ditos. Pelos relatos, observa-se que as expedições realizadas naquele período em muito se assemelhavam às estratégias utilizadas no período colonial. Criava-se uma frente de atração, que funcionava da seguinte maneira:

os sertanistas distribuíam presentes aos índios; esperava-se que estes passassem a retribuir os presentes [...]; na terceira fase, os índios convidavam os sertanistas para conhecer suas malocas; a quarta fase, de consolidação de pacificação, constituía-se no estabelecimento de um acordo pelo qual, em resumo, “civilizados” e índios concordavam em não matar mais uns aos outros. [...] Por último, os índios “pacificados” eram então agregados e entregues aos cuidados de funcionários de um posto, que se encarregava de dar a eles atendimento de saúde e alimentação e ensinar-lhes métodos de agricultura dos “civilizados” (VALENTE, 2017, p. 14).

O que se sabe, no entanto, é que os povos indígenas resistiram. Os Parakanã, por exemplo, alvo das tentativas de pacificação lideradas pela FUNAI foram vítimas de cinco transferências compulsórias entre 1971 e 1977, além da morte de 118 indígenas por gripe, poliomielite, malária e blenorragia — doenças trazidas pela própria frente da FUNAI (BRASIL, 2014, p. 229):

Eu não sabia que o governo ia fazer estradas aqui. Autoridade não avisou antes de destruir nosso meio ambiente, antes de matar nosso povo. [...] A Funai, que era pra nos proteger, não nos ajudou nem avisou dos perigos. Hoje estamos reclamando. Só agora está acontecendo, em 2013, que vocês vieram aqui pedir pra gente contar a história. Quero dizer: eu não quero mais morrer outra vez (BRASIL, 2014, p. 234).

Essa foi a fala de Davi Kopenawa, líder Yanomami, ao ser entrevistado pela Comissão Nacional da Verdade sobre os massacres ocorridos com o seu povo. Outras

¹¹ Mais uma vez percebe-se a presença do pensamento ligado à teoria do evolucionismo linear.

narrativas são igualmente impactantes. Vale a pena conhecer o relato do índio Guarani-Kaiowá Bonifácio R. Duarte, detido em Krenak, uma espécie de reformatório indígena bastante conhecido pelos atentados à dignidade da pessoa humana daqueles que lá estiveram:

Amarravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio prá ir apanhar, passava uma erva no corpo, prá aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça prá baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (Prá não receber o castigo...) a gente tinha que fazer o serviço bem rápido. Depois de seis meses lá, chegou o Teodoro, o pai e a mãe dele presos. A gente tinha medo. Os outros apanharam mais pesado que eu. Derrubavam no chão (BRASIL, 2014, p. 244).

Em entrevista à Comissão Nacional da Verdade, Oredes Krenak confirmou as violações ao dizer que os que estavam em Krenak eram punidos por pequenas coisas, inclusive por resistir às ordens de trabalho forçado. Ressaltou, ainda, a proibição de quaisquer práticas relacionadas ao artesanato. Mais um indício que a violência não foi somente física, mas também étnica:

Bater era normal para eles. Se o índio tentava se justificar por alguma acusação, batiam com cassetete grande, depois jogavam na prisão. Não podiam nem perguntar por que estavam sendo punidos. Também batiam de chicote. Algemavam o preso dentro da cadeia e ele não podia falar, argumentar. Ameaçavam com arma. Os mais antigos contam que quando matavam um índio, jogavam no rio Doce e diziam pros parentes que tinha ido viajar. Quando estavam muito debilitados, jogavam no hospital. A gente não sabia se estavam mesmo no hospital ou se foram massacrados ou morreram de fome, sede. A gente não via morrer aqui, era quando estavam no hospital. Até a década de 1980 nosso povo sofreu bastante com os militares (BRASIL, 2014 p. 245).

Esse cenário caótico, juntamente com a promoção de discussões internacionais¹², impulsionou uma organização indigenista direcionada a obter melhores condições de vida aos seus povos. A partir daí, o movimento indígena nacional começou a se consolidar e já se preparava para o momento de efervescência constitucional que viria a seguir.

A história do movimento indígena brasileiro é dividida, basicamente, em três fases. A primeira delas é denominada “Indigenismo Governamental Tutelar”. Teve duração de aproximadamente um século e foi articulada no contexto da criação e da forte presença do Serviço de Proteção ao Índio, posteriormente reformulado para se tornar a Fundação Nacional do Índio em 1967. Foi nesse período também que houve constantes tentativas de integrar e assimilar culturalmente os povos indígenas sob tutela do Estado com o interesse de promover a apropriação de terras e negação de identidades (LUCIANO, 2006). Essa primeira fase foi

¹² Um dos exemplos de mobilização internacional é a Declaração de Barbados, fruto de um Simpósio ocorrido no ano de 1971 em busca da libertação dos povos indígenas.

marcada por um movimento mais disperso e pela forte presença estatal.

A segunda fase é denominada “Indigenismo não governamental” e teve início por volta de 1970. A partir daí, ocorreram iniciativas mais incisivas do movimento indígena organizado, período esse no qual o Brasil ainda experienciava um regime ditatorial resultado do golpe militar de 1964. Nessa época, apesar de alguns avanços legislativos na proteção aos direitos indígenas, houve uma série de massacres a essas populações em razão da exploração de minérios, assim como implementação de hidrelétricas e rodovias, o que contribuiu para a percepção da necessidade de um movimento unificado (LUCIANO, 2006).

Durante a fase do Indigenismo não governamental, mais especificamente em 30 de janeiro de 1971, foi realizado o Simpósio sobre a Fricção Interétnica na América do Sul, que teve como resultado a Declaração de Barbados. Quatro brasileiros estavam presentes no Simpósio: Pedro Agostinho da Silva, Carlos Araújo Moreira Neto, Silvio Coelho dos Santos e Darcy Ribeiro. Dos quatro, apenas Darcy Ribeiro assinou a Declaração. Os demais tiveram receio de possíveis represálias do governo ditatorial (SIMPÓSIO, 1971).

Nesse evento, antropólogos e sociólogos se reuniram para apontar as principais críticas ao tratamento dispensado aos povos indígenas pelos Estados, pelas ciências sociais e pelas missões religiosas. Segundo a Declaração de Barbados (1971, p.3), “o melhor para as populações indígenas e também para preservar a integridade moral das próprias Igrejas é acabar com toda atividade missionária”, atentando-se para a problemática que envolvia o choque entre culturas e religiões.

Foi nesse período também que os indígenas passaram a ser vistos e reconhecidos como atores políticos, pois começaram a adquirir visibilidade ao participar das atividades políticas nacionais. Foi justamente na década de 1970, mais especificamente em 1974, que foi criado o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), que publicava informações jornalísticas sobre os nativos brasileiros, dando-lhes visibilidade (BARBOSA; FAGUNDES, 2018).

Três anos mais tarde, em 1977, teve origem a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI). Em 1978, foi fundada a Comissão Pró-Índio (CPI), que reuniu antropólogos, juristas e estudiosos de diversas áreas além da participação de líderes indígenas como Ailton Krenak. Surgiram, ainda, diversas Organizações Não Governamentais (ONGs) em apoio à causa indígena, de forma a expandir, trazer mais adeptos e conferir uma maior aderência à causa (BARBOSA; FAGUNDES, 2018).

Por fim, a terceira fase pode ser denominada “Indigenismo Governamental Contemporâneo – pós 1988” e foi marcada pela aproximação entre Estado e povos indígenas,

especialmente com a criação de ministérios, ao mesmo tempo em que teve fim a hegemonia da FUNAI como condutora única da política indigenista. Houve, portanto, uma verdadeira descentralização nas atribuições de assuntos indígenas. Antes, todo e qualquer assunto estava totalmente abarcado pela FUNAI, mas, a partir daí, determinadas temáticas passaram à responsabilidade de órgãos específicos, como as diretrizes da saúde indígena, que passaram a ser responsabilidade do Ministério da Saúde. Nessa fase, aconteceu também uma expansão das relações entre nativos e organizações indigenistas, além da ampliação da interação entre nativo e governo (LUCIANO, 2006). Um dos principais avanços nessa fase foi a superação do princípio limitador da tutela e o reconhecimento da organização cultural e política dos indígenas, pelo menos formalmente.

Observa-se, portanto, uma evolução gradual do movimento indígena brasileiro desde a primeira fase, com pouca mobilização e organização, até a terceira fase, com maior interação e participação. Merece atenção especial, todavia, a segunda fase. Isso porque foi a partir desse aflorar de uma organização mais fortalecida, em meados de 1970, que o movimento indígena, apoiado por setores da sociedade, conseguiu participar das discussões durante a Assembleia Nacional Constituinte entre os anos de 1987 e 1988.

Em meio a tantas violações e a promessas não cumpridas, as demandas por demarcação e por maior independência e autodeterminação passaram a ser constantemente reivindicadas por um movimento mais forte e organizado. Como será abordado no tópico a seguir, vislumbrando uma oportunidade única de participar da elaboração do texto constitucional e dar maior visibilidade às pautas indígenas, representantes do movimento, candidatos indígenas e nativos brasileiros em geral deram início a uma mobilização a fim de concretizar essa representação na Assembleia Nacional Constituinte.

3.4 DO PROGRAMA MÍNIMO ÀS ELEIÇÕES: A MOBILIZAÇÃO INDÍGENA FRENTE À POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Como será possível perceber durante todo esse tópico, o movimento indígena se articulou de forma determinante no momento que antecedeu a Constituinte. No entanto, vale atentar para um sujeito que participou de forma muito peculiar. A igreja cristã esteve muito presente no período que antecedeu os a ANC, especialmente no que diz respeito à organização de pautas e nas mobilizações indígenas.

Em 25 de dezembro de 1973, um grupo de religioso divulgou o documento “U-Juca-Pirama – O índio: aquele que deve morrer”, que traduzia o repúdio da igreja em relação

àqueles que buscavam atrair e pacificar nativos para favorecer a entrada e o avanço de latifundiários, exploradores de minério e outros (LACERDA, 2008).

Essa foi uma das primeiras mobilizações cristãs como suporte ao movimento indígena brasileiro, que, como visto anteriormente, ainda estava se consolidando. Esse tipo de missão institucional teve como base os ideais do Concílio Vaticano II (1962-1965) e a popularização da Teologia da Libertação. Tais ideais surgiram na América Latina a partir dos anos 1960 e teve como contexto motivador a irresignação às ações dos governos ditatoriais. A sacada do movimento era buscar inspirações no evangelho na criação de um compromisso no combate à pobreza e a favor da libertação (BICALHO, 2010).

A igreja passou, então, a adotar práticas políticas e sociais com o pretexto de fazer com que os nativos passassem a escrever a sua própria história. Um dos grandes agentes na aplicação dessa ideologia foi o Conselho Indígena Missionário (CIMI). Segundo Lacerda (2008), o CIMI foi responsável por organizar 57 Assembleias de chefes indígenas entre os anos de 1974 a 1984. Essas assembleias foram determinantes para a organização das pautas do movimento indígena, além de ter sido nessas ocasiões que os nativos perceberam a relevância de se produzir documentos oficiais e publicizá-los para que a imprensa pudesse conhecer e difundir tais ideias.

De acordo com Bicalho (2010), apesar de não apoiar diretamente as reuniões assembleares, o suporte da FUNAI não deve ser esquecido. O órgão indigenista foi responsável por auxiliar no transporte e no deslocamento para as reuniões. Segundo a autora, foi a partir das Assembleias indígenas que os nativos passaram a refletir e a propor as próprias soluções para os problemas vivenciados, iniciando um processo de abandono e superação do paternalismo e da própria tutela limitadora desempenhados ora pelo Estado, ora pelas organizações religiosas.

Tem-se, dessa forma, que antes mesmo de serem iniciadas as atividades da Assembleia Nacional Constituinte, ainda que com certo auxílio da igreja, os povos indígenas começaram a se articular para viabilizar sua efetiva participação e representatividade nesse evento. Durante os dias 5 e 9 de setembro de 1985, lideranças indígenas e o então coordenador da União das Nações Indígenas (UNI), Álvaro Tukano, se reuniram na Terra Indígena Xokó. Dos encontros, sobreveio a Carta da Ilha de São Pedro, que exigia a participação indígena na ANC, mas não por meio de partidos políticos (LACERDA, 2008)¹³.

¹³ Dizia o documento: “Nós, índios, exigimos participar da Assembleia Nacional Constituinte, mas não aceitamos a participação através de partidos políticos, porque as comunidades indígenas se organizam diferente dos brancos. Exigimos participar através de um representante indígena por Estado, eleito pelas próprias

A ideia era que as comunidades indígenas de cada Estado elegeassem um representante que pudesse participar diretamente das sessões e das atividades no decorrer da Constituinte, de forma que os interesses desses povos fossem representados sem intermediações. Em outubro daquele ano, a UNI convocou uma nova reunião, que resultou na reformulação da proposta inicial, ficando decidido que a representação seria feita por meio de 10 nativos no total, dois por cada região do país, não submetidos à representação partidária (LACERDA, 2008).

Em 14 de outubro de 1985, a proposta foi encaminhada ao Ministro de Justiça, Fernando Lyra, bem como aos deputados da Comissão Mista do Congresso Nacional e à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. O Jornal do Brasil (1985, s/p) noticiou essa mobilização na edição de 15 de setembro de 1985 ao anunciar a manchete “Índios querem garantir lugar na Constituinte”. Segundo o jornal, a consciência política se fortalecia entre os nativos, o que engrandecia o movimento indígena brasileiro.

A proposta também foi encaminhada para a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, conhecida como Comissão de Notáveis, mas acabou sendo rejeitada. Isso porque a Emenda Constitucional nº 26, aprovada em 27 de novembro de 1985, delimitou que a nova Constituição seria elaborada pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou seja, apenas por deputados e senadores eleitos, o que frustrou totalmente as intenções das lideranças indígenas (LACERDA, 2008).

Nesse mesmo período, entre os dias 9 e 11 de setembro de 1985, durante a II Semana de “Fé e Compromisso Social”, a Arquidiocese de São Paulo promoveu um evento para promover a discussão da temática “Povo de Deus e Constituinte”. O objetivo era que o tema fosse estudado e divulgado, permitindo que a comunidade, os leigos e os religiosos em geral pudessem compreender a dinâmica envolvida e participar da elaboração da nova Constituição (LACERDA, 2008).

A própria Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) elegeu uma comissão para o acompanhamento da elaboração da nova Constituição brasileira inteiramente composta por bispos: Cândido Padin, Mauro Morelli, José Carlos de Oliveira e Francisco Austregésilo que, por sua vez, era apoiada por João Gilberto Lucas Coelho, os padres Virgílio Uchôa e José Ernanne Pinheiro e os professores da Unb José Geraldo de Souza Junior e Nielson de Paula Pires, Ivônio Barros Nunes e Gláucia Melasso Garcia. A função dessa equipe era viabilizar a interação entre Congresso e igreja por meio de contato com

constituintes, repasse de informações, sugestões, encontros e divulgação de documentos feitos pela CNBB (LACERDA, 2008).

O interesse da igreja católica nessa articulação era tão forte que, durante o período de 28 de junho a 3 de julho de 1985, o CIMI, em sua VI Assembleia Geral, elegeu, como prioridades para o biênio de 1985 a 1986, o apoio à reforma agrária e o acompanhamento à Constituinte cujas temáticas seriam capazes de impactar as comunidades indígenas. Lacerda (2008) destaca que, dentre as tarefas enumeradas mais importantes e urgentes estavam o incentivo, o apoio ao movimento indígena e o estímulo a encontros nos quais esses povos pudessem discutir propostas, de forma a incentivar uma participação mais incisiva.

Segundo Lacerda (2008), a decisão da Assembleia Geral do CIMI pela atenção na Constituinte refletiu na aproximação da igreja com a União das Nações Indígenas. Em uma das reuniões promovidas pela UNI nesse período, foram promovidas discussões sobre os direitos indígenas e por sugestão do assessor jurídico do CIMI, Paulo Machado Guimarães, as conclusões foram formalizadas e sistematizadas em um capítulo denominado “Das Populações Indígenas”, que foi encaminhado à Comissão Provisória. Nessa mesma reunião, o CIMI assumiu, mais uma vez, o compromisso de participar da luta pelos direitos indígenas na Constituinte junto com a UNI, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) e o CEDI. Nessa ocasião, convém destacar uma fala curiosa do assessor Paulo Guimarães. Ele teria afirmado que o acompanhamento das causas indígenas durante o período que antecedeu a ANC ia além de suas atribuições jurídicas ordinárias, já que demandava constantes articulações políticas.

Nesse contexto, uma das atividades mais importantes da mencionada assessoria foi o “Informe Constituinte”, que ocorreu no período 9 de março de 1987 e foi concluído em 27 de setembro de 1988. Esse canal informativo teve 46 edições e foi uma das fontes de informação mais relevantes sobre ANC (LACERDA, 2008).

A UNI, apoiando-se no CIMI, no INESC e na Comissão Pró-Índio de São Paulo, passou a encaminhar pautas reivindicatórias objetivando a consolidação e o reconhecimento dos direitos indígenas. A intenção era divulgar de forma ampla essas propostas mínimas, de maneira a sensibilizar a opinião pública e pressionar os constituintes (BARBOSA; FAGUNDES, 2018).

Uma das pautas foi sintetizada pelo Programa Mínimo¹⁴, resultado das mobilizações

¹⁴ Este programa mínimo aponta para os direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas, a serem inscritos na nova Constituição do Brasil. A garantia de direitos territoriais e culturais próprios dos povos indígenas, bem como o acesso à plena participação na vida do país, são princípios básicos para que se possa construir uma

e reuniões promovidas pela UNI em maio de 1986. Participaram das primeiras reuniões o jurista Dalmo Dallari e Carlos F. Marés de Sousa Filho, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha e o assessor jurídico do CIMI Paulo Machado Guimarães. O documento final recebeu a assinatura de 29 entidades indigenistas, além de centrais sindicais, associações profissionais e científicas (LACERDA, 2008).

O Programa Mínimo tinha como objetivos o reconhecimento de direitos territoriais por meio das demarcações; o usufruto exclusivo das riquezas naturais provenientes do solo e do subsolo, o reassentamento dos posseiros pobres que se encontravam em terras indígenas e o respeito à forma de organização social e cultural dos povos indígenas (BARBOSA; FAGUNDES, 2018). Esse projeto passou a ser veiculado e defendido pelo movimento indígena a fim de que fossem conhecidas suas propostas e que elas chegassem até a ANC. O Programa foi extremamente relevante no período que antecedeu a Constituinte, pois resumiu de forma muito prática os anseios dos nativos brasileiros e tornou possível o conhecimento dessas ideias por apoiadores e pela população em geral.

Ainda na busca por uma participação efetiva, os povos indígenas tentaram eleger representantes durante nas eleições proporcionais de 15 de novembro 1986. Oito indígenas foram escolhidos para concorrer a vagas de deputados federais: Mário Juruna Xavante – que

Constituição democrática. Primeiros ocupantes desta terra, os índios foram os primeiros destituídos dos seus direitos fundamentais. O resgate da dívida social no Brasil começa aqui. 1. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TERRITORIAIS dos povos indígenas como primeiros habitantes do Brasil. Os índios devem ter garantia à terra, que é o seu habitat, isto é, o lugar onde vivem segundo sua cultura e onde viverão suas futuras gerações. Este direito deve ter primazia sobre outros, por ter origem na ocupação indígena, que é anterior à chegada dos europeus. 2. DEMARCAÇÃO E GARANTIA DAS TERRAS INDÍGENAS. Conforme a Lei n.º 6.001/73, terminou em 21 de dezembro de 1978, o prazo para a demarcação de todas as terras indígenas. Hoje, apenas 1/3 das terras está demarcado. Por isso, é necessário colocar esta questão na nova Constituição Brasileira. Contudo, só a demarcação não basta: é preciso que as terras, uma vez demarcadas, sejam efetivamente garantidas, para evitar as invasões constantes que até hoje ocorrem. 3. USUFRUTO EXCLUSIVO, PELOS POVOS INDÍGENAS, das riquezas naturais existentes no solo e subsolo dos seus territórios. De nada vale a demarcação e garantia de suas terras, se os índios não puderem decidir livremente como usar as riquezas do solo e subsolo de seus territórios. Eles têm direito, como povos diferenciados, de escolher como empregar estas riquezas. O progresso do Brasil, até hoje, se fez às custas de destruição dos índios e da invasão de suas terras. Agora, devem-se respeitar os povos que resistiram, assegurando-lhes condições para uma vida digna e para a livre construção do seu futuro. 4. REASSENTAMENTO, EM CONDIÇÕES DIGNAS E JUSTAS, DOS POSSEIROS pobres que se encontram em terras indígenas. Os índios não desejam resolver seus problemas às custas dos trabalhadores rurais pobres, que foram empurrados para as terras indígenas. Por isso, reivindicam que os posseiros pobres tenham garantido o reassentamento em condições que não os desamparem ou os obriguem a invadir novamente territórios indígenas. 5. RECONHECIMENTO E RESPEITO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS dos povos indígenas com seus projetos de futuro, além das garantias de plena cidadania. O Brasil é um país pluriétnico, isto é, um país que tem sorte de abrigar, entre outros, 170 povos indígenas diferentes. Esta riqueza cultural precisa ser garantida em benefício das gerações futuras de índios e não-índios. Para isso, a Constituição Brasileira deve incluir o reconhecimento das organizações sociais e culturais indígenas, assegurando-lhes a legitimidade para defenderem seus direitos e interesses e garantindo-lhes a plena participação na vida do País. (UNI, MST, Contag, CUT, CGT, Conage, ABA, Cimi, Conic, CPT, Abra, SBPC, Andes, MNDDH, Anaí-RH, CPI-SP, CPI-AC, CPI-SE, CTI, CCPY, CEI, Opan, Cedi, Inesc, Cepis, Ibase, Fase, GTME).

tentava a reeleição pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) –, Idjahuri Karajá – do PMDB –, Marcos Terena – do PDT –, Nicolau Tsererowe Xavante – também do PDT –, Álvaro Tukano, Biraci Brasil Yawanawá, Davi Yanomami e Gilberto Pedroso Lima Macuxi (CEDI, 1987).

Os quatro últimos – Álvaro Tukano, Biraci Brasil Yawanawá, Davi Yanomami e Gilberto Pedroso Lima Macuxi – foram apoiados pela UNI e pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que, segundo a União das Nações Indígenas, teria sido o único partido que teria compreendido a proposta do movimento indígena e teria aberto espaço para os nativos ao reconhecer a autonomia de suas candidaturas (LACERDA, 2008).

Segundo o jornal Porantim, Gilberto Macuxi mantinha contato com as lideranças indígenas desde o ano de 1986. A partir de 1985, passou a administrar a Casa de Apoio, mantida pela igreja católica em Boa Vista. Sua candidatura foi uma indicação de um grupo dos Tuxáuas e, dentre as propostas assumidas, comprometeu-se com a efetivação do Programa Mínimo com ênfase na proibição da entrada de garimpeiros em terras indígenas. Davi Yanomani fazia parte do quadro de funcionários da FUNAI e vivenciou a perda de familiares, vítimas de doenças trazidas pelos trabalhadores que construíam rodovias próximas a terras indígenas, tendo vasto conhecimento sobre as necessidades e a realidade indígena no país (CEDI, 1987).

Álvaro Tukano, por sua vez, passou pelas escolas da missão salesiana até completar o segundo grau e retornou às aldeias como professor entre 1972 e 1976. Participou das mobilizações organizadas por lideranças indígenas e, em 1984, foi indicado para a Coordenação Nacional da UNI. O lema de sua campanha era: “voz indígena na Constituinte, junto com os trabalhadores”. Biraci Brasil era ativo na luta pela demarcação e, desde 1983, era membro da Coordenadoria de Assuntos Indígenas da Fundação Cultural. Idjahuri Karajá trabalhou como chefe de posto e foi diretor da Casa do Índio da FUNAI em Goiânia. Era técnico em administração e promoveu o cadastramento eleitoral em aldeias de Goiás (CEDI, 1987).

Marcos Terena foi presidente da UNI por dois anos e trabalhava na FUNAI desde abril de 1985, sendo assessor de assuntos indígenas no Ministério da Cultura. Pregava a indianização dos quadros da Fundação como condição para o funcionamento ideal do órgão. Mário Juruna Xavante, ex-cacique, foi um grande conhecido do público e tornou-se símbolo do movimento indígena na campanha vitoriosa à Câmara Federal, em 1982, na qual fora eleito com cerca de 30 mil votos. Nicolau Tsererowe Xavante era cacique e participou ativamente da retomada de terras na região de Sangradouro, Mato Grosso (CEDI, 1987).

É possível perceber que o movimento indígena dispunha de candidatos com significativo engajamento com a defesa dos interesses do grupo, com a própria FUNAI, além de demonstrarem conhecimento e afinidade com as causas a serem debatidas. Outra curiosidade é que parte dos candidatos mantinha vínculos com a igreja católica, participando de atividades desenvolvidas pelas missões, o que evidencia, mais uma vez, que o cristianismo nunca se distanciou dos nativos brasileiros. Além disso, demonstra que alguns dos candidatos indígenas, caso tivessem vencido as eleições de 1986, poderiam ter levado influências cristãs para as discussões.

Carlos Moreira Neto, ex-presidente do Museu do Índio, defendeu que o pior dos candidatos indígenas seria melhor do que os não-indígenas e que era preciso que os nativos falassem sem intermediação (PORANTIM, 1985). Mas nem todos eram a favor dessa ideia. De acordo com o jornal Porantim (1986a, p.6), Afonso Arinos¹⁵ teria sugerido “cnicamente” que os nativos deveriam ser representados pela FUNAI, seu “órgão tutor” e não da forma que se pretendia. A fala demonstra resquícios do pensamento de superioridade, tratado no tópico anterior como parte da teoria do evolucionismo unilinear.

Apesar das mobilizações, da preparação e da identidade dos candidatos com a causa indígena, nenhum deles conseguiu se eleger. Romero Jucá, o então presidente da FUNAI, atribuiu o insucesso em razão de as estruturas enraizadas terem sido mais dominantes do que as propostas oferecidas pelos candidatos. Afirmou que quem tinha mais estrutura partidária e condições financeiras de fazer uma melhor campanha acabou tendo vantagens (PORANTIM, 1986b).

Já Paulo Tikuna relatou suas impressões ao afirmar que havia recebido muito apoio durante a candidatura, mas, em razão das promessas de candidatos que mal conheciam as necessidades dos povos indígenas e das precárias condições em que estavam inseridas algumas comunidades, os nativos acabaram fazendo uma escolha desfavorável ao interesse geral da causa. Teria havido, inclusive, compra e venda de votos em troca de açúcar e arroz. Por fim, garantiu que, mesmo não tendo sido eleito, continuaria firme em busca da consolidação dos direitos indígenas, especialmente na terra, na educação, na saúde e na agricultura (PORANTIM, 1987e).

Diante do fracasso nas eleições, os candidatos foram chamados pela UNI e se reuniram para as definições acerca do ano da Constituinte que sucederia. Nesse contexto, o movimento indígena passou a buscar parceiros que lhe auxiliassem e facilitassem a sua

¹⁵ Afonso Arinos foi nomeado pelo então presidente da República presidente da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos).

participação na ANC. Em entrevista, Ailton Krenak afirmou que, a partir daquele momento, começariam as investidas em candidatos não-indígenas. Desde o começo daquele ano, a Coordenação Nacional da Campanha dos Direitos Indígenas na Constituinte vinha tomando compromissos de candidatos quanto ao Programa Mínimo que a UNI passou a divulgar. Era o chamado “lobby de articulação”. Também informou que a UNI vinha se articulando com um escritório que promovesse consultoria jurídica para cada um dos temas propostos pelo Programa Mínimo (PORANTIM, 1986b).

Nesse contexto, foi feita uma busca de apoio fora do movimento indígena e indigenista para que o leque de opções fosse ampliado. Foi também nesse período que surgiu a intenção de identificar não só os aliados, mas também os inimigos da causa indígena. A edição de outubro de 1986 do jornal Porantim apresentou essa possibilidade de publicação de uma “lista para denunciar os inimigos” por meio de uma campanha de entidades indígenas e indigenistas a fim de conhecer e publicizar quais candidatos se comprometeriam a apoiar o Programa Mínimo (GANDRA; NOBRE, 2016).

Segundo Gandra e Nobre (2016), a lista não chegou a sair exatamente como havia sido prometido. O que foi divulgado foi uma lista com alguns partidos e o número de termos de compromisso enviados com o número de assinaturas obtidas, mas sem lista nominal. Dos 295 termos, apenas 75 foram assinados. A intenção parece ter sido intimidar os candidatos a fim de que o Programa Mínimo ganhasse adeptos e defensores, mas a pressão não surtiu o efeito desejado e acabou com menos adeptos do que o pretendido.

A questão indígena também vinha sendo discutida no âmbito da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Essa Comissão foi instituída em 18 de julho de 1985 pela Presidência da República por meio do Decreto nº 91.450/1985, tinha 50 membros e o propósito de realizar pesquisas e estudos para colaborar com os trabalhos da ANC. Em novembro de 1985, antes mesmo da existência do Programa Mínimo, José Afonso da Silva encaminhou uma proposta¹⁶ relativa às terras indígenas que em muito se aproximava ao

¹⁶ Art. 47 – Terras indígenas. 1. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto das riquezas naturais e minerais e de todas as utilidades nela existentes. 2. As riquezas naturais e minerais existentes nas terras habitadas pelos silvícolas só podem ser exploradas por eles, cabendo à União tão-somente prestar assistência técnica e financeira para tanto. 3. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, a ocupação ou a concessão de terras habitadas pelos silvícolas ou das riquezas naturais e minerais nelas existentes. 4. A nulidade e a extinção de que trata a alínea anterior não dão aos possuidores, ocupantes ou concessionários o direito de ação ou de indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio. 5. Além da União e da Fundação Nacional do Índio, o Ministério Público, qualquer instituição de proteção indígena e qualquer pessoa do povo serão partes legítimas para promover ações judiciais em defesa dos interesses dos silvícolas previstos neste artigo e em lei. 6. Ações propostas por índios ou grupos de índios serão conhecidas e processadas, cabendo ao Juiz da causa abrir vista ao Ministério Público que se incumbirá de dar

Programa Mínimo, fazendo referência à inalienabilidade e ao pertencimento das riquezas naturais e minerais. A UNI também apresentou uma proposta que previa direitos territoriais, legitimidade processual ativa de comunidades e organizações indígenas e o reconhecimento da organização social e dos direitos culturais (LACERDA, 2008).

A Comissão Afonso Arinos, como era conhecida a Comissão Provisória, aprovou a proposta de Capítulo¹⁷ “Das Populações Indígenas”, prevendo as terras indígenas como bens da União, a população indígena como integrante da comunidade nacional, reconhecendo-lhes o direito à igualdade, ao apoio social e econômico, à proteção às terras, às instituições e à preservação da identidade. Além disso, estabelecia a inalienabilidade das terras indígenas e a necessidade de demarcação, cabendo a esses povos a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e subsolo, sendo que a propriedade era atribuída à União. Uma crítica é que o anteprojeto previa, de maneira sutil, a manutenção da limitação da capacidade

sequência ao feito no interesse da comunidade indígena (LACERDA, 2008,, p.46 APUD CARNEIRO DA CUNHA, Manuela, p.175).

¹⁷ CAPITULO VIII DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS Art. 380 – O Governo Federal, reconhecendo as populações indígenas como parte integrante da comunidade nacional, proporá legislação específica com vista á proteção destas populações e de seus direitos originários. Parágrafo único – Esta legislação compreenderá medidas tendentes a: a) permitir que as referidas populações se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e possibilidades que a legislação brasileira assegura aos demais setores da população, sem prejuízo dos seus usos e costumes específicos; b) promover o apoio social e econômico ás referidas populações, garantindo-lhes a devida proteção às terras, às instituições, ás pessoas, aos bens e ao trabalho dos índios, bem como à preservação de sua identidade; c) o apoio de que trata o inciso anterior ficará a cargo de um órgão específico da administração federal. Art. 381 – As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes. § 1º – São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as necessárias á sua vida segundo usos e costumes próprios, incluídas as necessárias à preservação de seu ambiente e do patrimônio histórico § 2º – As terras referidas no caput do artigo pertencem à União, como bens indisponíveis, sendo inalterável a sua destinação. § 3º – Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes. § 4º – A nulidade e a extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos titulares do domínio, possuidores, usuários, ocupantes ou concessionários o direito de ação ou de indenização contra os índios, e sim contra o Poder Público, pelos atos por ele próprio praticados. **Art. 382 – A pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas poderão ser feitas, como privilégio da União, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, e desde que inexistam reservas, conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro.** § 1º – A pesquisa, lavra ou exploração mineral de que fala este artigo dependem do registro da demarcação da terra indígena no Serviço do Patrimônio da União e da prévia regulamentação a ser baixada pelo órgão federal responsável pela política indigenista das condições em que se darão a pesquisa, lavra ou exploração. § 2º – A exploração das riquezas minerais em áreas indígenas obriga ao pagamento de percentual não inferior a cinco por cento do valor do faturamento em benefício das comunidades autóctones. § 3º – **Os contratos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de suas organizações federais protetoras e do Ministério Público, sob pena de nulidade.** § 4º – Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida coercitiva que limite seus direitos á posse e ao usufruto previstos no art. 381. Art. 383 – O Ministério Público, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, as comunidades indígenas, suas organizações e o órgão oficial de proteção aos índios são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses dos índios. Parágrafo único – Nas ações propostas por comunidades indígenas ou suas organizações, ou contra estas, o juiz dará vistas ao Ministério Público, que participará do feito em defesa do interesse dos silvícolas (BRASIL, 1986, grifo nosso).

civil, condicionando a validade jurídica dos contratos de interesse dessas comunidades à participação obrigatória de suas organizações federais protetoras (art. 382, §3º) (LACERDA, 2008).

Os esforços para direcionar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, no entanto, não obtiveram o êxito esperado, já que o Anteprojeto editado com 436 artigos não chegou a ser enviado pelo presidente José Sarney à ANC. A organização da ANC, à época, preferiu descartar quaisquer anteprejetos prévios por considerar uma interferência indevida do Executivo em sua soberania. Dessa forma, chegou-se ao consenso de considerar como marco inicial das discussões as propostas a serem apresentadas pelas comissões e subcomissões, que seriam organizadas e divididas em momento posterior (LACERDA, 2008).

Findos os trabalhos da Comissão Afonso Arinos, diversos representantes de movimentos sociais foram a Brasília, em 1º de fevereiro de 1987, na intenção de participar da sessão de instalação da Assembleia Nacional Constituinte. No entanto, o evento foi marcado pela restrição a convidados e parlamentares. Nesse dia, Raoni Mentuktire Kayapó, um dos líderes e participante do movimento indígena, foi fotografado próximo aos policiais militares que isolavam a área impedindo a entrada ou aproximação de não convidados:

Figura 1 – Raoni Mentuktire Kayapó é impedido de entrar na Assembleia Nacional Constituinte



Fonte: LACERDA, 2008, p. 52

No dia 2 de fevereiro, Ulysses Guimarães foi eleito presidente da Assembleia Nacional Constituinte. Os trabalhos foram divididos em 7 etapas e 25 fases, contemplando uma fase preliminar, a fase do desenvolvimento dos trabalhos das subcomissões, seguida pela fase das comissões temáticas, a fase da comissão de sistematização, do plenário, da comissão de redação e epílogo. Além disso, àquela época, os trabalhos do Congresso continuaram de forma concomitante às reuniões das 24 subcomissões temáticas (OLIVEIRA, 1993).

A partir do início do mês de fevereiro, houve um período inicial dedicado à elaboração do Regime Interno. O Regimento, aprovado em 19 de março de 1987, estabeleceu preceitos determinantes para o funcionamento da ANC, inclusive a divisão em oito comissões temáticas, as quais foram divididas em três subcomissões, totalizando vinte e quatro, além das comissões de sistematização e redação. Ao fim, as comissões e subcomissões foram divididas da seguinte maneira – com destaque para a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, inserida na Comissão da Ordem Social:

Tabela 1 – Comissões e subcomissões da ANC

I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher	• Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais • Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias • Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais
II - Comissão da Organização do Estado	• Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios • Subcomissão dos Estados • Subcomissão dos Municípios e Regiões
III- Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	• Subcomissão do Poder Legislativo • Subcomissão do Poder Executivo • Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público
IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições	• Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos • Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança • Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas
V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças	• Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas • Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira • Subcomissão do Sistema Financeiro
VI - Comissão da Ordem Econômica	• Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica • Subcomissão da Questão urbana e Transporte

	• Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária
VII - Comissão da Ordem Social	• Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos • Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente • Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias¹⁸
VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação	• Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes • Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação • Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso
IX – Comissão de Sistematização	-
X – Comissão de Redação	-

Segundo explica Pilatti (2019, p. 64), a arquitetura das comissões e subcomissões foi fruto do que o autor chamou de “o grande acordo”. A distribuição dos cargos de presidente, 1º e 2º vice-presidentes e relator teria sido objeto de um acordo protagonizado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e pelo Partido da Frente Liberal (PFL). Do acordo, sobreveio a apresentação de chapas completas com o compromisso de o presidente eleito designar o relator escolhido pelo líder do partido a quem o cargo caberia. A título de exemplo, na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Minorias, observa-se que o Presidente era do PMDB e o Relator, do PFL, confirmando a teoria proposta.

Ainda segundo o autor, “no conjunto das 40 presidências e Relatorias que conduziram seus titulares à Comissão de Sistematização, os progressistas do PMDB tinham 16; os partidos de direita, 17; os conservadores do PMDB, 3; os moderados do PMDB, 2; e os

¹⁸ Uma das sugestões feitas à organização das comissões e subcomissões foi a de que houvesse uma subcomissão denominada “Das Populações Carentes e dos Silvícolas”. A proposta foi duramente criticada não só pela utilização do termo silvícola, que remeter a uma visão mais retrógrada, mas também em razão da relação feita dos nativos aos povos carentes. Segundo análise de Manuela Carneiro da Cunha e Ailton Krenak, essa subdivisão era errada, já que os direitos históricos desses povos não estão sujeitos a nenhuma condição financeira, tampouco poderia ser motivador de expropriações ou descaracterizações culturais (BICALHO, 2010).

partidos de esquerda, 2 (PILATTI, 2019, p. 65)”. Dessa forma, o bloco progressista teria 18 cargos de acesso enquanto o bloco conservador, 20.

Um dos parlamentares considerados progressistas a exercer a presidência de uma Subcomissão era Ivo Lech, presidente da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Ele era filiado ao PMDB do Rio Grande do Sul e foi considerado, conforme metodologia adotada por Marcelino, Braga e Domingos (2010) peemedebista não associado ao centrão. Foi técnico de vendas e se aposentou por invalidez após um acidente. À época, Ivo Lech era noticiado pelo Correio Braziliense (1987) como uma possibilidade de trazer representatividade à categoria de pessoas com deficiência na Constituinte.

A fim de conhecer melhor a composição e o perfil do comportamento político dos titulares da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, será adotada a perspectiva apresentada por Marcelino, Braga e Domingos (2010) na obra solução do “enigma do Centrão”. O estudo partiu do cruzamento de fontes tomando como base o número de parlamentares que votaram a favor da emenda substitutiva nº 1, que alterou a ordem dos trabalhos constituintes e favorecendo vitórias políticas do Centrão. A divisão foi feita em: peemedebistas não pertencentes ao centrão (a ala esquerda do partido); constituintes de esquerda (Partido dos Trabalhadores - PT, Partido Democrático Trabalhista - PDT, Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Comunista Brasileiro - PCB e Partido Comunista do Brasil - PCdoB); políticos de partidos de direita que não integraram o centrão (PFL, Partido Democrático Social - PDS, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido Liberal - PL) e parlamentares atuantes do Centrão, além de concatenar informações sobre a carreira de cada um deles.

Juntamente com tais informações, foi feita uma pesquisa no site da Câmara dos Deputados e no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (FGV CPDOC), o que resultou na tabela a seguir:

Tabela 2 – Perfil dos titulares da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

PARLAMENTAR SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS	TITULAR DA CARGO (SE HOUVER) E PERFIL
Ivo Lech	Presidente da Subcomissão. Considerado

	progressista, integrando o PMDB/RS (não Centrão/esquerda do partido). Iniciou, mas não concluiu o curso de Direito. Em 1982, foi candidato à Câmara Municipal de Canoas com campanha vinculada aos pobres e portadores de deficiência. Foi eleito e o vereador mais votado.
Doreto Campanari	1º Vice-Presidente. Associado ao PMDB/SP e também considerado peemedebista não vinculado ao Centrão. Médico de formação, também foi suplente na Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e foi um dos grandes críticos do capital estrangeiro na área da saúde brasileira.
Bosco França	2º Vice-Presidente. Associado ao PMDB/SE, era médico e empresário do setor médico, além de pecuarista. Integrou o centrão/direita.
Alceni Guerra	Relator. Associado ao PFL/PR, era formado em medicina e, durante a Constituinte, concentrou-se nos temas referentes à saúde pública. Integrou o Centrão/direita.
Ruy Nedel	Associado ao PMDB/RJ, também era médico e foi serventário da Justiça do Trabalho até 1970. Participou ativamente dos debates sobre a questão indígena. Integrava o PMDB não centrão.
Mattos Leão	Era associado ao PMDB/PR e integrou o centrão/direita. Era bacharel em ciências sociais e em economia. Foi diretor de

	empresas do ramo de indústrias de Madeiras e diretor do Banco do Brasil em 1978.
Hélio Costa	Filiado ao PMDB/MG, era jornalista e integrou o centrão/direita.
Renan Calheiros	Integrou o PMDB/AL não centrão. Era bacharel em direito. Foi apoiado pelo usineiro João Lira na eleição para deputado federal constituinte. Empenhou-se na defesa do parlamentarismo, regulamentação do direito de greve.
José Carlos Sabóia	Filiado ao PMDB/MA, considerado de esquerda. Sociólogo, fez mestrado em antropologia social e abordou a temática dos fazendeiros em São Paulo. Destacou-se na defesa da causa indígena e dos trabalhadores rurais.
Mauro Sampaio	Filiado ao PMDB/CE, considerado do centrão/direita. Médico. Em 1967, foi eleito prefeito de Juazeiro do Norte (CE). Em sua gestão, construiu uma estátua em homenagem ao padre Cícero Romão Batista. Em novembro de 1974, elegeu-se deputado federal pelo Ceará na legenda do Arena (agremiação política de sustentação ao regime militar). Foi membro da Comissão da Saúde. Em setembro de 1978, foi reeleito deputado federal e permaneceu integrando a Comissão de Saúde na Câmara dos Deputados.
Jacy Scanagatta	Do PFL/PR, também era do centrão/direita e dedicou-se à atividade madeireira. Em 1965, foi eleito vice prefeito de Cascavel na

	legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação do regime militar.
Lourival Baptista	Do PFL/PR, era médico, mas exerceu cargos políticos durante a maior parte de sua carreira. Integrou o Centrão/direita. Participou dos trabalhos constituintes de 1945/1946. Em 1985, prestou assessoria ao Ministério da Saúde no controle do tabagismo. Também foi vice-presidente da comissão do DF e presidente da Comissão de Saúde.
Salatiel Carvalho	Do PFL/PE e do centrão direita, era engenheiro elétrico, responsável técnico pela empresa Engenharia, comércio e indústria LTDA ECol e depois Celpe. Era pastor evangélico conservador.
Nelson Seixas	Filiado ao PDT/SP, era de esquerda. Médico, foi um dos fundadores e primeiro presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José do Rio Preto. Foi Diretor da Federação Nacional das APAEs entre 1967 e 1969. Foi presidente do Banco do Desenvolvimento de São Paulo entre 1979 e 1980. Asumiu a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto entre 1983 e 1985.
Benedita da Silva	Filiada ao PT/RJ, era de esquerda. De família pobre, seu pai era pedreiro, e sua mãe, lavadeira, nasceu na favela da praia do Pinto, no bairro do Leblon. Ainda criança, sua família mudou-se para o morro do Chapéu Mangueira, no Leme. Começou a

	trabalhar na infância, tendo sido vendedora ambulante, empregada doméstica, operária fabril, servente de escola, auxiliar de enfermagem, professora da escola comunitária no Chapéu Mangueira e funcionária do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do estado do Rio de Janeiro. Em 1972 converteu-se à religião evangélica, ingressando na Assembleia de Deus. Foi eleita em 1976 presidente da Associação de Moradores do Morro do Chapéu Mangueira, onde participou também do movimento de mulheres. Formou-se em serviço social. Desempenhou papel relevante nas discussões sobre os negros.
--	--

A análise do perfil dos parlamentares membros da subcomissão ora debatida leva a relevantes considerações. A primeira delas é a de que não havia representantes indígenas. Esse já era um dado esperado em razão do insucesso nas eleições do ano de 1986, mas que de maneira alguma pode passar despercebido. Um representante indígena poderia ter direcionado melhor as discussões, levando a reflexões mais realistas do que aquelas promovidas pelos que apenas conhecem a causa, mas sem vivenciá-la.

Além disso, dos quinze titulares, sete eram médicos, desempenhando funções, ao longo de suas carreiras, associadas à área da saúde. Apesar da importância desse conhecimento em temáticas que abordavam diversas pautas das minorias, como as de pessoas com deficiência e a própria saúde dos nativos brasileiros, salvo raras exceções, percebe-se que esses parlamentares tiveram pouco conhecimento e/ou mínimo contato direto com a causa indígena. Dentre os constituintes, apenas um deles demonstrava familiaridade com a temática indígena, o sociólogo José Carlos Sabóia.

Destaque-se, por fim, que, dos quinze constituintes titulares, oito eram do centrão, ou seja, associados a uma direita conservadora, grupo esse que, durante os trabalhos da ANC, levantou propostas desfavoráveis à causa indígena¹⁹. Tem-se, portanto, que, salvo exceções, a

¹⁹ Como a Emenda Coletiva do Centrão, cujo teor era mais conservador e restritivo aos direitos indígenas já que, dentre outros motivos, ainda tratava da aplicação do capítulo somente aos nativos que não possuísssem alto grau

composição da subcomissão ora analisada não foi organizada com a finalidade precípua de trazer maior representatividade às temáticas a serem debatidas, o que demonstra a veracidade da tese levantada por Pilatti ao enfatizar que a formação das Comissões e Subcomissões teve origem em razão de um grande acordo.

É compreensível que, naquelas condições, ante a inexistência de candidatos indígenas eleitos, ou mesmo o reduzido número de representantes que mantivessem identidade com a causa indígena, seria inviável garantir a presença de líderes de todas as categorias contempladas por aquela subcomissão. Para que se tenha uma ideia, no momento da constituinte, negros e pardos totalizavam o percentual de 46% da população nacional, mas apenas onze representantes negros foram eleitos de um total de quinhentos e cinquenta e nove membros, totalizando, proporcionalmente, apenas 2% dos constituintes (PIRES, 2013).

No entanto, observa-se que as outras categorias que deram nome à subcomissão em estudo tinham representantes titulares. Apesar das dificuldades em se garantir a participação dessas minorias, elas estavam presentes e poderiam ter suas pautas discutidas por quem de fato, vivenciava a problemática. Os nativos não conseguiram esse feito.

Vale reforçar, mais uma vez, que a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias teve composição bastante conservadora, tendo em vista que oito dos titulares estavam associados ao centrão, o que vai de encontro, pelo menos em tese, à proposta de perfil que deve ter uma subcomissão que discutiria e buscaria soluções para os desafios enfrentados por classes marginalizadas.

Além das conclusões associadas especificamente à composição da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, esse capítulo permitiu perceber que os povos indígenas foram submetidos, por séculos, a um regime tutelar limitador responsável por tolher sua voz e sua autonomia. Por isso, a mobilização do movimento indígena ora abordada significou a busca pela possibilidade de se autoafirmar e se autodeterminar sem a necessidade de um órgão que limitasse suas escolhas, escapando do paternalismo imposto pelo regime tutelar limitador, que se baseava e reforçava as crenças em um evolucionismo unilinear.

Os nativos enfrentavam, ainda, sérios problemas em razão da falta de demarcação de terras, chegando a ser uma questão que ameaçava sua sobrevivência. Nesse contexto, o movimento indígena, mesmo antes de começar a ANC, levantou a problemática da demarcação, da autonomia de suas instituições e da proteção cultural, questão que como se

verá nos próximos capítulos, repercutirá durante toda a Constituinte.

A fase que antecedeu a abertura dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte foi, portanto, determinante para a condução e a organização desse evento democrático. Para ultrapassar essas barreiras, o movimento indígena se articulou de forma nunca antes vista. Passou a se reunir, produzir documentos oficiais com as demandas mais urgentes e até promoveu a candidatura de representantes indígenas.

A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiências e Minorias muito embora tivesse um presidente considerado progressista e peemedebista não vinculado ao centrão, era composta por vários titulares ligados ao centrão/direita, que posteriormente viriam a integrar e defender causas contrárias aos povos indígenas a quem, teoricamente, deveriam exercer a defesa. Havia titulares como Salatiel Carvalho (pastor evangélico), Jacy Scanagatta (associado a madeireiras), Mattos Leão (também associado a madeireiras) e Bosco França (pecuarista) que, aparentemente, compartilhavam ideologias muito diversas das que se espera em uma subcomissão que iria abordar causas indígenas e as concernentes a outras minorias²⁰. O mais impactante é que apenas um dos quinze constituintes titulares da Subcomissão demonstrava ter contato com a causa indígena propriamente dita. Esse representante foi José Carlos Sabóia, sociólogo responsável por conduzir discussões importantes para a causa.

Por fim, vale notar que em todas essas fases, verifica-se, de pronto, a marcante presença da igreja cristã: seja nas mobilizações, na organização do movimento indígena frente a suas demandas ou na composição da subcomissão. Essa presença não para por aí. Como se

²⁰ Sobre a atuação dos constituintes Bosco França, Salatiel Carvalho, Jacy Scanagatta e Mattos Leão, foram analisadas as propostas de emenda de cada um deles, por meio de consulta ao portal do Senado, na aba “Bases da Assembleia Nacional Constituinte, a fim de verificar se houve atuação favorável ou desfavorável à causa indígena. Bosco França (PMDB/SE) propôs duas emendas que se destacaram: a emenda nº 01202, de 09 de junho de 1987 e a emenda nº 02450, de 02 de julho de 1987. A primeira emenda, apesar de trazer a proposta de reconhecimento da sociedade brasileira como pluriétnica, propôs o reconhecimento das formas de organização próprias dos indígenas como atribuição da legislação ordinária. O parecer que indeferiu a citada emenda esclareceu que, em razão da magnitude da matéria, ela deveria constar na Carta Magna. Já a segunda foi aprovada e teve conteúdo favorável por atribuir o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo aos indígenas. Salatiel Carvalho (PFL/PE) propôs a emenda nº 30267, de 04 de setembro de 1987, por meio da qual sugeria que, no interesse nacional, a lei regularia condições específicas de lavra de recursos minerais e do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, relegando essa atribuição à esfera infraconstitucional, o que pode ser considerado desfavorável em razão de o movimento indígena pautar suas mobilizações para uma proteção constitucional mais extensa. Sobre esse constituinte, foi possível notar uma atuação mínima no que diz respeito à causa indígena. Das suas 134 propostas de emenda, apenas uma delas tratava sobre os nativos. Já a Jacy Scanagatta (PFL/PR) e Mattos Leão (PMDB/PR) não apresentaram nenhuma proposta de emenda que envolvesse a temática indígena. As atuações, em sua maioria desfavoráveis ou isentas, acabam por reforçar a importância da composição da subcomissão, já que a ausência de indígenas ou de candidatos que se aproximassem da causa levou a abstenções, que podem ser compreendidas como omissões quase ou tão graves quanto atuações desfavoráveis. Se um constituinte não se posiciona e nem promove discussões sobre as causas propostas, ele acaba não cumprindo seu papel como ocupante titular de uma vaga na Constituinte.

verá adiante, a igreja cristã continuaria participando ativamente durante toda a ANC nas temáticas que envolviam os nativos brasileiros.

Para compreender melhor tais intervenções, a partir de agora, será analisada como foi tratada a questão religiosa indígena durante os trabalhos da Constituinte, de que maneira a igreja cristã interferiu nesse período, como se fez presente em plenário e como influenciou a opinião pública.

4 AS DISCUSSÕES SOBRE A QUESTÃO RELIGIOSA INDÍGENA E A PARTICIPAÇÃO DA IGREJA CRISTÃ NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-1988)

A religião, ou a atitude religiosa, como aponta Dworkin (2019), pode ser definida como o ato de aceitar a realidade de forma plena. As religiões, portanto, seriam baseadas em dois pontos centrais: o primeiro sustenta que a vida humana tem um sentido ou uma importância subjetiva e o segundo sustenta a natureza das coisas. Ou seja, as religiões, para Dworkin, circundam a vida dos homens e dão significado à sua existência de forma que se possa explicar, a partir daí, o sentido, os fenômenos e a própria natureza.

Dada a subjetividade das crenças, Dworkin afirma que a religião está ligada à interpretação da verdade e essa verdade é um fator psicológico, sendo que somente um juízo de valor poderia ser argumento favorável à veracidade ou à falsidade da convicção de um indivíduo. A força da religião, portanto, vem de convicções internas próprias e determinadas por juízos de valor de cada um (DWORKIN, 2019). É por tratar da subjetividade de cada pessoa que as questões que envolvem a religião são tão complexas e repercutem por tantos segmentos sociais.

Não à toa, a religião e os direitos a ela atrelados aparecem nas mais diversas constituições e convenções de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DWORKIN, 2019). A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tratou sobre a liberdade religiosa ao prever que todos os seres humanos poderiam invocar os direitos e as liberdades proclamados naquela Declaração, independentemente de sua religião, cor, sexo, etc. O art. 18, por sua vez, inovou ao proteger não só a liberdade de pensamento, consciência e de religião, mas a discricionariedade de mudar de convicção, inclusive a religiosa. Além disso, protegeu o direito de qualquer um manifestar sua religião ou convicção, seja sozinho ou na presença de outras pessoas, em ambiente público ou privado (ONU, 1948).

A Declaração estabeleceu que todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que significa a proteção ao direito de não ser calado em razão de suas crenças ou opiniões. Foi responsável, ainda, por abordar a necessidade de buscar, por meio da educação, a expansão da ideia de pluralidade, reforçando os direitos do homem e das liberdades fundamentais como uma forma de compreender e tolerar os grupos religiosos pela manutenção da paz (ONU, 1948).

É nesse contexto que Dworkin (2019) apresenta uma valiosa reflexão: como deveríamos interpretar o direito à liberdade religiosa proclamado nas Constituições, nos documentos e convenções nacionais e internacionais?

A adesão a desses dispositivos, enuncia Dworkin (2019), traz consequências políticas importantes. Os governos dos países ficam proibidos de penalizar a crença em qualquer religião convencional ou a não conversão em qualquer uma delas. Proíbe também que uma religião seja reconhecida como a oficial do Estado ou que se determine que uma crença é preferível às outras, ou, ainda, que a religião seja preferível à irreligião. Considerando que essas normas partem do pressuposto de que todas as pessoas teriam o direito específico à liberdade de escolha, devendo as normas zelarem por tal princípio, a ideia proposta conclui pela existência de dois objetivos básicos das previsões normativas: a de que o governo não dificulte o exercício da religião e que não faça discriminação a favor de nenhuma delas.

Dworkin afirma que um Estado justo, quando prevê a liberdade religiosa, acaba por permitir reflexos da temática na seara política e deve estar ciente da necessidade de se conciliar dois componentes elementares: a) a existência de um direito geral à liberdade religiosa e b) a existência de direitos especiais em situações e/ou religiões específicas (DWORKIN, 2019).

O primeiro componente é definido por Dworkin como sendo uma independência ética a determinadas liberdades. Significa dizer que o Estado não pode restringir as liberdades de alguém por supor que determinada forma de enxergar a vida é superior ou melhor que a dos outros. A independência ética, apesar de estar ligada à existência de um direito geral, bem como a uma conduta de caráter negativo, não proíbe que o Estado intervenha em determinadas situações para a proteção de terceiros vulnerabilizados (DWORKIN, 2019).

O segundo componente se refere à existência de direitos especiais para certas crenças em situação peculiar. Ao Estado seriam impostas certas restrições mais incisivas de maneira a atribuir, de forma ainda mais firme, um caráter negativo às ações estatais. O exemplo citado pelo autor é o de religiões que utilizam psicotrópicos ilícitos para ter contato com o divino. Nesse caso, a proteção especial seria a de que, apesar da ilicitude, fosse permitido o uso de substância para fins religiosos, de forma a não prejudicar os rituais e as tradições envolvidas²¹ (DWORKIN, 2019).

É também sob a teoria proposta por Dworkin, aqui intitulada como “o respeito aos direitos gerais e especiais no contexto da liberdade religiosa”, que serão analisadas as discussões sobre a religião indígena, as intervenções feitas pela igreja cristã brasileira e a

²¹ No Brasil, o uso da ayahuasca, conhecido como chá do Santo-Daíme, teve reconhecida a licitude de seu consumo para os adeptos à religião em janeiro de 2010. A substância, que só poderá ser cultivada e transportada para fins religiosos e não lucrativos, tinha sido proibida no país em 1985, mas foi liberada anos depois justamente em prol do uso religioso.

participação dos nativos nos debates sobre essa temática durante a Assembleia Nacional Constituinte a serem apresentas nos próximos capítulos.

4.1 A INFLUÊNCIA CRISTÃ NAS DISCUSSÕES SOBRE A RELIGIÃO INDÍGENA DURANTE A ANC

Nas palavras do filósofo e psicólogo americano William James,:

Como o amor, como a ira, como a esperança, a ambição, o ciúme, como qualquer outro ansio e impulso instintivo, [a religião] acrescenta à vida um encantamento que não é nem lógica nem racionalmente dedutível de nenhuma outra coisa (DWORKIN, apud JAMES, William, *The Varieties of Religious Experience*, p. 47).

No Brasil, as relações diretas entre o Estado e a igreja foram formal e parcialmente obstadas com o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, quando se pôs fim ao regime de padroado, proibindo a intervenção da União e dos Estados Federados em matéria religiosa, consagrando a liberdade de culto. A ruptura das relações entre Estado e religião, todavia, nunca aconteceu efetivamente. Muitas ainda são as relações entre ambos, como os feriados religiosos, predominantemente católicos, vigentes em todo o país até os dias de hoje (BRASIL, 1890).

Nas palavras de Pinheiro (2008), a laicidade, no Brasil, ainda é um projeto inacabado. Não por acaso, a influência exercida pela religião cristã é perceptível em diversas oportunidades durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Assim como os povos indígenas, a igreja cristã se mobilizou para eleger representantes que pudessem atuar diretamente na ANC. Em abril de 1985, chegou-se à decisão final pelo envolvimento da igreja protestante nos trabalhos da Constituinte por meio da candidatura de dezoito representantes. Pinheiro (2008) explica essa mobilização e esse interesse a partir da disseminação da ideologia denominada de “empresa de salvação”, bem como em razão da repercussão do livro “Irmão vota em irmão”, de Josué Sylvestre, à época, assessor do Senado Federal. A junção das ideologias buscava aproximar os fiéis da política, tendo como base a máxima de que o amor cristão faria com que religiosos votassem e elessem outros cristãos. Com a repercussão dessa ideologia, a Assembleia de Deus, precursora do movimento, elegeu dezesseis dos seus dezoito candidatos em 1986. Foi o maior grupo de constituintes evangélicos já eleito. Tem-se aí a grande disparidade em relação à realidade indígena, cujo movimento não conseguiu eleger sequer um dos candidatos (PINHEIRO, 2008).

Uma das candidatas eleitas como parte do movimento encabeçado pela Assembleia de Deus foi Benedita da Silva (PT/RJ), titular da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. A constituinte acabou se dissociando dos ideais defendidos pela igreja, integrando o fenômeno denominado de “primeira polarização²²”. Esse marco pode ser definido como um afastamento dos parlamentares eleitos em relação às demandas propostas pela igreja, como nas discussões sobre as drogas e o aborto. Além de Benedita da Silva, os constituintes evangélicos divergentes foram Lysâneas Maciel (PDT/RJ), Celso Dourado, (PMDB/BA) Edésio Frias (PDT/RJ), José Fernandes (PDT/AM), Lézio Sathler (PMDB/ES), Nelson Aguiar (PMDB/ES) e Paulo Delgado (PT/MG) (PINHEIRO, 2008).

Além das organizações internas, a participação da igreja cristã era estimulada na esfera pública, como é perceptível pelo discurso de Tancredo Neves, em 27 de fevereiro de 1985. Nessa data, Tancredo já havia sido eleito presidente e utilizou-se de sua força e influência para demonstrar uma opinião favorável às intervenções do segmento católico na ANC:

A Igreja [Católica] deverá colaborar com o governo... principalmente na elaboração de uma nova Constituição... Os problemas do governo são problemas da Igreja... [a qual] pode não ser a Igreja oficial, mas é incontestavelmente a Igreja nacional... Deve o governo não só receber, como dar a ela toda a contribuição para que seja mantido convívio o mais cordial, franco e aberto (PINHEIRO, 2008, p. 81 Apud FRESTON, Paul. Ob. Cit. P. 214).

Apesar de não ser uma manifestação estatal com o intuito do reconhecimento de uma religião como oficial, Tancredo definiu o catolicismo como a religião nacional e apontou que os problemas do governo eram problemas dessa igreja, justificando, portanto, a necessidade da intervenção religiosa naquele evento democrático. Essa manifestação viola o que Dworkin (2019) denominou de existência de um direito geral. Como explica o autor, não cabe ao poder público ou aos seus agentes fazer distinções entre religiões ou entre a religião e a irreligião. Nessa ocasião, Tancredo colocou o cristianismo em um patamar de superioridade, o que vai de encontro ao ideal a ser seguido nas relações entre Estado, religião e política.

Não por acaso, o cristianismo teve uma presença marcante durante a Constituinte. Logo de início, o art. 46 do Regimento da ANC de 1987/1988 dispôs que “A bíblia Sagrada deverá ficar sobre a mesa da Assembleia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela

²² A segunda polarização se deu no momento em que os pentecostais, que eram maioria na bancada, buscaram chegar à liderança do grupo. Após o sucesso do movimento, Salatiel Carvalho passou a ser o 1º Vice presidente.

quiser fazer uso”. Pinheiro (2008) indaga qual seria o significado do regimento de uma Constituinte que declara, em um dos seus dispositivos, a sacralidade do símbolo de uma única religião em um contexto cuja pretensão seria alcançar a igualdade e o respeito aos valores religiosos da maneira mais plural possível.

Respondendo sua própria pergunta, Pinheiro esclarece que a intenção, além de utilizar a bíblia como argumento ou como símbolo constantemente visível e acessível, era a de que se formasse uma identidade religiosa do sujeito constitucional (PINHEIRO, 2008).

A presença ou a regulamentação da bíblia nas sessões da ANC não demonstra, em si, uma violação, mas percebe-se a prevalência de uma religião sobre as outras, o que, mais uma vez, vai de encontro ao que Dworkin acreditava como justo nas relações entre política e religião: a igualdade entre religiões ou entre religião e irreligião.

Salatiel Carvalho (PFL/PE), que era um dos titulares da Sucomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, em 15 de julho de 1987, discursou na tribuna do Plenário a fim de destacar as demandas conquistadas pelo grupo evangélico nos primeiros meses de constituinte. Uma dessas vitórias seria justamente a aprovação da emenda que trouxe a previsão da disposição da bíblia sobre a mesa durante os trabalhos da ANC:

A emenda foi aprovada apesar de ter sido rejeitada pelo Relator, Fernando Henrique Cardoso, um ateu que se recusou até mesmo a comentar a emenda quando pedimos que ela fosse votada em destaque. A recompensa do Senador ateu veio logo na fase seguinte, quando ele disputou o principal cargo da Constituinte, o de Relator-Geral da Comissão de Sistematização. Figurando em todas as pesquisas da imprensa como Relator da Constituinte e vencedor da disputa, foi derrotado com margem de votos aproximada do nosso grupo que pertence ao PMDB e que não lhe deu apoio. (PINHEIRO, 2008, p. 19, APUD BRASIL, ANC, p. 3313)

O discurso demonstra a maneira que a religião foi utilizada como justificadora dos eventos políticos ao se atribuir uma derrota de um candidato às influências cristãs. A fala de Salatiel Carvalho é quase uma transcrição de versículo bíblico em Romanos “Se Deus é por nós, quem será contra nós?” (Romanos 8:31).

Mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, já havia as noções de liberdade religiosa que conhecemos hoje. Portanto, a intenção de trazer aspectos religiosos por aqueles que foram eleitos para representar interesses dessa parcela da sociedade cristã não contradiz o sistema proposto. No entanto, surpreende que o cristianismo estivesse presente de forma tão determinante e tão subsidiada pelo poder público.

A igreja cristã, além de se fazer presente de forma geral na Constituinte, também participou diretamente das discussões específicas sobre as temáticas indígenas. A partir de

agora, será abordado de que forma a religião indígena foi tratada nas sessões e audiências públicas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minoria pelos próprios constituintes e como representantes religiosos e constituintes cristãos interferiram nas discussões sobre as pautas indígenas, especialmente sobre as que envolvem a religião e a evangelização.

4.2 VINHOS NOVOS EM ODRES VELHOS

Uma das primeiras menções à questão religiosa indígena é feita por Chagas Duarte, à época, filiado ao PFL de Roraima. Durante seu discurso genérico sobre várias demandas daquela Constituinte, como moradia, educação e alimentação, o parlamentar aproveitou para destacar que esperava que a nova Carta Magna incluísse artigos que assegurassem o respeito aos costumes e às tradições indígenas, assim como a demarcação de suas terras, que seriam sagradas (BRASIL, 1987a).

Desse breve trecho, é possível perceber a íntima ligação entre a luta pelas terras indígenas e a questão religiosa. Essa percepção ficará mais evidente durante o capítulo que trata das intervenções indígenas na Constituinte sobretudo em razão dos relatos a serem abordados. Corroborando com esse entendimento, Krenak (2019) explica que, em razão do modelo de progresso adotado, a humanidade foi se distanciando do organismo terra. Ele exemplifica que os únicos povos que ainda relutam em manter o vínculo com a terra são os “esquecidos pelas bordas do planeta” citando os caiçaras, indígenas, quilombolas e aborígenes. Defende, ainda, que o modelo de progresso adotado acaba fomentando a intolerância em relação àqueles que ainda conservam esse laço como forma de vida.

Essa noção de terras como meio de sobrevivência não só física e existencial, mas também religiosa já dava indícios desde cedo na ANC. Não se nega que a terra seja extremamente necessária para a habitação e a sobrevivência, mas o que se percebe é que as terras indígenas são muito mais que um local para habitar, porque esses territórios carregam sua importância em relação às práticas espirituais e ao seu significado para as tradições culturais.

Significa dizer que a principal pauta do movimento indígena na Constituinte, a demarcação de terras, encontra respaldo na questão religiosa aqui debatida.

Ruy Nedel, à época filiado ao PMDB do Rio Grande do Sul, destacou que era evidente que, ao longo da história, a raça branca, em razão de seu “espírito” colonizador, dominou e massacrou diversas civilizações, inclusive as indígenas. Mencionando, por isso, a

existência de uma dívida histórica e fazendo a sugestão de criação de uma comissão específica para tratar do tema (BRASIL, 1987a). Nesse trecho, há o reconhecimento da consciência comum sobre a crença em um evolucionismo unilinear, conceito tratado no capítulo anterior, e a busca para superá-lo.

Durante as sessões, a necessidade de assegurar e preservar costumes e tradições indígenas é suscitada diversas outras vezes de forma bastante genérica. Boa parte dos constituintes, inclusive, reconheceu a importância dessa proteção ser elevada a norma constitucional em razão dos inúmeros massacres ocorridos em detrimento dessa etnia. Algumas manifestações, por sua vez, não foram tão genéricas. Vale destacar a intervenção de Chagas Duarte, em 14 de abril de 1987, que, ao pleitear a defesa da propriedade indígena, deu destaque à preservação de costumes, em especial, à proteção da religião. Indagou, ainda, que assumiu o compromisso de defender os direitos dos silvícolas, “não apenas pela defesa de sua propriedade tribal, mas pela preservação dos seus costumes e instituições, da sua religião, da sua língua nativa [...]” (BRASIL, 1987c p. 326).

Em seguida, Chagas Duarte afirmou que os nativos foram amparados e motivados a lutar por seus direitos pela FUNAI e pelo Conselho Indigenista Missionário. Homenageou a administração da Fundação pela colaboração durante a elaboração do art. 198 da Constituição²³. Agradeceu também aos antropólogos e, em especial, ao Conselho Indigenista Missionário que, “desde 1970, numa luta sem tréguas, em todos os territórios indígenas, defende a integração do índio com a preservação dos costumes tribais e, sobretudo, vigia na preservação de suas terras [...]” (BRASIL, 1987c p. 326).

Agradeceu, ainda, às igrejas cristãs, que teriam abraçado com fervor a causa indígena mesmo em condições desfavoráveis, citando como exemplo que “muitos de seus bispos e padres no Araguaia, no Xingu e em Roraima têm sofrido perseguições e ameaças pela defesa da causa indígena (BRASIL, 1987c, p. 327)”.

Nesse sentido, Uldurico Pinto (PMBD/BA), ao tecer comentários sobre as demandas indígenas, expressou sua admiração em relação à posição assumida pelo CIMI e pela CNBB

²³ O artigo mencionado diz respeito ao dispositivo da Constituição de 1967 que assegurava a inalienabilidade das terras habitadas pelos índios: “Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. Ver tópico (18 documentos) § 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas. Ver tópico (9 documentos) § 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio (BRASIL, 1967)”.

em defesa dos interesses legítimos das populações indígenas. Elogiou a iniciativa de denunciar as omissões da FUNAI em relação às terras indígenas e às condições de vida precárias, inclusive no tocante à cultura (BRASIL, 1988c).

Chagas Duarte reforçou e repetiu que, nessa missão integracionista, seria preciso respeitar o tempo do índio, bem como seu ritmo de aculturação, não olvidando o respeito à sua língua, à religião e aos costumes. Por fim, afirmou que a demarcação das reservas indígenas não seria um interesse comum apenas aos grupos indígenas, mas também “à **Igreja**, aos sertanistas e indigenistas, aos missionários ao povo brasileiro (BRASIL, 1987c, p. 327, grifo do autor)”.

Vale a pena ressaltar os importantes elementos presentes nesses discursos. O primeiro deles é a utilização do termo “aculturação”. Sob essa ótica, os nativos eram classificados em graus de aparente contato. No extremo da classificação estavam os indígenas isolados ou arredios, como eram chamados à época. Em seguida, os nativos não-aculturados, os nativos em vias de aculturação, nativos aculturados e nativos brasileiros integrados (LUCIANO, 2006). Nesse contexto, a aculturação significava a adaptação e o abandono dos hábitos indígenas pela integração à sociedade tradicional não-indígena até chegar à perda da identidade étnica indígena.

Em 26 de janeiro de 1981, a FUNAI, por meio do Departamento Geral de Planejamento Comunitário (DPGC), expediu a Instrução Técnica Executiva nº 0/2/81 – DGPC a fim de designar os servidores Neyde Dal Poz Brito, Carlos Eduardo Plácido Mills e Marlene de Oliveira Tenório Rego para a formação de uma comissão de Levantamento de Indicadores de Integração. A instrução, em seu inciso II, estabelecia a desnecessidade de justificar ou explicar indicadores, fixando o prazo de dez dias para a conclusão dos trabalhos (CEDI, 1986).

Esses critérios tinham o objetivo de determinar, a partir de uma análise objetiva, quem era mais e quem era menos índio a depender do atendimento ou não das características listadas. A análise passava pela abordagem de caracteres físicos de pele, olhos e cabelos, além de características métricas (CEDI, 1986). A definição desses atributos acabou evidenciando o aspecto discriminatório do Estado brasileiro ao desprezar a identidade étnica daqueles que não se encaixassem a uma imagem estereotipada de nativo (SILVA, 2005).

Significa dizer que mesmo aqueles constituintes considerados mais progressistas e que discursavam em defesa dos direitos indígenas tinham em mente o processo de integração e conceitos como o de aculturação. Ou seja, apesar da intenção de alcançar ideais característicos do evolucionismo multilinear, ainda estavam imersos e utilizavam termos e

noções típicas do evolucionismo unilinear.

Além disso, vale notar a relação de instrumentalidade feita pelo constituinte entre o CIMI e a integração dos povos indígenas com a ressalva da preservação de costumes. Os conceitos, todavia, apresentam certa incompatibilidade. Integrar e, ao mesmo tempo, preservar as tradições indígenas é uma missão que não encontra plausibilidade pelo antagonismo de seus objetivos. A igreja foi, pela primeira vez na ANC, apontada como vetor de integração, mesmo que nas entrelinhas.

Outro elemento é a manifestação da forte presença da igreja no período que antecedeu a Constituinte e no decorrer dela. Convém notar que era atribuída à igreja cristã uma imagem consideravelmente positiva. Nas falas apresentadas, a organização missionária foi, basicamente, equiparada a um órgão de proteção ao índio²⁴ e descrita como a instituição que passou a buscar meios para garantir os direitos dos povos indígenas.

Na 90ª Sessão, em 25 de junho de 1987, José Viana (PMDB/RO) fez uma reflexão sobre a questão. Ao mencionar o contexto de crueldade das condutas dos ditos civilizados para com as comunidades indígenas, o constituinte afirmou que já era a hora de a sociedade brasileira se dar conta da existência de culturas indígenas e, por conseguinte, abandonar e desmistificar os conceitos aplicados a esses povos, a exemplo da atribuição de termos pejorativos como pagãos e selvagens (BRASIL, 1987e, p. 582).

Continuou afirmando que

por melhores que sejam as intenções dos missionários em trazer os índios para a família cristã, não é justo que, para isso, sejam eles descaracterizados como etnias, inclusive variadas, e se perca todo um acervo de experiências de convivência com a selva e de sua utilização de espécies animais e vegetais nativas em sua alimentação, em sua farmacopéia, seus venenos, seus utensílios etc [...] (BRASIL, 1987e, p. 582, grifo do autor).

Benedita da Silva (PT/RJ) também refletiu sobre a falta de escolha dos povos tradicionais. A constituinte afirmou que os nativos, os primeiros habitantes do Brasil, foram exilados em seu próprio solo e sob a justificativa “doce” da catequese, e, nessa oportunidade, foram retirados valores sob o disfarce de um processo civilizatório (BRASIL, 1987e).

²⁴ O papel de proteção ao índio desempenhado pela igreja foi traduzido na fala do constituinte Chagas Duarte ao elencar a igreja como aliada ao índio, especialmente ao proteger e lutar por interesses da classe indígena.

Figura 2 – Deputada Benedita da Silva discursa na ANC



Fonte: LACERDA, 2008, p. 73.

Afirmou que, a partir daí, as terras indígenas foram invadidas e teve início um processo de extermínio que continuou e continuava até aquele momento. Ressaltou que o que teria mudado seriam apenas os personagens. Anteriormente, esses sujeitos eram os bandeirantes, hoje, seriam empresas mineradoras, latifundiários e pseudomissões religiosas (BRASIL, 1987e).

Benedita da Silva (PT/RJ) também criticou a relativização dos interesses indígenas, especialmente a ideologia de integração desses povos, ao afirmar que o verdadeiro objetivo seria o da expropriação das terras e que dentre as consequências estaria a aculturação (BRASIL, 1988c).

Em abril de 1988, Haroldo Lima (PMDB/BA)²⁵ afirmou que o Estado brasileiro insistia em não reconhecer o grau de expressões presentes no país e ainda acreditava na chamada comunhão nacional. Afirmou que essa incorporação visava à utilização dos territórios de acordo com a lógica capitalista, e somente cessaria quando os valores da sociedade fossem impostos aos indígenas, de maneira a acarretar a destruição de sua identidade étnica (BRASIL, 1988b).

Outros constituintes, por sua vez, optaram por expressar raciocínios contrários. Alguns deles, inclusive, defenderam o desenvolvimento de atividades exploratórias em terras

²⁵ Haroldo Lima foi um dos líderes de esquerda mais radical da Constituinte juntamente com José Genoíno, do Partido dos Trabalhadores (CPDOC, 2009).

indígenas. Raquel Cândido (PFL/RO), ao defender as atividades exploratórias em naquelas terras, afirmou que a classe dos garimpeiros seria apenas mais uma classe de trabalhadores que era massacrada por poderosos interesses internacionais de grupos econômicos e religiosos, juntamente com os nativos (BRASIL, 1988b). Renato Vianna (PMDB/SC), por sua vez, afirmou que as atividades lobistas tinham sido bem sucedidas contra os interesses nacionais, especialmente por terem conseguido aprovar princípios constitucionais que impediriam a exploração de recursos minerais em terras indígenas (BRASIL, 1987e).

Isso porque, segundo o constituinte, os dispositivos responsáveis por proteger essas áreas, na verdade, estariam privando-as de se tornarem economicamente ativas. Em contraponto, argumentou que os “direitos dos índios têm que ser resguardados, preservados e defendidos. São sagrados e devem ser intocados, em comunhão com os interesses da comunidade brasileira como um todo, na qual, também, se incluem as populações indígenas. (BRASIL, 1987e, p. 648)”.

Percebe-se que o constituinte opinou pela compatibilização da preservação das raízes culturais e dos hábitos próprios daqueles brasileiros. Ressaltou a necessidade de proporcionar as condições mínimas de existência digna, oferecendo o conforto moral dos princípios cristãos e o suporte material das conquistas maiores da ciência (BRASIL, 1987e).

Na parte final de seu discurso evidentemente conservador, Renato Vianna fez alusão ao “conforto moral dos princípios cristãos”. Não é possível definir ao certo o que seriam e quais seriam tais princípios cristãos, mas sabe-se que sua utilização como força argumentativa esteve presente em diversos momentos durante a ANC, especialmente ao ser tratada a questão indígena. A manifestação do constituinte também apresentou um aparente conflito ao defender a exploração e a manutenção de direitos aos povos indígenas, o que certamente não passou de uma estratégia para suavizar seu discurso, especialmente ao ressaltar a necessidade de alinhar os interesses indígenas aos da comunidade brasileira como um todo.

Essa problemática indígena acabou tomando proporções internacionais. Prova disso foi o abaixo-assinado feito na Áustria como uma forma de chamar atenção para a questão indígena brasileira. O documento contou com cerca de 50 mil assinaturas, cerca de 0,6% da população daquele país na época e foi organizado pela Juventude Católica Austríaca. Ele foi redigido e publicado pelo Correio Braziliense e pode ser descrito como um clamor para que a nova Constituição defendesse, sem limitações, os direitos indígenas (PORANTIM, 1987).

O abaixo-assinado, que acabou sendo enviado ao relator da Comissão de Sistematização, o Deputado Bernardo Cabral, afirmava que

sabemos das brutalidades e agressões que os povos indígenas sofrem no Brasil. Por estes motivos pedimos aos senhores: - O reconhecimento do direito territorial dos índios como primeiros moradores do Brasil, e também a demarcação e garantia das suas terras. – Direitos exclusivos dos índios de exploração ao solo e subsolo das suas terras. – Reconhecimento e respeito à organização social e cultural dos índios (BRASIL, 1987f, p. 553).

O ocorrido foi noticiado em vários meios de comunicação, inclusive no Jornal Gazeta Mercantil, na edição de 23 de julho de 1987:

Figura 3 – Jornal Gazeta noticia abaixo-assinado austríaco



Fonte: Gazeta Mercantil, s.p., 1987

Essa notoriedade internacional certamente foi importante e repercutiu positivamente para as demandas indígenas. No entanto, vale observar que, mais uma vez, a igreja cristã estava presente, já que o documento foi organizado por uma instituição católica.

Mozarildo Cavalcanti²⁶ (PFL/RR) falou um pouco sobre a questão indígena e a presença religiosa ao criticar e sugerir a revisão das concessões para que missionários atuassem em seus territórios. Aproveitou, ainda, para dizer que:

²⁶ Titular da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, da Comissão da Organização do Estado. Afastou-se do exercício do mandato em janeiro de 1988 para ocupar a Secretaria de Saúde de Roraima, na gestão de Romero Jucá no período de 1988-1991 (CPDOC, 2009).

é lamentável que se defenda a permanência do estado em que vivem os nossos índios, principalmente aqueles mais aculturados, que são vítimas de verminoses, de tuberculose e de uma série de outras doenças que, através de um genocídio paulatino, resultam realmente no extermínio das comunidades indígenas (BRASIL, 1987f, p. 104).

Importante perceber, mais uma vez, a manifestação típica da teoria do evolucionismo unilinear. O constituinte Mozarildo, ao continuar sua fala, afirmou, assim como Chagas Duarte, que o objetivo da política indigenista deve ser o de dignificar o índio, levando-o a se integrar de maneira gradual e respeitosa à comunhão nacional (BRASIL, 1987f).

Ainda em agosto de 1987, Eliel Rodrigues (PMDB/PA), em discurso, fez menção a um artigo publicado pelo Correio Braziliense naquele ano intitulado “Os missionários e os santuários indígenas²⁷”. Vale a pena discorrer mais à fundo sobre essa publicação, a qual fora

²⁷ Como oficial de Estado-Maior do nosso Exército, servi por três anos em Manaus, viajando a serviço, por várias vezes, por toda a fronteira e interior da área amazônica. Relacionei-me bastante com os missionários da Missão Novas Tribos do Brasil, havendo inclusive passado um mês de férias, com minha esposa e cinco filhos, em sua base em Puraquequara, duas horas de lancha de Manaus, rio abaixo. Promovi, inclusive, uma visita a Puraquequara do então Comandante Militar da Amazônia, General-de-Divisão Rodrigo Otávio Jordão Ramos, acompanhado de oficiais de seu Estado-Maior com suas famílias. Durante o triênio 67, 68 e 69 tive também oportunidade de conhecer e privar da amizade com os missionários do Instituto Linguístico de Verão, Asas do Socorro e outras missões evangélicas entre os nossos índios. Em 1970, transferido para Brasília, atuei junto à Funai e Ministérios como representante voluntário e não-remunerado das missões protestantes junto aos nossos indígenas. Somente no final de 1974 deixei este trabalho, por motivo de minha transferência para Natal (RN). Foram quase 5 anos de convivência diuturna com as missões e com os órgãos do Governo interessados. Dentro da vivência, acima descrita, julgo poder informar corretamente sobre algumas das principais características do trabalho das missões protestantes entre os índios, a saber. 1º Desde que as autoridades o permitam, o missionário, sua esposa e filhos procuram viver dentro da aldeia. A presença da família é essencial para a aquisição da confiança. É normal o missionário viver ali de 15 a 20 anos, suportando todas as privações e estudando a língua e os costumes, de maneira a poder alfabetizar os índios na sua própria língua e depois na língua portuguesa. É o desafio da alfabetização bilíngue, que preserva os valores legítimos da cultura indígena e prepara a comunidade para se integrar à civilização brasileira. Esta maneira de atuar mantém o vínculo do índio com o seu **habitat**, não favorecendo por isso o seu êxodo para a cidade. 2º A presença do legítimo missionário na tribo evita a espoliação dos direitos do índio, pois pode aconselhá-lo nas suas transações com os brancos, de maneira a poder vender, pelo justo valor, o fruto de seu trabalho. Alerta-o para não aceitar a bebida alcoólica como pagamento, evitando assim sua escravização ao vício. Sei de caso, ocorrido no Amazonas, em que essa posição se tornou tão incômoda ao dono de um regatão (armazém num barco), que veio a causar o incêndio misterioso da casa do missionário durante uma de suas viagens. Desde então, era providenciado um caseiro para habitar a casa nas saídas da família do missionário. 3º A motivação do missionário é essencialmente espiritual, porém se reveste de constantes ações de ajuda material ao índio. Dá-lhe noções de higiene, aplica-lhe injeções, extrai seus dentes estragados e ensina-lhe a uso dos recursos que a civilização lhe proporciona. Há um cuidado especial para evitar o paternalismo: o índio aprende que é necessário executar pequenos serviços para obter os suprimentos de que necessita. 4º Há uma preocupação constante do missionário em fortalecer no índio o respeito pelas autoridades. Ele é ensinado de que faz parte da Nação brasileira e que deverá se preparar para a ela se integrar. O fortalecimento da unidade política da Nação é assim promovido. Sempre aconselhei os missionários a hastearem a Bandeira Nacional na aldeia e a ensinarem os índios a cantar o Hino Nacional, mesmo que só em parte. As missões protestantes indígenas são entidades confiáveis e têm contribuído seguramente para o fortalecimento da soberania nacional lá onde atuam. 5º Outra preocupação do missionário é o respeito pelas lideranças indígenas locais. Dentro deste princípio já há, formadas e consolidadas, igrejas indígenas em várias tribos do País, com líderes e pastores missionários índios, pregando e lendo a Bíblia na própria língua dos silvícolas. 6º O sustento do missionário não vem de nenhum governo estrangeiro e a missão não é órgão de nenhum serviço de informações. Pelo contrário, são as igrejas evangélicas, seus membros em particular, que se cotizam e levantam recursos para o sustento da obra. Isto é característica essencial das missões protestantes: são completamente independentes de qualquer governo e apenas a fé dá a capacidade de auto-sustentação. Que explicação deveria

citada durante os trabalhos da ANC (BRASIL, 1987g). O relato, escrito por Silas Bueno, um oficial do Exército que serviu em Manaus, tinha o intuito de apresentar como eram realizados os trabalhos missionários e como se dava a interação com os nativos naquela época.

Ele passa a descrever as atividades missionárias protestantes de forma positiva, afirmando que essa presença seria determinante para a proteção dos direitos dos nativos brasileiros, já que os missionários davam conselhos e instruíam os indígenas nas transações com outros brancos. Além disso, davam noções de higiene, cuidavam dos dentes e ensinavam a utilizar os recursos que a “civilização²⁸” proporciona. Acrescentou que era ensinado que os nativos faziam parte da nação brasileira e que, por isso, deveriam se preparar para a integração. Também fazia parte das atividades ensinar a cantar o hino, concluindo que as missões estavam contribuindo para a manutenção da soberania nacional.

Tratado por Fernandes (2016) como um eufemismo para etnocídio, a integração significava, em verdade, impor o modo de vida dos não-indígenas, abrindo caminho à ocupação de terras sob a justificativa do desenvolvimento econômico do país. Como já ressaltado, desde a criação do SPI, foi reforçada a ideia de incapacidade relativa dos nativos brasileiros, razão pela qual deveriam permanecer sob a tutela estatal. Concomitantemente à ação do SPI, havia um projeto de integração e assimilação cultural. Na prática, era dizer que

ser dada se daqui a pouco o governo brasileiro ou o SNI fosse acusado de manipular o número cada vez maior de missionários brasileiros protestantes, de várias denominações, que militam pelo evangelho de Cristo em outras terras, particularmente na África e na América Latina? A resposta seria que isto é um absurdo. Porque então levianamente ou por interesses escusos acusar genericamente as missões protestantes entre os índios? Por que não investigar a fundo no local e não viver, como observador, uma temporada junto com estes novos mártires do cristianismo? 7º É comum, tanto no Brasil como no exterior, a chamada “vocação na idade adulta”. Assim é que encontramos missionários que já dantes foram médicos, pilotos, dentistas, enfermeiros, engenheiros, agrônomos, professores, advogados, etc., sede do Instituto Lingüístico de Verão (SUMMER), por exemplo, foi construída por um missionário engenheiro e é de uma funcionalidade e de uma simplicidade extrema. Só quem não a visitou por dentro poderia chamá-la luxuosa. Convém ressaltar que o próprio governo da Rússia Soviética e seus intelectuais mantinham relações cordiais com o missionário Willian Cameron Townsend, fundador do Summer Institute of Linguistics. Durante seus 15 últimos anos de vida, ele fez cerca de 11 viagens à Rússia, envolvendo um projeto de tradução das Sagradas Escrituras para várias minorias russas, em cujas línguas não existia a Bíblia. 8º Apreciei, no final da reportagem do **Correio Braziliense** do dia 16 de agosto de 1987, a expressão “proposta de criação de verdadeiros santuários e museus vivos nas comunidades indígenas”. Aí está a chave da questão. Infelizmente minha experiência no trato com o próprio pessoal da cúpula da Funai mostrou-me claramente a existência dessa política perigosa de manter o índio numa redoma, na cristaleira, intocável nos seus costumes, crenças e perspectivas de vida. A reserva indígena seria como que um território de outra nação do Brasil. Que coisa mais esdrúxula! Onde ficaria a soberania nacional? Por que preservar uma minoria étnica impedindo sua natural miscigenação? Por que negar ao índio sua aculturação lenta e progressiva? Porque não possibilitar a ele o acesso ao estudo até a universidade? Por que negar-lhe o usufruto dos benefícios culturais e materiais da civilização? **Por que negar-lhe o direito da fé cristã, de maneira a libertá-lo do medo dos maus espíritos?** Só quem se adentrou no mundo espiritual do índio sabe que ele não é feliz no seu estado natural: é o medo e não o amor a motivação de suas crenças religiosas. Vamos deixar que isto continue assim? É claro que não. Chego ao fim desta minha carta, Sr. redator, certo de que bati na porta certa, pois o **Correio Braziliense** tem se esforçado diligentemente na procura da divulgação da verdade. Tenho a absoluta certeza de estar contribuindo para essa verdade. Cordialmente, Cel. R-1 **Sillas Bueno** – SHIN QI 6 Conj. 4 casa 22, CEP. 71500 – Brasília – DF (BRASIL, 1987g, p. 344).

²⁸ Termo utilizado pelo autor.

os nativos estavam sendo estimulados ou, por vezes, forçados a negar seus princípios étnicos e sua identidade (LUCIANO, 2006).

Por fim, Silas Bueno criticou a criação do que denominou de “museus vivos nas comunidades indígenas”, ao fazer menção à demasiada proteção e preservação daqueles ambientes. Criticou a intenção de manter um índio em uma redoma intocável em relação aos seus costumes, crenças e perspectivas de vida. Aduziu que a miscigenação era algo natural e que a inviabilização da integração à sociedade não-indígena seria negar-lhes o usufruto dos benefícios culturais e materiais de uma denominada civilização. O texto faz, ainda, uma menção específica à religião ao questionar o porquê de negar-lhes o direito à fé cristã de forma a libertá-los do medo dos maus espíritos. Isso porque, segundo o autor, quem presenciou a experiência espiritual do índio sabe que ele não é feliz em seu estado natural (BRASIL, 1987g).

A publicação como um todo traz uma ideia muito ultrapassada de integração, superioridade cultural e científica dos não-indígenas. Tudo isso baseado na ideia de que manter o nativo longe dos costumes e tradições dos não-indígenas era uma forma de negar-lhes a evolução. O trecho que mais chama a atenção é aquele em que o autor se pergunta o porquê de limitar a atuação das missões evangelizadoras e negar aos nativos o direito à fé cristã, já que essa seria uma forma de libertá-los dos maus espíritos.

Nesse trecho, em específico, é perceptível a naturalidade com que se expressa a superioridade da religião cristã em relação às religiões tradicionais indígenas. É possível notar, além do aspecto de inferioridade, um valor negativo atribuído às crenças desses povos, sobretudo em razão do tom pejorativo no qual se atribui um aspecto de aversão e de maldade àquelas religiões. A saída, segundo a lógica do autor da publicação, só poderia ser a apresentação à religião cristã. Essa apresentação, por ser tão essencial, foi representada pelo autor²⁹ de forma equiparada a um direito subjetivo.

²⁹ Foi o mesmo Silas Bueno — autor do texto anexado e líder evangélico — que, em entrevista ao Jornal do Brasil (Missionários acusam FUNAI de limitá-los), em 1973, afirmou que os missionários brasileiros estavam indo para a África e os nativos brasileiros estavam sendo assitados por estrangeiros em razão de possíveis limitações estabelecidas pela FUNAI. A publicação também ilustra o que dispõe Boaventura de Sousa Santos (1997) ao tratar da denominada hermenêutica diatópica. Segundo tal teoria, cada cultura possui um *topoi* diferente. O *topoi*, que significa “lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura (SANTOS, 1997, p. 23)”, atuaria como o núcleo duro de uma crença, ou seja, premissas que não se discutem, pois já foram fortemente internalizadas por um povo. A hermenêutica diatópica, nesse contexto, consiste em entender que os *topoi*, por mais fortes e completos que pareçam, não são perfeitos, mas incompletos. Sua incompletude só é percebida por aquele que se afasta um pouco de determinada cultura e a observa com certo distanciamento. O objetivo da hermenêutica diatópica, portanto, não é atingir a completude, mas ampliar a consciência da incompletude mútua por meio do diálogo, promovendo a pluralidade cultural (SANTOS, 1987). Significa dizer que, na “prática, cada indivíduo crê que está professando sua fé dentro da religião correta e que aquela é a melhor para ele, sendo que esse movimento de certeza de sua crença já contém uma intrínseca hierarquização

A integração era defendida por alguns de forma bastante positiva e das mais variadas formas. Partindo de uma linha de pensamento semelhante, Eliel Rodrigues (PMDB/PA) apoiou a iniciativa de promover a abertura pistas de aviões³⁰, pois seriam viabilizadoras de uma mensagem do futuro, configurando verdadeiro avanço (BRASIL, 1987h). As pistas de aviões, ao contrário do que promovia o constituinte, vinham promovendo verdadeiro retrocesso. O jornal *Porantim* (1987a) noticiou pistas sendo construídas de forma clandestina em áreas indígenas a fim de fomentar a atividade garimpeira próximo ao Rio Doce, afluente do Apiaú, nas proximidades da Ilha de Maracá.

Já Mozarildo Cavalcanti (PDS/RR) frisou que os nativos foram vítimas de um processo colonizador perverso e pervertido. O governo brasileiro, por sua vez, não teria feito muito para mudar a situação. Todavia, destacou que já estavam sendo percebidos certos avanços desde que Romero Jucá deixara a presidência da FUNAI³¹. A partir de então, temas relevantes teriam passado a ser discutidos pelo órgão indigenista, como mineração, presença missionária e exploração de madeira (BRASIL, 1987i).

Por fim, defendeu a ideia de progresso baseado no argumento de que aqueles que são contra a política desenvolvimentista do governo se posicionam, na verdade, contra os interesses nacionais, pois “o destino de todos é progredir. [...] Aqueles que tentam amarrar o índio sobre os trilhos da História, tentando impedir a marcha do trem do progresso, são verdadeiros genocidas. Porque a locomotiva do desenvolvimento não vai parar” (BRASIL, 1987i, p. 444).

O mencionado constituinte, para validar seu discurso, afirmou, ainda, que a base dessa política se dava na proteção à cultura, no respeito mútuo e no apoio às comunidades indígenas. Tal declaração, todavia, não passou de estratégia argumentativa, pois, na prática, como já explicitado no tópico anterior, tem-se conhecimento de que não era exatamente dessa forma que as estratégias eram conduzidas.

Na sessão de 14 de maio de 1987, o constituinte Jorge Vianna (PMDB/BA) disse ter recebido um documento do Centro de Estudos Cristãos do Brasil, cujo título era “Proclamação aos Constituintes e à Nação brasileira”. Era uma proposta por meio da qual os evangélicos brasileiros ofereceriam suporte com o intuito de apontar uma direção de um

(BRASIL, 2018, p. 3, Apud FUZIGER, 2012).”

³⁰ Sobre a opinião do representante indígena Yanomami acerca da construção de pistas de pouso em terras indígenas, ver próximo capítulo.

³¹ Durante as manifestações indígenas na ANC, a serem abordadas a seguir, há menções negativas ao órgão indigenista e ao seu então presidente Romero Jucá, que teria tentado desqualificar o movimento indígena e as pressões feitas por seus integrantes aos parlamentares em razão de uma possível manipulação pelo CIMI. Há outros relatos sobre manifestações indígenas contra a FUNAI, como a feita pelos Xavante, em outubro de 1987, postulando a liberação das verbas destinadas às áreas da saúde e educação (PORANTIM, 1987a).

futuro nacional ideal, considerando

o claro e incisivo desafio missionário que nos é proposto por nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no sentido de que, **deixados por Ele no mundo, a estes levemos a poderosa influência do Evangelho, sendo sal da terra e luz do mundo.** [...] sobretudo, que o Senhoria de Jesus Cristo sobre nossas vidas e o Reino que veio inaugurar, são o único compromisso incondicional que mantemos, à luz do qual somos chamados a ser uma presença transformadora no mundo (BRASIL, 1987d, p. 318, grifo do autor).

Ultrapassados os considerandos, o documento passa a expor as propostas. Dentre elas, destaca-se o item 15, que descreve como sendo um dos objetivos “uma nação em que os seus índios sejam tratados com dignidade e tenham sua cultura respeitada, seus territórios demarcados, suas terras defendidas de invasões e seus direitos permanentes reconhecidos (BRASIL, 1987d, p. 318)”.

Na proposta enviada por representantes da igreja protestante, apesar da defesa em prol dos direitos indígenas, evidencia-se a intenção de evangelizá-los em razão de ser um mandamento do próprio evangelho. No documento, as missões evangelizadoras foram retratadas como um compromisso incondicional dos cristãos, que atuariam como verdadeira força transformadora (BRASIL, 1987d).

A igreja católica também trouxe para a Constituinte documentos semelhantes, como o de autoria de Luciano Mendes de Almeida. Nele, o então presidente da CNBB argumentava que os artigos referentes à promoção e defesa dos indígenas brasileiros deveriam ser inspirados pelos ideais cristãos que todos procuram viver (BRASIL, 1988c).

Nesse documento, a religião cristã é posta como um parâmetro a ser seguido, inclusive, no texto constitucional. Afinal, segundo o seu autor, todos estariam em busca de atingir os mandamentos ensinados pela mencionada religião. É como se o cristianismo estivesse atrelado, incondicionalmente, à bondade, à sensatez e à própria noção de justiça, de tal forma que os ideais cristãos pudessem e devessem guiar os dispositivos legais acerca de um povo que não tem – ou não tinha - o cristianismo como religião tradicional. A religião cristã, mais uma vez, por meio de um de seus representantes, marcava território na ANC ao naturalizar sua influência na elaboração do texto constitucional sobre direitos indígenas.

Figura 4 – Líderes indígenas são recebidos na sede da CNBB por D. Luciano Mendes de Almeida em 24/05/1988



Fonte: LACERDA, 2008, p. 120.

Outro documento apresentado durante a Constituinte tinha o seguinte título: “Em favor da causa indígena”. Ele foi aprovado durante a 26ª Assembleia Geral da CNBB e tinha como objetivo fazer apelos ditos urgentes em relação à causa desses povos. A primeira reivindicação foi o direito de anunciar o evangelho a todos os povos, direito que caberia à Igreja de Jesus Cristo e que a história e a legislação do país teriam reconhecido secularmente (BRASIL, 1988c). Foram postas em pauta, ainda, as arbitrariedades de órgãos do governo, que vinham expulsando missionários das áreas indígenas ou impedindo-lhes o acesso a essas localidades (BRASIL, 1988c).

Foi reafirmado também — sob a ótica de que o Evangelho valorizaria e “iluminaria” as diferentes culturas — o posicionamento da Assembleia Geral de 1986 da CNBB em favor dos direitos fundamentais dos povos indígenas, da alteridade cultural, da autodeterminação e da terra própria. A política integracionista foi criticada e foi feito um apelo à fé cristã dos constituintes para firmar dispositivos legais que garantissem a sobrevivência com dignidade e identidade desses povos. Por fim, a comunidade religiosa foi convocada para manifestar apoio à causa indígena ao concluir o documento com a seguinte frase: “Nós amamos o Brasil e, exatamente porque o amamos, defendemos a legítima causa indígena (BRASIL, 1988c, p. 204)”.

No documento apresentado, é possível perceber que cada uma das palavras ali escritas foi cuidadosamente escolhida. O título recebe, mais uma vez, a causa indígena como

núcleo, sem que esse fosse de fato o objeto de clamor, tendo em vista que as reivindicações mais incisivas se referiam à viabilização de uma atuação mais livre da igreja frente àqueles povos. Vale notar, ainda, a menção a pautas do movimento indígena, como a autodeterminação e a demarcação de terras para embasar interesses próprios da organização religiosa (BRASIL, 1988c).

Nesse caso, interesses distintos, à primeira vista, são postos como semelhantes. É o que ocorre com as reivindicações pelo direito de anunciar o Evangelho, que não tem como titular direto os povos indígenas, mas sim a própria igreja. No entanto, ao abordar as atividades evangelizadoras como um direito direcionado ao bem estar do índio, observa-se uma verdadeira estratégia de aproximação de interesses e a construção de uma imagem mais progressista frente aos constituintes e à própria sociedade.

Nesse momento tão decisivo, a igreja cristã também foi alvo de críticas. O constituinte Chico Humberto (PST/MG), ao defender a importância da exploração de minério, tocou nessa questão. Ele afirmou que os mineradores brasileiros deveriam estar atentos para evitar a evasão clandestina dessas riquezas. Explicou que havia relatos de que pastores americanos vinham até a Amazônia para catequizar os nativos. No entanto, alegou que a verdadeira intenção não era disseminar o evangelho cristão, mas sim buscar riquezas minerais (BRASIL, 1987c).

Outra questão que tomou grandes proporções foi a denúncia feita pelo jornal O Estado de São Paulo contra o CIMI. Segundo o veículo de comunicação, o Conselho Indigenista Missionário, ao desenvolver atividades de catequização nas comunidades indígenas, estaria, em tese, abrindo espaço para organizações internacionais promoverem exploração de minerais, o que levaria ao comprometimento da soberania nacional (LACERDA, 2008).

Sobre o assunto, o constituinte Assis Canuto³² (PFL/RO) afirmou que “na realidade, ao defender os interesses dos nativos, muita coisa obscura está sendo motivo da propugnada defesa (BRASIL, 1987g, p. 23)”. Ele afirmou que o governo deveria verificar com mais profundidade as implicações que ditavam as relações entre as comunidades indígenas e os grupos estrangeiros. A maior preocupação desse constituinte concentrava-se na possível ameaça à atividade mineradora nacional pela atuação de grupos religiosos oriundos de outros países e não exatamente com a presença cristã em áreas indígenas. A igreja tornou-se alvo por

³² Titular da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, e da Comissão da Ordem Econômica; e suplente na Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e na de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições (CPDOC, 2009).

ser apontada como outra possível interessada nas riquezas a serem exploradas nessas localidades.

Em solidariedade ao Jornal O Estado de São Paulo, Amaral Netto³³ (PDS/RJ) apoiou a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito proposta por Roberto Cardoso Alves para apurar a problemática. Segundo ele, não se poderia admitir a defesa de uma igreja deturpada, que não era a de Cristo. E continuou:

A verdade é a seguinte: se a Igreja se meter nisso, ela que responda pelo seu crime. E esta não será a Igreja do Brasil; será a Igreja de truste internacional. Esta não será a Igreja de Cristo; será a igreja de Casaldáliga et caterva. E esta igreja eu, pelo menos, repudio e a quero longe de mim, porque, com eles, nem o diabo vai! (BRASIL, 1987g, p. 35).

Nesse mesmo sentido, José Dutra³⁴ (PMDB/AM) afirmou que, apesar de ser católico e ter profundo respeito pelo comandante da CNBB, não poderia admitir que a igreja católica estivesse envolvida em ações duvidosas com o objetivo de obstar os passos da Amazônia no rumo do seu desenvolvimento (BRASIL, 1987h).

Houve também os discursos contra as matérias divulgadas pelo O Estado de São Paulo. Carlos Cardinal (PDT/RS)³⁵ criticou a notícia veiculada pelo jornal ao dizer que a matéria carecia de qualquer credibilidade. Acusou o veículo de comunicação de ter interesses na garantia de privilégios para que algumas empresas mineradoras continuassem a explorar as riquezas minerais dos territórios pertencentes aos indígenas brasileiros. Sobre a possível violação da soberania do país frente ao abaixo-assinado austríaco, aduziu que a notícia considerava o documento como emenda, superestimando seu valor normativo (BRASIL, 1987g).

Em resposta às acusações, o constituinte Moema São Thiago (PDT/CE) também se posicionou ao explicar que o CIMI seria resultado dos esforços de uma organização progressista que buscava remodelar a ação missionária da igreja, direcionando-a para o

³³ Amaral Netto integrou o “centrão” na ANC, que, reunindo congressistas de direita e de centro, chegou a formar uma força expressiva na Assembleia. Em dezembro de 1987, Amaral Neto reagiu de forma negativa à notícia de que a CNBB estaria se articulando para divulgar nomes de constituintes considerados contrários aos interesses populares. Amaral comparou a ideia à Santa Inquisição e tomou a iniciativa de denunciar publicamente alguns bispos como dom Luciano Mendes de Almeida (presidente da CNBB), referido por ele como sendo um “canalha de batina”, integrante do grupo de “vigariistas da CNBB”, assim como dom Pedro Casaldáliga (bispo de São Félix do Araguaia), dom Paulo Evaristo Arns (cardeal-arcebispo de São Paulo) e dom Ivo Lorscheiter (ex-presidente da CNBB). Na interpretação daquele constituinte, a CNBB estaria aliada à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a outras organizações de esquerda para desestabilizar o “Centrão” (NETO..., 2009).

³⁴ Foi suplente da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes (CPDOC, 2009).

³⁵ Foi membro titular da Subcomissão dos Estados, da Comissão da Organização do Estado, suplente da Subcomissão de Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, da Comissão da Ordem Econômica, e ainda membro da Comissão de Sistematização (CPDOC, 2009).

trabalho social e humano de ajudar os nativos, não o que estava sendo divulgado pela matéria jornalística (BRASIL, 1987g).

A constituinte Anna Maria Raties (PMDB/RJ) também discursou em defesa do CIMI em relação à polêmica lançada pelo jornal O Estado de São Paulo. Segundo ela, a publicação não passava de uma estratégia utilizada para confundir a opinião pública, já que a igreja católica brasileira há anos desenvolvia atividades de apoio aos direitos permanentes dos nativos brasileiros (BRASIL, 1987i).

Chagas Duarte, por sua vez, opinou sobre a polêmica envolvendo o jornal O Estado de São Paulo citando o documento publicado pelo CIMI intitulado “A verdadeira conspiração contra os povos indígenas, a Igreja e o Brasil”. O documento explicava e rebatia, em 47 páginas, cada tópico das acusações feitas pelo veículo de comunicação em defesa às atividades desenvolvidas por aquela organização religiosa (BRASIL, 1987i).

O constituinte afirmou que as acusações feitas pelo jornal contra a igreja não passavam de alegações descabidas. Declarou que se tratava de uma campanha para limitar os direitos indígenas na nova constituição e desmoralizar a igreja, na tentativa de silenciá-la, especialmente porque o CIMI vinha empreendendo esforços para impulsionar a defesa à cultura dos povos indígenas, bem como as demarcações. Teria sido, em síntese, um instrumento para confundir e manipular a opinião pública (BRASIL, 1987i).

Em nome do CIMI, D. Luciano Mendes de Almeida rebateu as alegações feitas pelo jornal ao afirmar que as acusações visavam impedir a inclusão de normas protetivas aos direitos territoriais indígenas, pois acabariam por limitar a atuação mineradora. Também afirmou que o ataque demonstrava a intenção de moldar a opinião pública nas proximidades da votação do Substitutivo Bernardo Cabral³⁶ (LACERDA, 2008).

³⁶ O Substitutivo Bernardo Cabral será melhor apresentado durante o próximo capítulo.

Figura 5 – Em agosto de 1987. D. Luciano Mendes de Almeida (ao meio), à direita, o Secretário Executivo do CIMI, Antonio Brand e à esquerda, D. Tomaz Balduino leem nota da presença da CNBB refutando as acusações do Jornal o Estado de São Paulo.



Fonte: LACERDA, 2008, p. 93.

Como mencionado anteriormente, foi aberta uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para apurar o caso. A CPMI chegou à conclusão de que teriam havido falsificações grosseiras nos documentos divulgados pelo jornal O Estado de São Paulo, descartando as acusações. Por fim, a CPMI foi encerrada por decurso de prazo, já que não foi objeto de prorrogação (LACERDA, 2008). O desfecho da história foi muito menos dramático que suas repercussões e as sugestões de melhor regulamentação e supervisão estatais nas relações entre igreja e nativos sugerida por Assis Canuto também não vingou.

Outra denúncia que tomou consideráveis proporções à época foi em relação ao episódio do massacre dos Tikuna ocorrido nos Municípios de Atalaia do Norte e Benjamin Constant. Catorze nativos teriam sido mortos pela ordem do madeireiro Oscar Castelo Branco de forma cruel. Rangel (1988) aponta que os representantes indígenas protestaram e pediram que os parlamentares auxiliassem na apuração e punição dos responsáveis. Sobre o fato, Eunice Michiles³⁷ (PFL/AM) afirmou, em apoio a Oscar Castelo Branco, que a convivência era pacífica com os povos indígenas daquele lugar. O problema teria começado a surgir, segundo a constituinte, quando, por influência do CIMI e da FUNAI, os nativos começaram a

³⁷ Durante os trabalhos da constituinte, integrou, como titular, a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e, como suplente, a Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Também integrou o “centrão”, grupo de parlamentares considerados conservadores (CPDOC, 2009).

matar o gado do citado madeireiro. O massacre teria ocorrido, portanto, por pura defesa (BRASIL, 1988b).

Por fim, duvidou do interesse daqueles que financiavam a presença indígena em Brasília – uma clara crítica ao CIMI – e aduziu que o dever dos constituintes era defender o nativo, dando-lhe os mesmos direitos do resto da população e “acusar aqueles que em nome de Deus manipulam os índios para interesses obscuros (BRASIL, 1988b, p. 165)”.

Sobre o assunto, o CIMI nunca escondeu que dava suporte às comunidades indígenas em Brasília. O Conselho Indigenista Missionário, inclusive, divulgou essas informações de maneira explícita, já que, segundo a organização religiosa, estaria contribuindo com aquele momento democrático, sobretudo ao viabilizar a participação dos nativos na Assembleia Nacional Constituinte. Por isso, promoveu o abrigo dos indígenas em igrejas, onde lhes eram fornecidos alimentação e abrigo (LACERDA, 2008). No entanto, esse suporte parecia gerar desconfiança de parlamentares acerca dos reais interesses da organização religiosa em prestar tais auxílios.

A constituinte Raquel Cândido (PFL/RO), também criticou duramente a atuação de instituições religiosas ao dizer que a

CNBB se reuniu esta semana e descaradamente disse que acionaria seu lobby na Assembleia Nacional Constituinte para que nós, constituintes, também passássemos a sofrer pressão dessa instituição que usa batina, para, através dos magnetômetros, conhecer principalmente nossas áreas fronteiriças, e a Amazônia (BRASIL, 1988b, p. 169).

Afirmou, ainda, que foi alvo de panfletos anônimos, os quais a acusavam de traição por ter sido contra a estabilidade, a reforma agrária, dentre outras demandas. Disse que os autores do panfleto certamente seriam aqueles que nunca fizeram nada contra a especulação imobiliária em Rondônia³⁸ e que “sempre se esconderam debaixo da saia das freiras e das batinas dos padres. São os coroinhas do serviismo internacional travestidos de cristãos, pretensos defensores de índios e dos pobres, quando em verdades são os algozes das nações indígenas [...] (BRASIL, 1988b, p. 169)”.

Sobre esse assunto, Francisco Kuster (PMDB/SC)³⁹ respondeu que ao CIMI, em sua opinião, não deveria ser atribuída imagem negativa, pois a orientação de indígenas quanto aos seus direitos seria uma de suas funções legítimas (BRASIL, 1988b).

³⁸ Em outras oportunidades, a constituinte Raquel Cândido destacou ser a questão da especulação imobiliária sua principal pauta levantada na ANC.

³⁹ Foi titular da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, da Comissão da Ordem Social, e suplente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher durante os trabalhos da ANC de 1988 (CPDOC, 2009).

Diante das polêmicas, em 28 de abril de 1988, Siqueira Campos (PCD/TO)⁴⁰ informou que houve, na 26ª Assembleia Geral da Conferência-Geral dos Bispos do Brasil, a aprovação do afastamento dos padres da política, não podendo a igreja envolver-se em agremiações político-partidárias (BRASIL, 1988b). Essa pode até ter sido uma providência relevante para a época, especialmente para acalmar as polêmicas envolvendo a igreja, mas o cristianismo já havia dominado diversos espaços da ANC desde a eleição de representantes até a participação em audiências públicas e no movimento indígena.

Como vem sendo observado, as organizações cristãs estiveram presentes nos trabalhos da ANC. Um dos momentos mais relevantes sobre a questão religiosa ocorreu durante a 8ª Reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, mais especificamente na sessão de 29 de abril de 1987. Nesse dia, foram abertos os trabalhos da 3ª Reunião de Audição da Subcomissão, sendo a mesa do evento composta pelo deputado federal e antropólogo José Carlos Sabóia, representantes do Congresso Nacional de Gestão Eclesial (CONAGE), do Conselho Indigenista da Comissão pela Criação do Parque Yanomani, do Instituto de Pesquisas Antropológicas do Rio de Janeiro e membros da Associação Brasileira de Antropologia (BRASIL, 1987k).

Nessa oportunidade, o deputado Carlos Sabóia anunciou a programação da sessão, na qual seriam ouvidos cinco representantes de entidades que apoiavam a causa indígena: Erwin Krautler, representante do Conselho Indígena Missionário; Carlos Marés, presidente da Fundação Cultural de Curitiba, Secretário Municipal de Cultura de Curitiba e membro da Comissão de Criação do Parque Yanomani e membro da Comissão Pró-Índio de São Paulo; Vanderlino Teixeira de Carvalho, Presidente da Coordenação Nacional de Geólogos; Manuela Carneiro da Cunha, professora da USP e Presidenta da Associação Brasileira de Antropologia e Mércio Gomes, do Instituto de Pesquisas Antropológicas do Rio de Janeiro (BRASIL, 1987k).

O primeiro representante a ser ouvido foi Erwin Krautler, bispo austríaco e presidente do CIMI no período de 1983 a 1991 (MURRAY, 2019). O convidado, que desenvolveu, por muitos anos, diversas atividades de cunho religioso junto às comunidades indígenas brasileiras, discorreu sobre o papel do CIMI ao afirmar que essa organização teria como missão orientar a pastoral indigenista na igreja católica e que, internamente, vinha desenvolvendo uma auto-crítica à forma de interação promovida pela igreja. Afirmou que

⁴⁰ José Wilson Siqueira Campos foi relator da Subcomissão dos Estados, da Comissão da Organização do Estado, suplente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, da Comissão da Ordem Social, e titular da Comissão de Sistematização e da Comissão de Redação durante os trabalhos da ANC (CPDOC, 2009).

uma das principais atividades desenvolvidas pelo CIMI seria a denúncia de atitudes que negam aos indígenas sua dignidade (BRASIL, 1987k).

Em seguida, passou a responder algumas perguntas feitas pelos constituintes. A primeira delas, feita por Alcení Guerra, dizia respeito à opinião do convidado sobre a exploração de minérios nas terras indígenas. A resposta foi no sentido de que tais explorações impactavam negativamente a cultura desses povos, pois não se respeitava o seu habitat e esses sempre acabavam arcando com as consequências negativas. Por fim, disse que “os índios se são realmente os donos daquelas terras, têm pelo menos alguma coisa a dizer (BRASIL, 1987k, p. 84)”. Em síntese, Erwin se posicionou contra a exploração e a favor da consulta dos nativos sobre essa possível decisão de explorar ou não aquelas terras.

Figura 6 – Erwin Krautler, presidente do CIMI, fala em Audiência Pública da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas e Pessoas Deficientes e Minorias. Ao lado, os deputados José Carlos Saboia (PMDB-MA) e Ivo Lech (PMDB-RS)



Fonte: LACERDA, 2008, p. 60.

Em seguida, o constituinte Nelson Seixas (PDT/SP)⁴¹ questionou se o CIMI vinha respeitando as religiões tradicionais dos nativos ou se ainda vinha praticando a conversão:

Ouvimos falar muito de missões estrangeiras que entraram, de modo a apoderar-se de reservas e no acultramento dos índios, transforma [ndo] os seus costumes, principalmente religião. Perguntaria **qual é a posição do Conselho Indigenista Missionário quanto ao aspecto religioso, tem se respeitado a religião dos índios ou se tem procurado fazer conversão deles ao cristianismo?** (BRASIL, 1987k, p. 84, grifo nosso).

⁴¹ Membro titular da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (CPDOC, 2009).

Erwin, que fez parte da congregação dos missionários do Preciosíssimo Sangue, respondeu que a posição do CIMI era a de respeitar a religião, assim como era respeitada a terra e a cultura:

Tenho que responder, primeiro, que durante séculos e Igreja, digo a Igreja Católica, missões, porque antes eram as evangélicas que predominavam. Hoje, a posição do CIMI é de respeitar a religião, como respeitamos a terra do índio e também a sua cultura. (...) Ora, a vida é o valor fundamental do Evangelho, por isso que nós do CIMI e toda a Igreja Missionária defendemos a vida e a sobrevivência dos povos indígenas. E essa vida não é apenas a vida biológica, física, material, e tudo mais, mas é a vida cultural. Mais uma vez, quem somos nós para dizer que os índios não têm cultura, quando têm uma cultura diferente da nossa. Por isso, Deus também está presente na cultura dos índios, não apenas na cultura dos brancos. Acredito na presença de Deus no seu rastro e no seu vestígio em todas as culturas (BRASIL, 1987k, p. 84).

O representante católico defendeu que, apesar de se manifestar de maneiras diferentes, o Deus cristão também estaria presente na cultura indígena, e não apenas na cultura dos brancos. Afirmou, portanto, acreditar na presença de elementos católicos em todas as culturas e defendeu que a igreja cristã para os nativos seria aquela que tivesse propriamente o “rosto indígena”. Esclareceu, por fim, que o CIMI não chegava nas comunidades indígenas e realizava conversões de forma arbitrária. Era escolha do índio ser convertido ou não:

Uma Igreja Católica será aquela, no caso dos índios, que tenha o rosto indígena. Agora, não é uma maneira de nós chegarmos lá para converter os índios e os batizar. **Assiste-lhes o direito de optar, mas dentro de sua própria cultura.** Aí resta muito a andar, porque a nossa liturgia é toda romana. (...) não estamos na aldeia indígena para converter índios ao catolicismo, estamos lá, para uma dimensão, solitária, evangelicamente solitária, nos colocarmos no meio deles, ao lado deles, **para defender o valor fundamental do Evangelho que é a sua vida, porque a mortos não se pode mais anunciar o Evangelho** no Nosso Senhor Jesus Cristo. Era o que eu queria dizer (BRASIL, 1987k, p. 84, grifo nosso).

Valiosos elementos podem ser observados a partir da participação e das próprias falas de Erwin. Primeiro que a igreja católica foi uma das cinco convocadas para participar e opinar sobre questões indígenas na audiência pública destinada a essa temática. Os outros representantes estavam ligados a fundações com finalidade institucional relacionada à temática indígena, geólogos e antropólogos. Apenas o representante religioso destoava desse grupo, demonstrando assim a relevância do cristianismo quando se falava em assuntos indígenas na ANC.

Merece destaque o momento em que Erwin explicou que o CIMI respeitava as

religiões tradicionais indígenas, e acreditava na defesa aos direitos indígenas à terra, à cultura e aos costumes. Apesar disso, o convidado defendeu a existência do Deus cristão na cultura indígena, com o que ele denominou de “rosto indígena”. Também opinou que a igreja católica deveria ser universal não apenas geograficamente falando, mas que deveria alcançar todas as culturas. Ou seja, apesar de defender o direito aos próprios costumes, o representante acreditava na universalização da religião católica em toda e qualquer cultura, inclusive na indígena (BRASIL, 1987k). Ora, se o CIMI não estava nas comunidades indígenas para realizar conversões e batismos, como conciliar essa ideia à universalização dos dogmas católicos⁴²?

A proposta do cristianismo com “rosto indígena” em muito se assemelha ao instituto da inculturação, que tem origem na percepção cristã acerca da importância da diversidade cultural após séculos de uma atuação colonizadora e dominante. Para a igreja católica apostólica romana, aceitar a diversidade passou a significar uma possibilidade de conservar e expandir suas ideias. Os defensores do instituto da inculturação afirmam que “cultura e fé provêm de uma fonte comum – o amor gratuito de Deus. As culturas, numa perspectiva teológica, são obras de criação de Deus no mundo humano e na história, uma criação que sempre é salvífica (VIERO, 2005, p. 59).”

Pode-se definir inculturação, do ponto de vista cristão, como uma via de mão dupla. A primeira diz respeito à experiência evangélica influenciando nas culturas com as quais tem contato. Na segunda via, por sua vez, haveria influência das culturas na experiência cristã, bem como na prática do evangelho:

O processo de evangelização inculturada é, então, aquele que cria possibilidades para que as pessoas façam uma experiência do encontro com Jesus Cristo, com a mensagem do Evangelho, a partir da realidade existencial e sócio-cultural na qual se encontram, ou que vivam em sua cultura e participem do contexto sócio-histórico ao qual pertencem, à luz da fé (VIERO, 2005, p. 63).

A inculturação também foi citada como alternativa à interação entre cristianismo e nativos em uma matéria jornalística publicada em maio de 1987 pelo jornal *Porantim* (1987b), cujo título fazia menção à mesma parábola que intitula o presente subtópico: “evangelização: vinhos novos em odres velhos”.

A parábola dos vinhos novos em odres velhos pode ser interpretada como a

⁴² O religioso expôs, ainda, que um dos maiores objetivos daquela organização seria o de defender a vida do nativo, porque o Evangelho não poderia ser anunciado para mortos. Questiona-se: o apoio à demarcação de terras indígenas estava relacionada a esforços para que não fossem obstadas as atividades evangelizadoras?

preocupação de Jesus, retratada na bíblia, com o antagonismo entre o novo e o velho. Segundo Cunha (2004), é possível que Jesus estivesse pretendendo sugerir que é necessário jogar fora as coisas velhas, que, com o passar do tempo, tornam-se incompatíveis quando são misturadas com coisas novas. Outra possibilidade é que as coisas velhas até podem ser preservadas, mas não devem se misturar às coisas novas. Já os odres velhos, que haviam sido esticados até o limite, estariam muito frágeis e, caso fossem utilizados novamente, corria-se o risco de estourá-los. Por isso, não se deveria colocar vinhos novos em odres velhos.

A mencionada matéria jornalística trazia uma indagação sobre os próximos passos da igreja: ela deveria implantar a religião cristã nas comunidades indígenas ou deveria dar suporte e proteger as religiões tradicionais? Os questionamentos fazem menção à possibilidade de renovação ao mesmo tempo em que se indagava o papel dos fiéis enquanto cristãos.

A parábola, portanto, pode ser diretamente ligada à dúvida que cercava a igreja católica. Como apoiar o movimento indígena pela conquista de demandas relacionadas às suas necessidades, como demarcação e preservação de tradições e outros elementos culturais enquanto ainda se preservava o objetivo de conquistar fiéis e instaurar ali uma nova crença? O vinho novo seria toda a mudança buscada nesse momento, incluindo as intenções para o texto constitucional. Os odres velhos podem ser equiparados à manutenção de estratégias cristãs, como a propagação do evangelho da forma em que foi sendo desenvolvido ao longo dos séculos. Como conciliar odres velhos com vinhos novos? Por fim, a matéria também sugere a inculturação como uma possibilidade.

Ao longo da história, a cultura indígena absorveu elementos da religião cristã, sendo possível atestar a presença de uma das vias sugeridas pelo fenômeno da inculturação. A outra via, por sua vez, não se vislumbra no passado e muito pouco no presente, o que leva a crer que o grande problema dessa proposta é que as vias não fluem na mesma velocidade, impactando desfavoravelmente a cultura indígena⁴³, estourando os odres velhos e derramando

⁴³ Não por acaso, a ideia que vem sendo defendida é atrelada a uma nova igreja. Tanto é que, recentemente, algumas mudanças foram propostas no Sínodo dos Bispos para a Região PanAmazônica, em outubro de 2019. A iniciativa discorreu sobre a necessidade de incorporar algumas mudanças na igreja católica a fim de facilitar a convivência e a permanência dessa religião junto a comunidades indígenas. O documento final do sínodo menciona, diversas vezes, o termo inculturação ao buscar delimitar um novo modelo de evangelização. O texto do Sínodo traz a possível valorização de elementos da cultura indígena, que não poderia ser desprezada no contato da evangelização. Destaca, ainda, o rompimento com o modelo colonizador e enfatiza não ser mais a evangelização um processo de destruição, mas de consolidação de valores presentes em outras culturas. A proteção à cultura, em sua dimensão jurídica, trouxe valiosas reflexões. Enquanto no período colonial a cultura indígena foi refém de conversões forçadas, o passar dos anos trouxe uma curiosa modificação. A evangelização, da forma em que era conduzida foi duramente criticada e o ordenamento jurídico passou a proteger os povos mais vulneráveis aos processos integradores. A igreja católica, então, precisou se reinventar, apostando no

os vinhos novos.

Além dos debates sobre as pautas indígenas, também foram feitos apontamentos acerca da própria presença indígena durante a ANC. Na 319ª Sessão, em 17 de agosto de 1988, o constituinte Carlos Vinagre (PMDB/PA) reconheceu que, o dia anterior àquela sessão tinha sido um dia diferente. Isso porque foi possível constatar a “presença multicolorida” e vivaz de vários caciques e diversos povos indígenas, “numa demonstração de que, além de ser uma Casa de representantes do povo, primordialmente, é também uma Casa do povo. E quando se fala em povo, ninguém, neste Brasil, é mais povo do que o indígena [...] (BRASIL, 1988e, p. 475)”.

Figura 7 – Em 04 de agosto de 1988, a delegação dos povos indígenas do Nordeste chega à Câmara acompanhada por missionários do CIMI



Fonte: LACERDA, 2008, p. 133

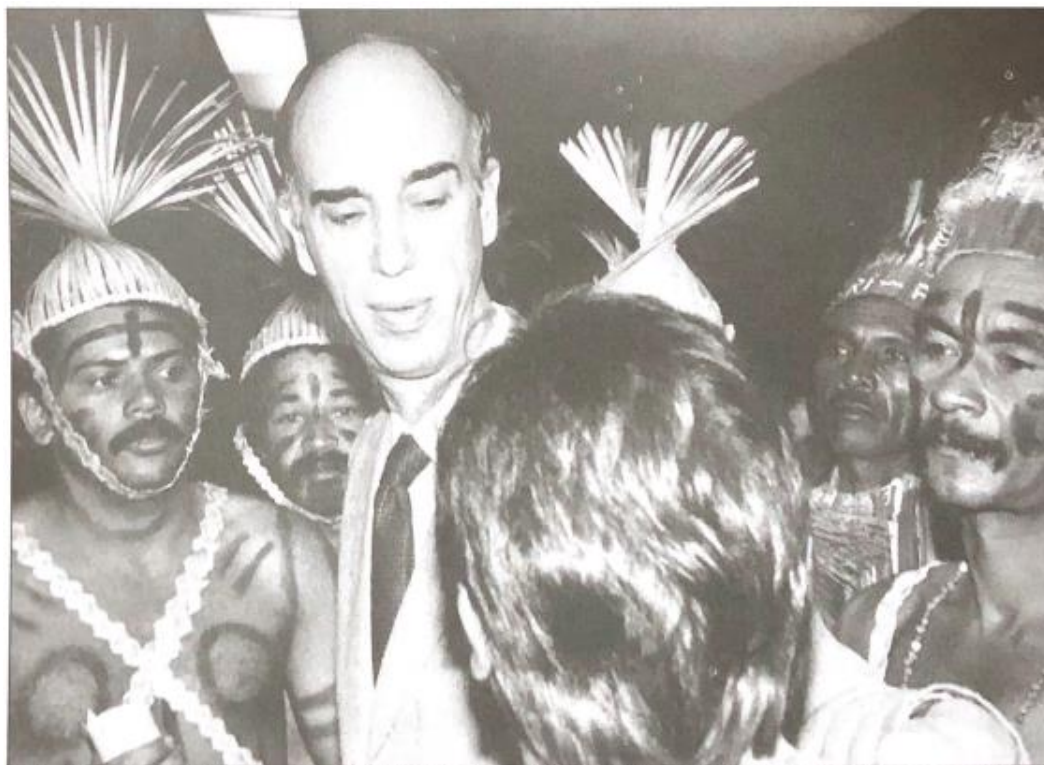
instituto da inculturação, segundo o qual, o contato entre culturas geraria a absorção involuntária e benéfica de elementos entre ambas.

Figura 8 – Delegação indígena Nordestina conversa com o deputado Artur da Távola (PMDB/RJ)



Fonte: LACERDA, 2008, p. 133.

Figura 9 – Delegação indígena do Nordeste conversa com o Senador Marco Maciel (PFL/PE).



Fonte: LACERDA, 2008, p. 133.

Por fim, parabenizou os povos indígenas brasileiros que, apesar de serem somente duzentos mil, foram responsáveis por mobilizar um lobby eficiente para conseguir dar voz às suas pautas (BRASIL, 1988e).

O tema que envolve a facilitação da presença indígena na Constituinte apresenta controvérsias. Enquanto alguns constituintes apontavam o sucesso da participação do grupo, os nativos demonstravam insatisfação em relação às burocracias enfrentadas. O primeiro exemplo foi durante a abertura dos trabalhos da ANC, em 1º de fevereiro de 1987. Lideranças indígenas se dirigiram até Brasília na intenção de acompanhar o evento, mas, como visto no capítulo anterior, a abertura foi realizada no plenário da Câmara dos Deputados e foi restrito a convidados e parlamentares. Barreiras policiais impediram a participação das lideranças indígenas e de outros representantes de movimentos sociais. Também houve episódios de impedimento da entrada de indígenas em razão de vestimentas e ausência de documentos de identificação⁴⁴ (LACERDA, 2008).

Em 18 de agosto de 1988, Ulysses Guimarães falou publicamente sobre a presença indígena na Constituinte ao parabenizar o comportamento exemplar no decorrer da sessão que suprimiu a inclusão de extintos aldeamentos indígenas entre os bens dos Estados. Apesar do tom positivo da fala, demonstrou um aspecto de surpresa, como se o bom comportamento fosse improvável (BRASIL, 1988e).

A mera presença de indígenas na ANC também foi responsável por gerar desconfortos. O constituinte Odacir Soares (PFL/RO) afirmou que, em razão dessa presença, alguns transtornos envolvendo indígenas estavam acontecendo, como o episódio no Município de Redenção, onde teriam ocorrido disparos de arma de fogo no meio da noite por 40 kaiapós e depredação de instalações hospitalares (BRASIL, 1988c).

Afirmou que esses mesmos nativos estavam em Brasília com suas fantasias de guerra e dançaram na Casa Legislativa. Continuou a afirmar que eles nada têm de incivilizados. “Conhecem e gostam das benesses de nossa cultura. Têm antenas parabólicas de televisão em suas aldeias. [...] (BRASIL, 1988c, p. 117)”.

Mais uma vez, a identidade indígena era posta à prova em razão da utilização de objetos ou utensílios, e não pelo reconhecimento do indivíduo como tal e pela própria identificação com a ancestralidade, o modo de vida e os costumes. Curioso perceber que eram essas mesmas pessoas que defendiam a integração e aculturação do índio de forma a

⁴⁴ Conforme será abordado com mais detalhes no próximo capítulo.

promover a esvaziação completa da identidade desses povos.

Até agora, foi possível perceber discursos progressistas de parte dos constituintes no sentido da proteção e defesa dos direitos indígenas, especialmente os culturais, incluindo a religião. Também foi possível notar que uma parte dos constituintes defendia a continuidade de atividades mineradoras em terras indígenas, da integração e insistiam no uso de termos como “índios aculturados”, fundamentando a lógica argumentativa na necessidade de promover o progresso nacional.

Também tornou-se evidente a presença marcante da igreja cristã nos trabalhos da Constituinte desde a exibição de símbolos como a bíblia, durante discussões sobre a pauta indígena, participando do processo de mobilização e apoio, até as discussões em audiências públicas e envio de documentos pleiteando pautas a serem alcançadas pela igreja, como a menor limitação do desenvolvimento de práticas evangelizadoras.

Essas percepções evidenciam que uma parte dos constituintes continuava influenciada pelas crenças do evolucionismo unilinear. Além disso, a presença cristã, naquele momento, parecia resgatar e validar ainda mais as opiniões nesse sentido, especialmente quando se leva em consideração a construção de uma imagem positiva à participação cristã, levando à concretização de uma imagem positiva da própria religião, como se defendeu no artigo publicado por Silas Bueno.

Vislumbra-se, ainda, um maior subsídio estatal à participação cristã e uma predileção à igreja cristã frente a outras crenças nos trabalhos da ANC, o que vai de encontro às ideias de liberdade religiosa propostas por Dworkin. No entanto, para melhor analisar a questão religiosa indígena e suas interações com o cristianismo nesse evento democrático, é essencial conhecer como se deu a participação dos nativos, de forma a observar se houve ou não incentivo estatal à participação desse segmento social da mesma forma que foi oportunizada a participação de organizações religiosas cristãs. Só assim poderemos chegar a uma conclusão mais acertada sobre a existência ou não de liberdade religiosa sobre a ótica do direito à religião indígena durante a ANC.

5 COM A PALAVRA, OS POVOS INDÍGENAS: A PARTICIPAÇÃO DOS NATIVOS BRASILEIROS DURANTE A ANC

Na primeira reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, em 7 de abril de 1987, não foi registrada a presença de nenhum representante indígena. Essa primeira reunião foi destinada à eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente. Como resultado, foram eleitos Ivo Lech (PMDB/RS), Doreto Campanari (PMDB/SP) e Bosco França (PMDB/SE) respectivamente. Após as votações, Ivo Lech (PMDB/RS) agradeceu e ressaltou o desafio que seria enfrentar questões relacionadas às minorias. Afirmou, ainda, que a luta por essa parcela da população seria uma tentativa de saldar a principal dívida interna: a dívida social (BRASIL, 1987k).

Um dos constituintes presentes, Hélio Costa (PMDB/MG), relatou estar surpreso com o desinteresse dos membros da ANC e da própria imprensa, que vinha dando pouca cobertura aos assuntos ligados àquela subcomissão. Afinal, afirmou que os negros, indígenas, pessoas portadoras de deficiências e outras minorias não eram minoria em razão do número, mas sim da pouca representatividade. Foi o que disse Benedita da Silva (PT/RJ) ao reafirmar que sujeitos daquela subcomissão não eram minoria, mas sim uma maioria marginalizada e que, por isso, não havia uma grande representação. Lamentou que os indígenas não tivessem representantes formais naquele momento histórico, mas alertou que, ainda assim, milhares de vozes estavam se associando a representantes na busca por melhorias (BRASIL, 1987k).

Na segunda reunião, em 9 de abril, Ivo Lech (PMDB/RS) lamentou a existência de três vagas na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, pois havia apenas dezoito parlamentares nas vinte e uma vagas disponíveis, um espaço valioso para possíveis representantes indígenas que nunca pôde ser ocupado. Naquela reunião, foi registrada a presença do indígena Jorge Terena, representante da Assessoria para Assuntos Indígenas do Ministério da Cultura, e de Carlos Justino Marcos, do movimento indígena (BRASIL, 1987k). Terena teceu comentários sobre a causa ao mencionar que apoiava a sugestão de se convidar representantes dos segmentos diretamente relacionados à temática:

A iniciativa que o sr. Presidente está colocando à mesa de ouvir os membros das comunidades, que esta subcomissão está encarregada de levar todas as questões à Constituição, e também da palavra do Constituinte Carlos Saboia de realmente **chamar as pessoas que estão envolvidas nessas questões e que realmente estão convivendo com essas pessoas há muito tempo, eu acho que é uma iniciativa muito importante.** No nosso caso, por exemplo, no caso dos índios, nós não temos nenhum representante legítimo aqui dentro desta Casa, mas nós temos vários aliados (BRASIL, 1987k, p.8, grifo do autor).

Na reunião seguinte, em 22 de abril de 1987, também foi registrada a presença indígena, dessa vez, de forma mais enfática. Cerca de quarenta lideranças se dirigiram à ANC, dentre eles o Cacique Celestino, representando os Xavantes, o Cacique Aritana e o Cacique Raoni dos Xingu, o Cacique Aleixo Pahi, dos Krahôns, o Cacique Inocêncio dos Erikbatas (Canoeiros) e o Cacique Alfredo Gueiro dos Kaxinawa. Também estavam lá Ailton Krenak, Presidente da União das Nações indígenas, Janacula Kanaiurá, Chefe de Gabinete do Presidente da FUNAI, Marcos Terena, do Ministério da Cultura, Jorge Terena do Ministério da Cultura e Idjarruri Karajá, Superintendente para Assuntos Indígenas do Estado de Goiás (BRASIL, 1987k).

Constatada a presença de diversas lideranças, foi noticiado que o Congresso, em 22 de abril, tinha vivido um dia indígena, com pajelança e outros rituais. Segundo o jornal *Porantim* (1987b), os representantes indígenas de todo o país buscavam divulgar na Constituinte a Proposta Unitária, que versava sobre a proteção aos direitos desses povos e que, posteriormente, seria encaminhada pelo deputado José Carlos Sabóia (PMDB/MA). Em entrevista, Raoni afirmou que o objetivo era a proteção das terras, dos animais, rios e madeiras. Nessa oportunidade, Ivo Lech ressaltou que essa busca não seria fácil, pois “O mundo branco é complicado” e “apesar de estarmos num momento histórico”, fazendo alusão à presença das lideranças indígenas no Congresso, “poucos têm a consciência disso” (PORANTIM, 1987b, p. 3). Já para Alcení Guerra (PFL/SC), relator da subcomissão, a Constituinte tinha um grande débito com os nativos brasileiros, pois “não superamos ainda os erros históricos para com esses povos (PORANTIM, 1987b, p. 3)”.

Ainda nesse dia, um dos nativos que se dirigiu à sede do Congresso participar do evento foi impedido de entrar pelo porteiro do prédio por não estar devidamente trajado. A entrada só foi liberada quando Ivo Lech interveio, assegurando que o cacique pudesse entrar nas instalações sem camisa. Ivo Lech falou sobre o acontecido afirmando que a entrada e a permanência dos nativos com trajes tradicionais seria um direito a ser mantido e protegido durante todos os trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (LACERDA, 2008).

Em outra oportunidade, o cacique Raoni Mentuktire relatou a dificuldade em participar das atividades da ANC em relação à apresentação de documentos pessoais de identificação. Contou que “Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada – esse é documento (LACERDA, 2008, p. 52)”.

Esses eventos demonstram os obstáculos que os representantes indígenas

enfrentaram para participar das sessões da Constituinte. Não bastasse a impossibilidade de participar diretamente por meio de candidatos eleitos, alguns nativos chegaram a ter barrada sua entrada em razão da ausência de vestimentas formais e documentação, o que demonstra a imposição estrutural de elementos culturais da sociedade majoritária face aos costumes e identificações próprios dos indígenas.

Retomando os trabalhos, os representantes se dirigiram até a sala indicada para acompanhar a sessão no intuito de apresentar a Proposta Unitária relativa aos direitos indígenas. Em síntese, a mencionada Proposta buscava o reconhecimento das comunidades indígenas, os direitos originários sobre as terras que ocupavam, sua organização social, assim como usos, costumes e tradições. Além disso, buscava que as terras, as instituições, a saúde, os bens e a educação indígenas ficassem sob a proteção da União. A proposta tinha como objetivo, ainda, garantir a legitimidade dos nativos para ingressarem em juízo em defesa dos direitos indígenas, além de deslocar a competência desse tipo de demanda para a Justiça Federal (LACERDA, 2008).

Ainda nesse dia, na expectativa de bons resultados face à apresentação da proposta, os líderes subiram a rampa do Congresso e realizaram uma pajelança, ritual típico indígena que misturava fé e religiosidade. Segundo os próprios representantes, a intenção era possibilitar que bons espíritos entrassem na cabeça e no coração dos constituintes, influenciando suas decisões. Em um semicírculo, Ivo Lech foi envolto por indígenas, que cantavam e dançavam. Alguns fumavam o petã, substância utilizada pelos pajés, e sopravam na cabeça do constituinte (PORANTIM, 1987b).

Figura 10 – Nativo sopra na cabeça de Ivo Lech



Fonte: PORANTIM, 1987b, p. 1.

Antes de se dirigir à sessão da subcomissão e apresentar a mencionada proposta, o grupo se reuniu em uma antessala enquanto esperava por Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte. A sala do deputado foi ocupada por cerca de quarenta representantes indígenas. Os Gorotire e Txukahamãe estavam pintados de forma muito típica e, enquanto isso, cantavam e dançavam em uma forte manifestação cultural. Segundo o jornal Porantim (1987b), quando Ulysses se deparou com aquela manifestação cultural, parou boquiaberto. Um cocar foi colocado em sua cabeça e a proposta em suas mãos. Em seguida, os nativos também entregaram a proposta ao Senador Mário Covas (PMDB/SP).

Figura 11 – Ulysses Guimarães recebe cocar



Fonte: PORANTIM, 1987b, p. 3

Ao apresentar a Proposta Unitária de maneira formal, Idjarruri Karajá lembrou a importância do reconhecimento de direitos aos indígenas pelo ordenamento jurídico ao afirmar que o “Nosso povo [foi] dizimado pela irresponsabilidade de algumas autoridades ou por indefinições das leis brasileiras (LACERDA, 2008, p. 58)”, fazendo um apelo ante a necessidade de que a nova constituição protegesse esses povos. Ressaltou que, apesar de não terem alcançado a vitória nas eleições, os indígenas não iriam desanimar e continuariam em busca de apoio para que fosse garantido o respeito. Em seguida, passou a ler a Proposta Unitária (LACERDA, 2008).

Logo após, o Cacique Raoni discorreu sobre os impactos negativos da presença de não-indígenas junto esses povos:

E preciso respeitar o meu povo, que está sofrendo. A polícia prendeu meu povo, e fiquei muito triste. Antigamente, há muitos anos atrás, não era tão complicado, quem nasceu primeiro fomos nós. Hoje que tem gente muito complicada, a vida de vocês não é boa para nós índios. Nós temos direito a terra, direito à mata, nós fomos criados dentro do mato. Nós não queremos a casa de vocês, eu não quero a casa de madeira nem a terra ruim, onde meu povo não pode entrar. Se o seu povo entrar como é que eu vou fazer com meu povo? Eu tenho que tirar seu povo. Não quero nada mais, eu sou amigo de vocês, sou amigo do Presidente José Sarney, do

Governador José Aparecido, estou cheio de confiança. Por que seu povo não respeita meu povo? Meu trabalho é esse. Estou querendo pedir para vocês guardar minha palavra. Vocês falaram muito bonito para nós, eu gostei do que falaram para nós. Vocês têm que ter lembrança da nossa comunidade. Quando viemos aqui, mandaram polícia até para prender canoeiro na terra dele; não podem fazer isso. Seu povo não pode matar mais o meu povo. Quando o seu povo mata o meu povo, temos que lutar para matar. Vocês têm que acreditar nas minhas palavras, porque eu estou acreditando muito nas palavras de vocês (BRASIL, 1987k, p. 13).

Pelas palavras do cacique Raoni, é possível observar a percepção indígena sobre a presença de não-indígenas e o quanto esse contato constante foi negativo. Ele mesmo afirma que o estilo de vida da sociedade não-indígena não era a ideal para o nativo. O representante exemplificou as consequências dessas interações, inclusive as mortes, reafirmando o desejo de que os nativos fossem respeitados, sendo mantidas as tradições e as suas terras. Ressaltou, por fim, a confiança e a necessidade de que fossem cumpridas as propostas e as promessas em busca da defesa da causa indígena (BRASIL, 1987k).

Em 23 de abril de 1987, a convidada Manuela Carneiro Cunha, representando a Associação Brasileira de Antropologia, falou sobre a relação do indígena com o território em que habita como sendo um preceito fundamental. Estariam interligados a caça, a coleta de recursos naturais, os processos culturais e místicos. Seria também uma condição de reprodução das populações, seja de maneira física ou cultural. Por isso, ressaltou que os nativos teriam na terra o fundamento da sua identidade (BRASIL, 1987k).

Nesse sentido, em 5 de maio daquele mesmo ano⁴⁵, Ailton Krenak frisou que a terra seria um vínculo com o próprio Deus:

O que dá sentido de vida ao povo indígena é o sentido sagrado de ocupar o seu território, o lugar onde Deus colocou o povo indígena, o lugar onde a sua memória está vinculada e se alimenta, permanentemente. Não brinquem em cortar o vínculo do povo indígena com os seus lugares sagrados, esse é o maior crime que poderia ser cometido contra eles! (LACERDA, 2008, p. 192, grifo do autor).

Desse trecho, é possível perceber a íntima ligação e o significado existente entre as terras indígenas e a questão religiosa. Não se nega que, naquele momento, a busca por demarcação fosse necessária para assegurar direitos como moradia e à própria sobrevivência, mas o que se nota é que as terras indígenas eram e ainda são muito mais que um local para habitar, porque essas localidades carregam sua importância em relação às práticas espirituais e outras tradições culturais. Significa dizer, sobretudo, que a demarcação de terras, principal

⁴⁵ O discurso foi realizado durante a Audiência Pública da Subcomissão do Negro, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

pauta do movimento indígena na Constituinte, encontrava respaldo na questão religiosa aqui abordada.

Mércio Gomes, representante do IPARGE, conjunto de pesquisadores, antropólogos e indigenistas do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Brasília e Maranhão, questionou os resquícios do regime tutelar ao indagar se os tempos em que havia a necessidade de porta-vozes para os índios não tinham acabado:

Como, perguntar-se-ia, pode um brasileiro não índio ousar falar sobre o índio? Não acabou o tempo em que os índios precisavam de porta-vozes para veicular, à sociedade mais geral, as suas necessidades, carências e projetos de vida? Não é na condição de portavoz dos índios que me sinto na obrigação de vocalizar essas necessidades e projetos. Os índios, todos sabem o que são e o que desejam e muitos deles poderiam e podem apresentar os seus problemas com propriedade e justiça, aqui, nesta Subcomissão e na Assembléia Constituinte (BRASIL, 1987k, p. 95).

Florestan Fernandes, cientista político convidado para abordar a temática indígena na quarta reunião da subcomissão, em 23 de abril de 1987, falou com admiração sobre o trabalho dos líderes do movimento, que estariam “substituindo os antropólogos, pondo de lado qualquer tipo de assistencialismo por parte da Igreja Católica ou de outras entidades, o trabalho deles é admirável. Os índios são os melhores advogados da sua própria causa, conhecem a natureza dos problemas que enfrentam e defendem condições (BRASIL, 1987k, p. 23)”.

Essas percepções descrevem bem as intenções do movimento indígena naquela época, já que, apesar de não ter conseguido eleger um representante, vinha reunindo esforços a fim de alcançar uma participação mais efetiva, sem intermediários. Os nativos foram até Brasília, acompanharam discussões e conversaram com parlamentares em busca de apoio, como exposto no primeiro capítulo. Em razão da mobilização, é possível notar o espaço cedido aos povos indígenas em algumas oportunidades durante a ANC, como o convite para que alguns líderes manifestassem suas opiniões sobre temas variados, o que possibilita perceber um certo apoio do poder público para viabilizar essa participação. Ainda assim, houve entraves e demasiada formalidade em relação à própria entrada de nativos nas instalações. Além disso, como vinha sendo tratado anteriormente, especialmente no capítulo anterior, a participação cristã na Constituinte foi ainda mais subsidiada, inclusive nos trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Nesse aspecto, é perceptível uma certa facilitação da presença de organizações e representantes cristãos em detrimento de participantes indígenas, sobretudo em relação à abordagem de temas inerentes à própria temática indígena. Os líderes religiosos cristãos

foram, em algumas oportunidades, consultados sobre a exploração de recursos e a manutenção de costumes, mesmo que esses temas não repercutissem diretamente na esfera de direitos da igreja. Esse é um fator que vai de encontro à teoria de liberdade religiosa defendida por Dworkin. Se há uma predileção ou priorização de uma religião em face das outras, não se pode falar em tal liberdade de forma justa. Mesmo que determinados setores de organizações cristãs acompanhassem o movimento indígena, o que justifica a constante consulta sobre aspectos religiosos e culturais a esses representantes e o desprezo à opinião de representantes religiosos dos próprios nativos?

Durante a ANC, há muitos discursos abordando genericamente a necessidade de se proteger os costumes e as tradições, mas pouco se falava diretamente na questão religiosa indígena. Quando se questionava o direito à religião, o assunto mais abordado era a necessidade de proteção da liberdade religiosa das religiões cristãs. Como se verá logo adiante, houve dois momentos específicos na ANC que abordaram a evangelização, oportunidades em que foi possibilitada a manifestação de um líder católico e um líder indígena, tornando a análise dos fatos ainda mais relevante sob a ótica da história constitucional. Afinal, como ensina Costa (2006), a história constitucional merece ser estudada, pois a Constituição não se resume a um texto normativo, mas compreende uma estrutura que fundamenta todo o ordenamento. O que está escrito é apenas a ponta do iceberg e conhecer a história pode explicar fenômenos do presente.

Algumas das participações indígenas mais importantes durante a ANC ocorreram nas audiências públicas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Nesses espaços, houve maior abertura para a manifestação de diversos líderes. A primeira audiência ocorreu durante a 11ª Reunião Ordinária, em 5 de maio de 1987. Cerca de dez representantes indígenas foram convidados a falar, dentre eles Pangran (Ubenkran-Grem), Estevão Carlos Taukane, Gilberto Macuxi, Davi Yanomami, Pedro Kaingang, Kromare, Valdomiro Terena, Hamilton Kauná, Antonio Apurinã, e Ailton Krenak. A maioria dos representantes indígenas, em seus discursos, frisou a necessidade de se proceder à demarcação das terras. O representante Ubenkran-Grem, índio Kaiapó, por exemplo, ressaltou que havia muitos problemas em sua comunidade em razão de não haver a divisão formal. Destacou também a constante presença de madeireiras, fazendeiros e garimpeiros, que passaram a explorar as terras indígenas (BRASIL, 1987k).

Estevão Taukane, primeiramente, deu destaque à presença de representantes das nações Cinta-Larga, Kaiapó, Bakairi, Terena e Macuoxi. Apresentou, ainda, uma proposta elaborada pela comunidade Bakairi, que fora encaminhada para a Assembleia Nacional

Constituinte. A proposta, explicou, consistia na síntese de interesses e desejos comuns traduzidos em preceitos considerados fundamentais à democratização das relações entre Estado e povos indígenas por aquele povo. O texto enumerava princípios como a ampliação dos direitos assegurados na Constituição de 1946, o reconhecimento daqueles povos como sociedades e etnias diversas e a permissão e negociação de entrada de não-índios em territórios tribais como direito exclusivo dos indígenas⁴⁶ (BRASIL, 1987k).

Nelson Saracura, do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe, fez um apelo aos deputados e à comunidade para ajudar os indígenas até que o governo conhecesse e reconhecesse a problemática que envolvia os povos nativos brasileiros. Ressaltou que a FUNAI estava fraca e que havia a necessidade de demarcação das terras porque “a terra indígena é nossa vida, é dela que nós vivemos; nós não sabemos viver na cidade, a cidade não faz bem (BRASIL, 1987k, p.157)”.

Em seguida, afirmou que “como na Bahia, na Coroa Vermelha, toda a vida existiu índio, porque lá nesse lugar foi a primeira missa do Brasil, em terra firme. Sou vítima desse negócio (e ela aqui também) como todos os meus parentes lá somos vítimas da primeira missa no Brasil (BRASIL, 1987k, p.157)”. Destacou que depois desse marco, os nativos foram mortos, dispersados e sofreram muitas perdas, fazendo uma analogia à chegada do cristianismo no Brasil a violações dos direitos indígenas. Por fim, concluiu que a FUNAI não vinha desempenhando suas atividades de forma eficiente para solucionar a problemática.

Nota-se, aqui, um impasse relevante que não chegou a ser devidamente discutido durante toda a ANC: quais os impactos da interação religiosa cristã com as religiões tradicionais indígenas? Até onde vai a liberdade religiosa de um e a proteção cultural do outro⁴⁷? O representante indígena alertou para as consequências negativas da interação

⁴⁶ Outra proposta apresentada foi trazida por Valdomiro Terena, resultado do Encontro de Lideranças Indígenas no Mato Grosso do Sul em 1º e 2 de maio de 1987. A proposta tratava, basicamente, sobre o reconhecimento dos direitos à terra e à demarcação, mas também mencionava a proteção às organizações sociais e culturais indígenas (LACERDA, 2008).

⁴⁷ No ano de 2018, o STF se posicionou sobre os limites da evangelização ao discutir sobre os limites da liberdade religiosa e decidir sobre a possibilidade de aplicação ou não das leis penais a um pastor da Igreja Pentecostal Geração Jesus Cristo acusado e condenado em primeiro grau pela prática do crime previsto no art. 20, §2º34, da Lei nº 7.716/1989. O crime teria se consumado quando o réu proferiu duras críticas a certas religiões, afirmando que determinadas crenças seriam “prostitutas espirituais”. Em síntese, o discurso do réu era marcado por expressões que transpareciam a convicção de superioridade da sua fé em relação a religiões consideradas pagãs. O voto do Relator Edson Fachin iniciou ponderando que a Convenção Americana de Direitos Humanos estabeleceu a liberdade de consciência e de religião ao proteger o direito de todos a conservar sua religião, bem como mudar suas crenças. No mesmo artigo, afirmou, também ter sido garantida a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças de maneira pública ou privada. Defendeu que a liberdade religiosa vai muito além da liberdade de crença. Seu núcleo também abrangeria a liberdade de conduta religiosa, ou seja, a liberdade religiosa estaria apta a proteger também as ações diretamente relacionadas à espiritualidade, como a evangelização. Por isso, defendeu que o proselitismo é típico de religiões universalistas, pois a busca pelo maior número de fiéis será sempre um de seus maiores objetivos. Citou como forte exemplo a religião

religiosa, mas, aparentemente, não foi ouvido.

Gilberto Macuxi, no início do discurso, cumprimentou os presentes, inclusive “gente que trabalha com índio que são missionários, são povo que apoia o povo indígena (BRASIL, 1987k, p.158)”. O representante indígena não deixa claro, mas é provável que fizesse menção às organizações religiosas cristãs. Seu discurso também se limitou, basicamente, à problemática da demarcação e criticou veementemente o constituinte Mozarildo Cavalcanti⁴⁸ pelos comentários ofensivos à causa indígena.

Davi Yanomami também ressaltou a preocupação com a instalação de campos de pouso dentro da área indígena e afirmou: “Queremos ficar lá só com o povo indígena, ser

cristã, que estabelece como missão, em diversas passagens da bíblia, espalhar a palavra do evangelho pelo mundo. Dessa forma, a liberdade religiosa seria responsável também por proteger manifestações de pensamento literal, concluindo pela regularidade das ações evangelizadores ou proselitistas. Segundo a interpretação de Fachin, proibir o proselitismo seria ignorar uma das principais bandeiras levantadas pelas religiões universalistas, configurando verdadeira violação às liberdades individuais desses fiéis. Enfatizou que não se deve concluir, automaticamente, por preconceito ou discriminação ao se deparar com discursos que apontem diferenças ou até mesmo certo tom de superioridade entre religiões. Isso significaria tolher as liberdades individuais daqueles que desejam professar sua fé. O que se defendeu no voto compreende a ideia combatida pela hermenêutica diatópica, segundo a qual cada religião se vê como a única verdadeira, uma característica intrínseca às crenças religiosas. Sendo assim, Fachin opinou no sentido de que a ideia de superioridade não é, de forma isolada, uma conduta criminosa. Afinal, defendeu que, para configurar discriminação, não basta que um grupo se afirme superior a outro sem extrair qualquer consequência dessa opinião. Essa ideia só poderia ser reprovável, por exemplo, caso buscasse explorar, dissolver ou atingir o outro em razão de sua crença. Dessa forma, concluiu o ministro, o discurso que, para alcançar fiéis, utiliza-se de argumentos próprios da fé, não se qualifica intrinsecamente como discriminatório. No entanto, a conduta que tenha por objetivo incentivar o ódio público contra qualquer indivíduo, povo ou grupo social não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão. O caso teve como desfecho a aplicação das leis penais ao réu, pois, apesar do entendimento esposado pela Corte da não limitação das condutas evangelizadoras, a maioria dos Ministros entendeu que a conduta da parte ultrapassou os limites da proteção dada às suas convicções religiosas. Ainda que a Corte não tenha analisado um caso especificamente voltado para a evangelização indígena, o acórdão em comento trouxe uma valiosa conclusão para o tema tratado na presente dissertação. Isso porque passou a analisar a evangelização segundo parâmetros jurídicos, transparecendo haver uma forte inclinação do Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de limitar as atividades evangelizadoras em razão das proteções conferidas à liberdade religiosa, a qual, segundo entendimento esposado, abrange também as condutas comissivas provenientes da fé. Teria sido mais prudente se a Corte tivesse estabelecido, mesmo que de forma superficial, a limitação das práticas evangelizadoras frente aos direitos culturais, evitando o surgimento de interpretações de que às organizações religiosas não se pode impor restrições no ao desenvolvimento regular das atividades evangelizadoras. Houve um pouco dessa intenção no voto do ministro Dias Toffoli, quando mencionou o contexto histórico em que se insere o índio brasileiro e a necessidade de se abordar a liberdade religiosa levando em consideração as peculiaridades de cada povo. Também é possível vislumbrar uma breve introdução à temática no voto do ministro Gilmar Mendes ao mencionar a necessidade de proteção a crenças vulnerabilizadas. Ainda assim, o acórdão não menciona essas possibilidades, dando ênfase à impossibilidade de limitar práticas evangelizatórias. Outra crítica que pode ser feita ao acórdão analisado é que ele só faz referência à aplicação de limites à evangelização quando essa atividade extrapole a esfera da licitude, como ocorreu no caso concreto em que o réu acabou por ofender gravemente outras religiões. A questão é que as atividades evangelizadoras, mesmo que exercidas de forma regular e sem ofensas diretas e explícitas a outras crenças, também podem atingir de forma negativa a cultura de outros povos. Por isso, o acórdão do STF acabou por deixar uma lacuna ao não abordar os limites passíveis de aplicação ainda quando a evangelização, como forma de expressão das religiões universalistas, não ultrapassar a barreira da licitude (BRASIL, 2018).

⁴⁸ Como destacado no capítulo anterior, o constituinte Mozarildo Cavalcanti (PFL/RR) falou sobre a questão indígena e a presença religiosa ao criticar a permanência do estado em que viviam os nativos brasileiros, especialmente os denominados aculturados. Segundo ele, manter os indígenas afastados/isolados seria um genocídio paulatino.

misturar com os brancos, porque se misturar morar juntos com os brancos traz muitos problemas, muitos mesmo, muita doença, prejudica nossa saúde, prende gente, por isso nós índio não queremos isso (BRASIL, 1987k, p. 158)”.

Pedro Kaingang destacou a falta de respeito à cultura indígena e lamentou que esse povo fosse a minoria presente naquela sessão, ressaltando a necessidade de fazer com que o nativo se tornasse maioria para que só assim tivesse início o avanço nas discussões sobre educação, preservação de matas, cultura, etc. Destacou também a contradição no fato de o índio não ter assumido a presidência de sua própria superintendência desde a criação, em 1910 (BRASIL, 1987k).

Foi também nessa oportunidade que Krenak aproveitou para refletir sobre o caráter sagrado das terras indígenas, seguindo a crença de que aquele foi o lugar onde Deus colocou o povo indígena, devendo lá permanecer. Encerrada a participação indígena, os debates voltaram para os constituintes, quando Ivo Lech, constituinte que presidiu a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias, ressaltou a ausência de contato oficial e formal da FUNAI na ocasião das audiências públicas (BRASIL, 1987k).

Das manifestações dos representantes indígenas durante a audiência pública, é possível constatar duas imagens das organizações cristãs: a primeira é de uma vilã que trouxe problemas aos indígenas desde a primeira missa no país, ocasionando os mais variados prejuízos a esses povos. A segunda, é de uma instituição protetora, cumprindo o papel de apoio e suporte às demandas indígenas e facilitando as condições de vida desses povos. As duas imagens se misturam em diversos momentos, mas prevaleceu a imagem positiva durante a ANC.

Já à FUNAI foi atribuída uma imagem negativa. Durante as manifestações indígenas na ANC, há diversas menções negativas ao órgão indigenista e ao seu então presidente Romero Jucá. Segundo Lacerda (2008), Jucá teria tentado desqualificar o movimento indígena e as pressões feitas por seus integrantes aos parlamentares sob a justificativa de haver uma manipulação pelo CIMI. Há diversos relatos sobre manifestações indígenas contra a FUNAI, como a feita pelos Xavante, em outubro de 1987, requerendo a liberação das verbas destinadas à comunidade a fim de saúde, medicamentos e educação (PORANTIM, 1987a). Foi, inclusive, enviado um documento dos Xavante no qual requeriam a demissão de Jucá:

Figura 12 – Manchete do Jornal Porantim



Fonte: PORANTIM, 1987, p. 10

Outra manifestação foi feita pelo Cacique Raoni, ao dizer que

Jucá não gosta de índio e o índio não gosta de você Jucá. Você tem que sair. Você e o Yanaculá (chefe de gabinete) que eu não vou matar porque é índio. Mas você, Yanaculá, não vive como índio, não defende índio, não tem coração de índio (BRASIL, 1988b, p. 17).

A ausência da FUNAI como um suporte para a causa indígena foi ressaltada pelos próprios nativos em algumas oportunidades, o que revela uma outra dificuldade do movimento: a falta de apoio estatal para promover e auxiliar os interesses dos nativos brasileiros.

Apesar do distanciamento da FUNAI, é possível constatar a importância da presença indígena para a validação das discussões que vinham ocorrendo na Constituinte. Essa validação poderia ter sido potencializada caso os povos indígenas tivessem conseguido eleger um representante em 1986, dando muito mais voz às pautas desse povo, especialmente dada a constância da presença nos trabalhos diários da subcomissão, o que nem sempre foi possível para os líderes nativos. Ainda assim, como se pretende demonstrar nas próximas páginas, a mobilização do movimento indígena em torno da ANC possibilitou não só uma melhor abordagem das pautas reivindicadas, mas também a influência direta no processo de elaboração e votação do capítulo “Dos Índios”.

Todavia, especificamente durante a audiência ora analisada, em razão da ausência de espaço e tempo adequados, os representantes optaram por dar ênfase à pauta que consideravam prioritária: a demarcação. Ainda assim, percebe-se a existência de uma preocupação na manutenção das tradições e da cultura desses povos.

Na 16ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, realizada em 29 de abril de 1987, Ailton Krenak, um dos líderes do movimento indígena brasileiro⁴⁹, foi convidado a opinar sobre algumas questões envolvendo a causa indígena. Primeiramente, Krenak falou sobre a necessidade de se impor respeito ao idioma materno indígena, tratando da necessidade que as crianças fossem alfabetizadas na sua língua de origem para que não fossem violados preceitos fundamentais como o da afirmação da pessoa humana, sem o qual o indivíduo deixa de sê-lo.

Em seguida, o constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO), titular daquela subcomissão, perguntou o que o representante indígena entendia pela catequização : “O índio, ao ser catequizado por aqueles que se julgam civilizados, se sente bem com isso? O remanescente indígena prefere ficar como está? Ou gostaria de ter a interferência dos civilizados? (BRASIL, 1987j, p. 173)”.

Em resposta, Krenak afirmou que ninguém quer ficar como está. Argumentou que a cultura indígena seria dinâmica e que o contato com outras culturas, se realizado de modo respeitoso, poderia enriquecer a experiência. Destacou que os povos indígenas buscam sim interações de experiências de cultura, mas não querem ser devorados por uma experiência de colonização violentadora (BRASIL, 1987j). Quanto à catequese,

para nós é tudo. Catequese é quando alguém quer fazer a cabeça da gente pensar de outra maneira. Vocês pensam que catequese é religião. Catequese não é religião. Catequese é a expectativa que um tem de fazer o pensamento dele se sobrepor ao pensamento do outro. [...] talvez venhamos descobrir que é muito difícil responder algumas perguntas só com uma palavra, só com um pouco de palavras. Talvez seja necessário ir à aldeia, passar um tempo lá, para entender o que está acontecendo (BRASIL, 1987j, p. 174).

Em síntese, Krenak abordou a catequização de forma positiva, retirando o caráter puramente religioso desse termo. Argumentou que a catequese seria a apresentação de uma nova forma de pensar, de sobrepor um pensamento sobre o outro e que, para tirar conclusões, seria necessário ir até as aldeias.

Sobre a atuação de organizações religiosas, Romero Jucá fez diversas críticas.

⁴⁹ Krenak se destacou pela atuação na fundação de entidades como a União das Nações Indígenas — UNI, a Aliança dos Povos da Floresta e o Núcleo de Cultura Indígena (VIVAN, 2018).

Afirmou que certas entidades, que se autodenominavam protetoras atuavam na descaracterização de comunidades indígenas, gerando conflitos e onerando a FUNAI:

Costumeira e inescrupulosamente a pulverização das comunidades indígenas quebrando a união destas comunidades, descaracterizando suas lideranças, sobrecarregando e onerando a FUNAI, gerando conflitos com a sociedade envolvente, e o pior, utilizando o índio como massa de manobra para finalidades espúrias, completamente dissociadas do interesse nacional, aí englobando o interesse das comunidades indígenas (LACERDA, 2008, p.99 APUD FUNAI, 1987).

Logo em seguida à resposta de Krenak, o Relator João Calmon (BRASIL, 1987j) afirmou que Ailton Krenak havia sido evangelizado por representantes da religião protestante no Vale do Rio Doce, e, naquela época, estaria morando em Belo Horizonte, onde milhões de índios foram dizimados ao longo dos anos. E concluiu: “Diante desses dois fatos que se interligam, devemos fazer o nosso exame de consciência (BRASIL, 1987j, p. 176)”. As falas do constituinte João Calmon levam às seguintes reflexões: a) teria a igreja contribuído de forma negativa para o desenvolvimento dos povos indígenas brasileiros? e b) se um dos líderes do movimento indígena brasileiro já havia sido convertidos à religião cristã, como levar a discussão da manutenção das religiões tradicionais indígenas para a ANC?

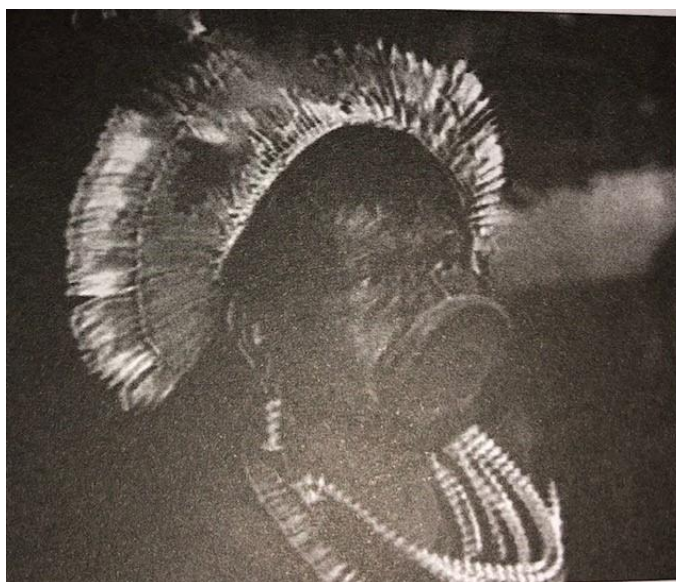
O último dos apontamentos leva à percepção de que a promoção da discussão acerca da questão religiosa enfrentou diversos obstáculos. Primeiro, a dificuldade que todas as temáticas indígenas enfrentaram: a sub-representação dos nativos na ANC. Segundo, a falta de representatividade, dentre os representantes convidados, daqueles que ainda não tinham sido convertidos ao cristianismo. Terceiro, a falta de espaço suficiente para que aqueles representantes que sentiam a necessidade de expor essa questão o fizessem. A oportunidade em que líderes indígenas mais tiveram espaço para dialogar e expor suas pautas foi durante a audiência de algumas das subcomissões. Aliás, a opinião de um dos representantes indígenas sobre a evangelização não foi questionada durante os trabalhos da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, mas da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte. Apesar disso, ao líder religioso Erwin, como abordado no capítulo anterior, foi indagado sobre o papel da evangelização e qual seria sua opinião sobre o instituto. A opinião foi favorável.

A opinião do líder indígena também foi favorável à catequese, mas, um fator essencial a ser considerado e destacado, logo em seguida, por um dos constituintes presentes naquela ocasião é que Krenak já havia sido convertido à fé cristã. Longe de questionar a validade da opinião de um dos líderes do movimento indígena brasileiro, o que se questiona é

inércia dos constituintes em viabilizar a presença de diferentes grupos indígenas, com diferentes crenças, o que poderia modificar respostas e opiniões, bem como trazer impactos às relações entre nativos e organizações religiosas, além de impactar o ordenamento jurídico.

Ainda assim, comparando com o período de duração de toda a ANC, foi concedido um espaço de tempo muito curto para essa participação, o que implicou na abordagem superficial das demais demandas. Percebe-se, portanto, que as escolhas da ANC e os resultados das eleições de 1986 repercutiram de forma decisiva no que diz respeito à questão indígena.

Figura 13 – O representante indígena Raoni Mentuktire



Fonte: LACERDA, 2008, p.84.

Outra intervenção indígena que merece menção foi feita durante a audiência pública da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, em 7 de maio de 1987. Enquanto se discutia a possível aplicação dos preceitos da autodeterminação aos povos indígenas, Raoni Mentuktire, de origem Kaiapó, refletiu sobre questões relevantes da causa indígena, relacionando terra, religião, fé e sobrevivência:

Nós nasceu primeiro, aqui no Brasil. O nome do homem era Iperere; na língua sua língua chama Deus. Quem fez terra pra nós foi esse homem que chama Iperere. Iperere fez terra pro nosso índio. O primeiro avô que morava aqui andava toda parte aqui no Brasil. Aqui não tinha briga, não tinha complicação e confusão. [...] Vou só pedir uma coisa; pergunto uma coisa pra vocês. **Eu tenho medo da igreja de vocês. Igreja de vocês é muito mau, muito duro. Tão acabando com a vida de nós.** Meu povo também tem que pensar bem. Ele tava casando com branco, misturando com branco. O branco não respeita mais meu povo, coitado! **Meu povo já perdeu a cultura, já perdeu a vida** (LACERDA, 2008, p. 193-194, grifo do autor).

A manifestação emblemática deixou claro, mais uma vez, o vínculo entre a religião indígena e suas terras. Também trouxe à tona, de forma marcante, as consequências nocivas da atuação missionária ao povo Kaiapó, especialmente no tocante à percepção da perda de elementos culturais e da vida de muitos nativos.

Menegassi (2007) explica que a compreensão do universo sob a ótica dos povos indígenas é diferente do que se ensina no cristianismo. Segundo o autor, os seres divinos não estão separados por um eixo vertical, tudo está na própria terra, ou seja, não há céu e paraíso acima dos homens, pois tudo compõe a experiência terrestre. Na visão guarani, por exemplo, a terra, nesse cenário, não é compreendida apenas como um local para habitar, mas como um organismo vivo que integra, igualmente, a união formada pelos homens, animais, mares e árvores, todos criados por uma divindade maior. Nessa cultura, a busca por uma terra sem males, que fosse condizente com os ideais desse povo e que abarcasse as expectativas culturais, levou a migrações até que o local ideal fosse encontrado. A importância da aproximação com o local habitado, para os guaranis, é que a terra teria uma alma volúvel, capaz de reagir ao tratamento recebido pelo ser humano⁵⁰.

Além das intervenções abordadas até o momento, o movimento indígena participou e se mobilizou consideravelmente em ocasiões decisivas para a elaboração do texto referente ao capítulo “Dos Índios”, inclusive nas votações. Em 25 de maio de 1987, na 16ª Reunião ordinária da Subcomissão das Populações Indígenas, o relator Alcení Guerra⁵¹ encaminhou o Substitutivo resultado de todo o processo de discussão realizado até aquele momento sobre as temáticas dos direitos dos negros, indígenas, portadores de deficiências e minorias à Comissão de Sistematização (LACERDA, 2008).

O substitutivo foi considerado progressista e favorável aos interesses indígenas pois trouxe a possibilidade de promover importantes inovações na ordem jurídica. Até aquele momento, a Constituição Federal de 1946 previa, em seu art. 216, que os nativos teriam a

⁵⁰ Falar sobre a relação entre terra e cultura indígena demanda certa complexidade ante a dificuldade de apresentar o assunto de forma global, sobretudo em razão da diversidade cultural que deve ser considerada ao tratar a cultura indígena. Esse assunto certamente exigiria um tópico a parte para tratar o aspecto antropológico. No entanto, como esse não é o objetivo no momento, optou-se por tratar, resumidamente, da experiência guarani para fins exemplificativos.

⁵¹ Alcení Guerra foi o relator da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Era associado ao PFL/PR, integrando o centrão/direita, formado em medicina e, durante a Constituinte, concentrou-se nos temas referentes à saúde pública. Dentre as discussões mais emblemáticas, foi contra à pena de morte, à limitação da propriedade privada, ao aborto e à nacionalização do subsolo (CPDOC, 2009).

posse de suas terras respeitada onde estivessem permanentemente localizados. Também previa a incorporação dos indígenas à comunhão nacional como competência legislativa da União na alínea “r”, inciso XV, do art. 5º (BRASIL, 1946). Já a Constituição Federal de 1967, apesar de assegurar a posse permanente das terras que habitavam os indígenas, considerando-as como bens da União, manteve como competência da União a incorporação dos nativos à comunhão universal, conforme alínea “o”, inciso XVII, do art. 8º (BRASIL, 1967).

Em sentido oposto, o substitutivo conferiu uma perspectiva pluriétnica à composição da sociedade brasileira, repercutindo na esfera da autorepresentação indígena. Além disso, o texto reconhecia as organizações, os costumes e as línguas, contribuindo para a superação do texto das constituições de 1946 e 1967, que expressavam o modelo homogeneizador vigente por vários séculos, cuja principal característica era a promoção de integração ou incorporação dos nativos à comunhão nacional (LOPES, 2017).

Finalizados os trabalhos de cada uma das três subcomissões, começaram os trabalhos na Comissão da Ordem Social, na qual as propostas indígenas foram recebidas de maneira favorável. Em que pese a boa aceitação das iniciativas de caráter mais protetivo, as intenções de reconhecimento da sociedade brasileira como uma sociedade pluriétnica e a proteção das formas de organização das nações indígenas foram alvo de críticas, o que resultou em propostas de emendas supressivas ou modificativas (LACERDA, 2008).

Dentre elas estavam as emendas supressivas de Stélio Dias (PFL/ES) e Bosco França (PMDB/SE). Os constituintes argumentaram que os referidos termos deveriam ser excluídos, pois, caso mantidos, a suposta tentativa de estancar o desenvolvimento da sociedade brasileira, produto da miscigenação natural de três raças (branca, índia e negra), poderia ser concretizada. Além disso, o tratamento diferenciado conferido àqueles povos não estaria contribuindo para a integração nacional (LACERDA, 2008).

Vale citar, ainda, as apresentadas por Nilson Gibson (PMDB/PE). A emenda nº 00331 dispunha que os indígenas e as suas organizações poderiam ingressar em juízo em defesa de seus interesses por meio do órgão da Administração Federal e dos Ministérios Públicos. A proposta foi rejeitada em razão da consolidação do entendimento de que a defesa dos interesses e dos direitos indígenas, quando praticada diretamente pelos interessados, traria maior autenticidade às demandas judiciais (BRASIL, 1987o).

Já a emenda nº 00331 visava o reconhecimento das terras indígenas como sendo as ocupadas pelos nativos e necessárias às suas atividades produtivas, que lhe permitissem a subsistência, o desenvolvimento sócioeconômico e que os mantivessem em seu ambiente cultural. A emenda também foi rejeitada por contrariar os objetivos do anteprojeto, já que

restringia o conceito de terras indígenas à ocupação do presente (BRASIL, 1987n).

Apesar das críticas, o texto do Substitutivo referente às populações indígenas acabou resistindo às emendas desfavoráveis. Em 14 de junho, o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social foi submetido a votação, mantendo-se sua integralidade. Essa vitória foi comemorada pelo movimento indígena, que teve suas demandas atendidas naquele momento (LOPES, 2017).

Finalizados os trabalhos da Comissão da Ordem Social, começaram os embates da Comissão de Sistematização. A Comissão, instalada em 9 de abril de 1987, recebeu, em 15 de junho de 1987, o resultado dos trabalhos das 8 comissões, incluindo o da Ordem Social. Ela era composta por vinte e três membros titulares e sua missão era elaborar o anteprojeto a ser enviado para plenário a fim de compor o texto final da Constituição (LACERDA, 2008).

Até o dia 8 de julho, foram apresentadas 5.624 emendas das quais 84 eram contrárias aos interesses indígenas. Dentre os autores das emendas desfavoráveis estava Mozarildo Cavalcanti (PFL/RR) que propôs, por meio da emenda nº 00457, a inclusão de artigos que mencionavam a instituição de diretrizes e normas de política indigenista. A sugestão era que a política indigenista deveria ter como principal objetivo a integração gradual, harmônica e segura nos nativos à sociedade não-indígena. Esse dispositivo ia de encontro ao que vinha sendo discutido até aquele momento, resgatando o pensamento colonizador, característico do evolucionismo unilinear. Por ser justamente o que se buscava superar, a emenda foi rejeitada, tendo o parecer indicado que os seus dispositivos alteravam substancialmente o conteúdo do Anteprojeto (BRASIL, 1987m).

Em julho, depois de votadas as mencionadas emendas, foi finalizado o Projeto⁵² de

⁵² (...) Art. 375. O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem. (...) Art. 385. O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura. (...) Capítulo VIII – Dos Índios Art. 424. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições. § 1º - Compete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação. §2º - A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, na língua materna e na portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas. §3º - A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, que executará as diretrizes e normas definidas por um Conselho Deliberativo composto de forma paritária por representantes das populações indígenas, da União e da Sociedade. Art. 425. As terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural. §2º - As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las. §3º Fica vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas. Art. 426. São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse,

Constituição da Comissão de Sistematização. O texto, em si, ganhara nova configuração, mas mantinha menções aos povos indígenas como nações, além das proteções às terras, aos usos e costumes, à língua etc. Também foi mantida a proteção em âmbito federal e a legitimidade para acionar o judiciário acerca de demandas de seu interesse (LACERDA, 2008).

Em 26 de agosto de 1987, Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da Comissão de Sistematização, apresentou o 1º Substitutivo. O substitutivo foi considerado um verdadeiro retrocesso para as pautas indígenas. O texto mantinha algumas conquistas do movimento, como a atribuição da União para legislar sobre assuntos indígenas, a defesa desses povos como função institucional do Ministério Público e a necessidade de anuência dos povos indígenas para a exploração de recursos naturais de suas terras. As maiores problemáticas sobre o Substitutivo foram, no entanto, o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as terras de posse imemorial nas quais os nativos estivessem permanentemente localizados e a não aplicação dos direitos previstos na constituição aos indígenas em elevado estágio de aculturação (BRASIL, 1987l).

O 1º Substitutivo de Bernardo Cabral mencionava um conceito restritivo de terra indígena, tendo como critério o caráter imemorial da posse, conceito esse comum às Cartas de 1934 e 1946, pois reduzia o direito à terra apenas àquelas áreas em que os nativos estivessem permanentemente localizados (LACERDA, 2008). A preocupação, na época, já era com os que tinham sido expulsos ou afastados em períodos anteriores. Além disso, o substitutivo condicionava as tomadas de decisão das comunidades indígenas à assistência obrigatória do órgão indigenista e do Ministério Público, remontando às noções do regime tutelar limitador (BRASIL, 1987l).

Acrescente-se que o mencionado substitutivo também buscava a não aplicação das garantias previstas pelo capítulo “Dos Índios” àqueles com elevado estágio de aculturação, aos que mantivessem convivência constante com a sociedade nacional e aos que não habitassem terras indígenas (BRASIL, 1987l). Por fim, o texto retirava o usufruto do subsolo desses povos, fazendo menção apenas aos usufruto do solo. Segundo Lacerda (2008), essa

o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes. (...) Art. 427 (...) §3º - Aos índios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras. Art. 428. O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também ao Ministério Público Federal, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente. Título X – Disposições Transitórias Art. 489. O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino de história no Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro. Art. 491. A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas, devendo o processo estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição.

proposta refletia as intenções do grupo dos 32⁵³, coordenado por José Richa (PMDB/PR).

Diversas matérias jornalísticas abordaram o assunto, tratando de forma negativa as escolhas feitas por Bernardo Cabral:

Figura 14 – Manchete faz referência a Bernardo Cabral



Fonte: PORANTIM, 1987c, p. 3.

Outra matéria exibiu charge logo abaixo, responsável por explorar a ambiguidade proporcionada pela história do “descobrimento” e do relator da Comissão de Sistematização. À primeira vista, pode-se imaginar fazer referência ao Brasil colonial, mas, pelo contexto, sabe-se que, na verdade, estava sendo feita uma crítica à apresentação dos substitutivos de Bernardo Cabral na ANC.

⁵³ Lacerda (2008) explica a formação de três grupos de constituintes naquela época: o grupo do consenso, ou da biblioteca, definida como esquerda positiva, o grupo dos 32 ou tântalo e, mais à direita e conservador estava o grupo liderado por Amaral Neto.

Figura 15 – Charge faz referência a Bernardo Cabral



Fonte: PORANTIM, 1987, p. 2

Um documento juntado durante as sessões da ANC e assinado por representantes da etnia Kaiapó, de Belém/PA em 19 de abril de 1988, transparecia a preocupação desse povo em relação à possível inserção de um dispositivo que não aplicasse as proteções constitucionais aos nativos considerados aculturados, pois, na prática, aqueles que mantivessem contato constante com a sociedade nacional e que não habitassem terras indígenas poderiam não ser contemplados pelas garantias constitucionais (BRASIL, 1988c). O documento destacou que compreender o português ou assimilar certos traços culturais não devem ser motivo para tolher direitos que custaram tanto a serem conquistados por esses povos, facilitando a perda de direitos de valor incalculável.

Afinal, como descreve o próprio texto Kaiapó, “achamos que só nós podemos decidir sobre nossa identidade, pois somos nós que sentimos o que é ser índio (BRASIL, 1988c, p. 297).” Por fim, destacaram a necessidade de se manter a proteção às terras e finalizaram o documento da seguinte maneira : “esperamos que nossas aflições toquem vossos corações, caríssimos constituintes, para só então sentirmos alegrias nos nossos (BRASIL, 1988c, p. 297)”.

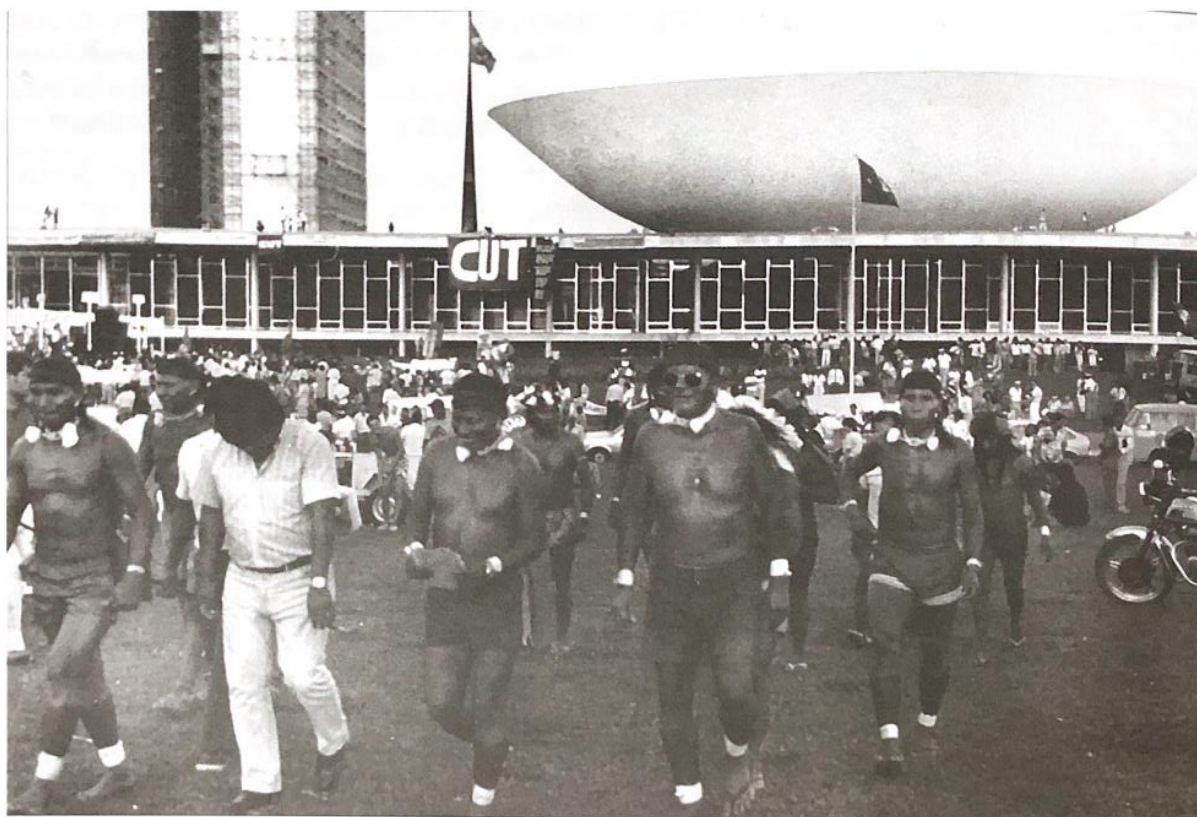
Nesse período, também foram convocadas as defesas às emendas populares perante a Comissão de Sistematização. Os nativos protagonizaram a elaboração e apresentação de duas emendas: Emenda nº 39, denominada “Populações Indígenas”, elaborada pela UNI, e a

Emenda nº 40, denominada “Nações Indígenas”, proposta pelo CIMI em parceria com a Operação Anchieta (OPAN), a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI/RS) e o Movimento de Justiça e Direitos Humanos (LOPES, 2017).

A Emenda nº 40 tinha como base o reconhecimento do Brasil como uma República Federativa e Plurinacional, sendo as Nações Indígenas consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, além da previsão de reconhecimento das formas de organização social, usos, costumes, tradições, línguas e autonomia para gerir seus bens. De forma diferente, a Emenda nº 39 reconhecia a sociedade brasileira como pluriétnica, e não o Estado como na Emenda nº 40. Apesar disso, também buscava o reconhecimento da organização social, usos, costumes, línguas, tradições e direitos originários sobre as terras que ocupavam (LACERDA, 2008). A Emenda proposta pelo CIMI atingiu a marca de 44.171 assinaturas e a da UNI, 35 mil.

A entrega das propostas foi festejada pelos indígenas, dentre eles, as lideranças dos Makuxi, Yanomami, Kiriri, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Xavante e Rikbaktsa (LACERDA, 2008).

Figura 16 – Lideranças indígenas em frente ao Congresso Nacional

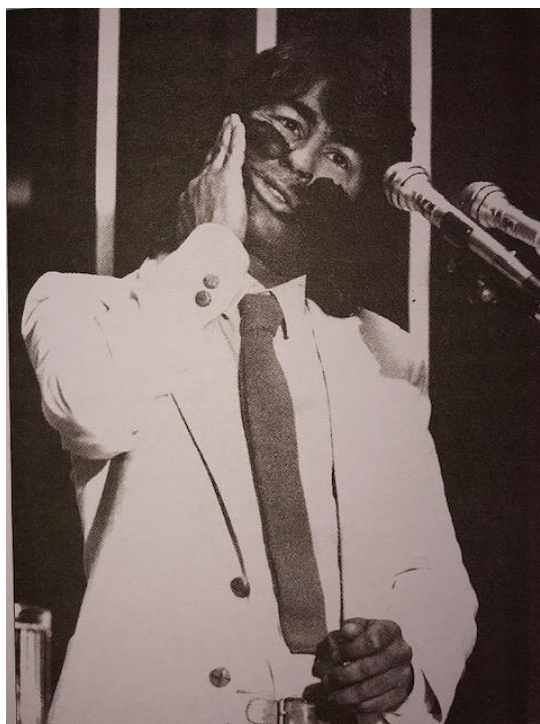


Fonte: LACERDA, 2008, p. 104.

No dia 04 de setembro de 1987, as propostas foram defendidas e, ao contrário do

que se esperava, as Emendas populares nº 39 e 40 foram as últimas a serem apresentadas a um plenário já estava esvaziado. Apesar disso, a defesa de Krenak repercutiu por todo o país e até internacionalmente (LOPES, 2017).

Figura 17 – Ailton Krenak pinta o rosto em discurso histórico



Fonte: LACERDA, 2008, p.105.

Ailton Krenak, à época, coordenador da UNI, discursou, em 4 de setembro de 1987, durante a defesa das Emendas Populares, no Plenário da Comissão de Sistematização. De paletó branco, pintou o rosto de uma tinta preta feita de jenipapo enquanto falava sobre a Emenda das “Populações Indígenas” (LOPES, 2017):

Eu espero não agredir com a minha manifestação o protocolo desta casa. Mas eu acredito que os senhores não poderão ficar omissos, os senhores não terão como ficar alheios a mais essa agressão movida pelo poder econômico, pela ganância, pela ignorância do que significa ser um povo indígena. Povo indígena tem um jeito de pensar, tem um jeito de viver. Tem condições fundamentais para sua existência e para a manifestação da sua tradição, da sua vida e da sua cultura que não coloca em risco e nunca colocaram a existência sequer dos animais que vivem ao redor das áreas indígenas, quanto mais de outros seres humanos. Eu creio que nenhum dos senhores nunca poderia apontar atos, atitudes da gente indígena do Brasil que colocaram em risco seja a vida, seja o patrimônio de qualquer pessoa, de qualquer grupo humano nesse país. **E hoje nós somos alvo de uma agressão que pretende atingir na essência a nossa fé, a nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que ainda é possível construir uma sociedade que sabe respeitar os mais**

fracos, que sabe respeitar aqueles que não têm o dinheiro para manter uma campanha incessante de difamação. Que saiba respeitar um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas. Um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão, não deve ser identificado de jeito nenhum como um povo que é inimigo dos interesses do Brasil, inimigo dos interesses da nação, e que coloca em risco qualquer desenvolvimento. O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil. E os senhores são testemunha disso. Eu agradeço a presidência desta casa, agradeço os senhores e espero não ter agredido com as minhas palavras os sentimentos dos senhores que se encontram nesta casa. (JAENISCH, 2017, p. 1 APUD ÍNDIO CIDADÃO, 2014, grifo do autor).

Segundo Lopes (2017), o discurso refletia, além de um profundo apelo estético, uma soma de significados e conquistas para o movimento indígena. O representante falou, dentre outros temas, sobre a necessidade de os constituintes intervirem para impedir a violação de direitos como à vida, às tradições, aos costumes e às terras. Logo após a fala de Krenak, o deputado José Dutra (PMDB/MA) discordou da proposta trazida pelas emendas populares em debate, especialmente no tocante à ideia de superação do paradigma assimilacionista, a qual, segundo ele, seria um atraso. Isso porque o ideal para o constituinte seria a integração e não o isolamento, já que ele mesmo se disse descendente de quinta geração de indígenas e, não fosse o contato com a sociedade não-índia, ele ainda estaria “confinado em uma das malocas dos Saterês-Mauês (LACERDA, 2008, p. 105)”. A fala do peemedebista refletiu o equívoco nos conceitos de integração e interação, bem como a preponderância de ideias relacionadas ao evolucionismo unilinear, nas quais percebe-se a ideia de que o único caminho viável eram a aculturação e a integração, o que demonstra que, mesmo com tantas discussões no decorrer da Constituinte, parte dos parlamentares mantiveram-se fiéis ao que já acreditavam.

Sobre o assunto, Pedro Inácio Tikuna⁵⁴ refletiu acerca da problemática que envolve concluir que o indígena deixa de ser indígena apenas pelos objetos que possui, pois o que realmente seria capaz de definir o nativo seriam as tradições, os costumes e a língua:

Dizendo que Tikuna não é mais índios, porque usa sapato igual ao branco. E igual porque sabe falar em português e lê um pouquinho não são mais índio. Não é verdade. São índio porque nós conhecemos a nossa história. Sabemos andar no mato, temos nossos remédio próprio. E nossa tradição, nosso costume, nossa língua. Nós escrevemos na nossa própria língua. É o próprio índio que são brasileiro (BRASIL, 1988c, p. 109).

Após as defesas, as propostas de emenda foram apreciadas. A emenda nº 40 (PE 00040-7) foi parcialmente aprovada. O parecer técnico opinou pela rejeição do acolhimento do caráter pluriétnico pautada na preservação da igualdade de direitos para todos os cidadãos,

⁵⁴ Um dos líderes do movimento indígena, também era cacique do povo Tikuna.

sem distinção de qualquer natureza. Em relação à competência exclusiva do Congresso Nacional para legislar sobre direitos indígenas foi considerada desnecessária. Também foram rejeitados, dentre outros, os dispositivos que faziam referência ao usufruto exclusivo do subsolo em razão do atendimento ao interesse nacional (BRASIL, 2018a) .

Já a emenda nº 39, conforme parecer, foi rejeitada ante a avaliação de que o texto proposto pelo Relator seria mais adequado, especialmente por considerar que alguns dos dispositivos seriam mais adequados à previsão na legislação ordinária e não na Constituição. Apesar disso, esclareceu que algumas das sugestões já estavam contempladas na redação oficial, como a designação da proteção dos povos indígenas à União e o reconhecimento dos direitos originários sobre a terra que ocupam, bem como à cultura e às suas manifestações (BRASIL, 2018a).

Em setembro de 1987, o deputado Bernardo Cabral apresentou seu 2º Substitutivo, que manteve os tópicos mais polêmicos do 1º Substitutivo, inclusive a exclusão dos nativos com elevado estágio de aculturação. Mesmo após as defesas das emendas populares, os indígenas se viram diante da possibilidade de aprovação de um texto com teor desfavorável e que desprezava diversas demandas daqueles povos. Em outubro, uma delegação de nativos nordestinos foi até Brasília para pressionar a melhoria do texto constitucional (LACERDA, 2008):

Figura 18 – Indígenas protestam a favor da demarcação das terras



Fonte: PORANTIM, 1987d, p. 6.

Em 30 de agosto do mesmo ano, o capítulo “Dos índios” foi submetido ao 2º turno

das votações. Na ocasião, a maior preocupação era em relação à redação do atual art. 234, que tinha em seu texto o verbo “utilizam” no presente, fazendo referência ao critério temporal para a atribuição da área como terra indígena. Em razão de um acordo feito pelos constituintes, convencionou-se a reformulação da redação para o tempo verbal no passado, “utilizaram”, de forma a incluir os indígenas que não estavam sob a posse das terras naquele momento, mas que tivessem ocupado em algum período anterior (LOPES, 2017).

No entanto, o capítulo acabou não sendo votado e foi aprovado por decurso de prazo, sendo enviado para as votações em plenário com a mesma redação do Substitutivo. Nesse sentido, Irma Passoni (PT/SP) demonstrou preocupação em relação à demora da votação do capítulo “Dos Índios”. Alegou que, em razão de a comissão de sistematização não ter votado, acabou por ser adotada a redação de do substitutivo de Bernardo Cabral, a qual criou condicionantes desfavoráveis aos povos indígenas (BRASIL, 1988c).

O primeiro turno de votações foi responsável por tratar das funções institucionais do Ministério Público. Lacerda (2008) explica que o Centrão enviou uma emenda para retirar a previsão da defesa extrajudicial da instituição, sugerindo a atuação do MP em defesa dos indígenas fosse submetida à edição de lei ordinária. A proposta foi suprimida internamente por sugestão de José Carlos Sabóia (PMDB/PA) e Haroldo Lima (PC do B/BA).

A votação do capítulo “Dos índios” estava marcada para o dia 26 de maio de 1988, mas os indígenas já estavam acampados desde os primeiros dias daquele mês e, como parte da estratégia, passaram a visitar os gabinetes dos constituintes (LACERDA, 2008).

Figura 19 – Kayapós se preparam para a votação na ANC



Fonte: LACERDA, 2008, p.121

Na semana anterior à votação, inclusive, os nativos fizeram um verdadeiro corredor

polonês no acesso ao Plenário, abordando e argumentando com cada constituinte que passava, na intenção de obter apoio e aprovar o melhor texto para o capítulo mais importante para aquele povo. Também relataram suas insatisfações ao comparecer no Ministério da Justiça, na Procuradoria-Geral da República, na Ordem dos Advogados do Brasil, na Universidade de Brasília, onde foram recebidos pelo Reitor Cristóvam Buarque e na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (LACERDA, 2008). O Jornal de Brasília, na edição de 26 de maio de 1988, noticiou a referida mobilização indígena por garantias ao noticiar que

[...] noventa por cento dos indígenas poderão ficar sem os direitos e garantias previstos no capítulo que deverá entrar na pauta de votação [...]. **As lideranças não estão conseguindo chegar a um acordo para a supressão do artigo que exclui os índios em “alto estágio de aculturação e que mantenham convivência constante com a sociedade nacional” dos direitos previstos.** [...] segundo o coordenador da Frente Parlamentar de Defesa do Índio, deputado Tadeu França (PR), a manutenção desse artigo representaria “o genocídio dessa população”. [...] A manutenção do artigo está sendo defendida por um dos líderes do Centrão, deputado José Lins (PFL-CE) e pelo deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG). Eles sustentam que esses índios, que estão em convivência constante com a sociedade nacional, não podem mais ser considerados como integrantes da comunidade indígena (JORNAL DE BRASÍLIA, 1988, p.3).

As negociações tiveram início às 14h30 do dia 26 de maio de 1988 e só se encerrariam no dia 31 de maio. Nesse mesmo dia, inclusive, diversos indígenas entraram na sala de reuniões e realizaram a chamada pajelança para que os bons espíritos interferissem nas decisões dos constituintes, mas, durante os debates, os nativos permaneceram ao lado da sala principal, ansiosos pelo resultado (LACERDA, 2008).

O fato também foi noticiado pelo jornal O Globo, que registrou o momento em que um grupo de Kayapós e Guaranis entoou cantos de guerra e discursos na antessala do líder do PMDB, Mário Covas, enquanto os constituintes discutiam o acordo sobre o capítulo “Dos Índios”. A justificativa para aquele momento era a invocação de espíritos para intervirem nas decisões parlamentares.

Figura 20 – Nativos promovem pajelança na antessala de Mário Covas



Fonte: (O GLOBO, 1988)

No dia 31 de maio, foi selado um acordo⁵⁵ sobre a Emenda-fusão substitutiva do Capítulo “Dos Índios”, um dos textos mais favoráveis às comunidades indígenas. Essa previsão trazia dispositivos reconhecendo a organização social, as tradições, os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, assim como o usufruto exclusivo das riquezas do solo. Um importante avanço desse texto é que havia sido excluída a disposição sobre a não aplicação do capítulo destinados aos nativos àqueles denominados aculturados, como no substitutivo de Bernardo Cabral (BRASIL, 1988d).

No entanto, em razão do regimento interno da ANC, antes de se proceder à votação dessa emenda, era necessário que fosse aprovada a emenda coletiva do Centrão⁵⁶, cujo teor

⁵⁵ O acordo, conforme Santana e Cardoso (2020), foi discutido no interior da sala da liderança do PMDB, que teve como parecer final a aprovação da Emenda-fusão substitutiva, a qual seria votada em dois turnos.

⁵⁶ Art. 263. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, e sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições serão respeitados e protegidos pela União. § 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, na forma da lei, sob pena de nulidade. § 2º O aproveitamento de recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos e a exploração das riquezas minerais em terras indígenas observada a legislação específica, obriga à concessão de participação no resultado em favor das comunidades indígenas, na forma da lei.

Art. 264. As terras de posse imemorial dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos recursos fluviais nelas existentes.

§ 1º As terras referidas neste artigo são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las, ouvido o Senado Federal.

§ 2º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe natural ou de relevante interesse público, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. 265. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, mediante representação do Ministério Público.

Art. 266. Os direitos previstos neste Capítulo só se aplicam aos índios que, efetivamente, habitem terras indígenas e não possuam elevado grau de aculturação (BRASIL, 1988).

era mais conservador e restritivo aos direitos indígenas já que ainda tratava da aplicação do capítulo somente aos indígenas que não possuísem alto grau de aculturação. A emenda do Centrão foi aprovada e, apesar do conteúdo pouco favorável, acabou sendo aplaudida pelos indígenas ali presentes em razão da possibilidade da posterior aprovação da Emenda-fusão (LACERDA, 2008).

Apesar de a Emenda Coletiva do Centrão ter sido aprovada, Ulysses Guimarães anunciou, logo em seguida, o requerimento para votação da Emenda-fusão substitutiva, que foi aprovado por 487 votos favoráveis. Segundo Lacerda (2008), após a votação, os nativos festejaram novamente subindo a rampa do Congresso agradecendo aos espíritos interventores. Mais uma importante demonstração da presença religiosa nas manifestações indígenas durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Abaixo, lideranças e guerreiros Kayapó comemoram o acordo das lideranças partidárias sobre o capítulo “Dos Índios”. Em seguida, a delegação dos povos indígenas do nordeste dançando o Toré⁵⁷ em frente ao Congresso Nacional.

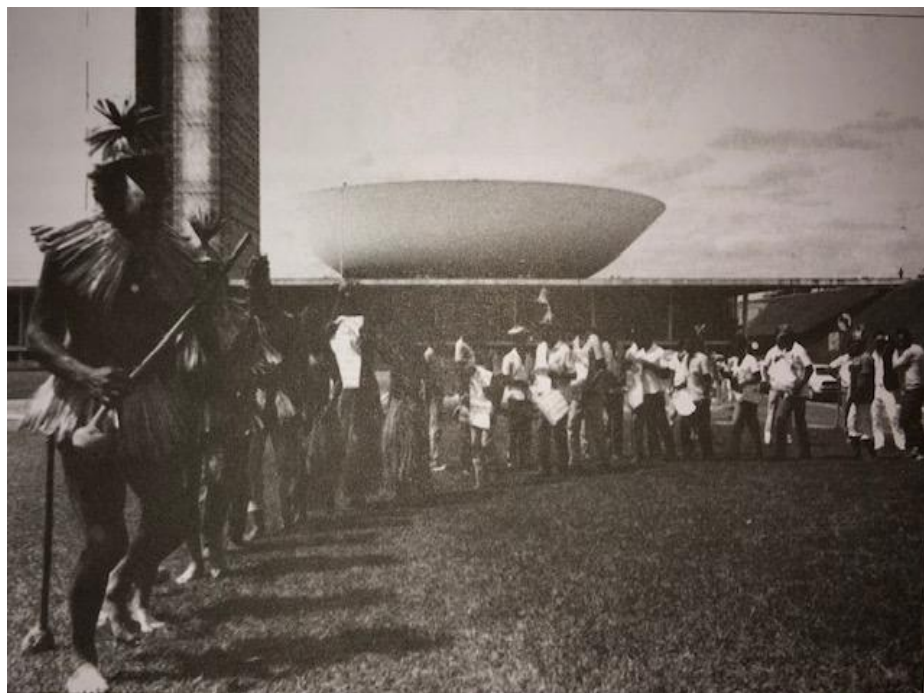
Figura 21 – Kayapós festejam acordo em 31/05/1988



Fonte: LACERDA, 2008, p. 126

⁵⁷ Toré é uma espécie de dança ritual tradicional dos índios do nordeste brasileiro, incorporado, atualmente, ao movimento indígena da região como uma forma de expressão étnica e política. Ver mais em: GASPAR, 2011.

Figura 22 – Nativos dançam o Toré em frente ao Congresso



Fonte: LACERDA, 2008, p. 134

Após as mobilizações indígenas, há relatos de funcionários, jornalistas e fotógrafos com broches da causa indígena (LOPES, 2017). O efeito das articulações, como se pode observar não só pelo simples detalhe retratado, mas pelos resultados favoráveis nas votações, marcou um novo período na história do movimento indígena brasileiro, que, até então, ainda não tinha demonstrado sua força.

Apesar das comemorações em razão das indiscutíveis conquistas do movimento indígena, as votações que envolviam a temática não tinham sido encerradas. Estava em jogo o texto do inciso V do art. 26, responsável por tratar da inclusão ou não dos extintos aldeamentos indígenas entre os bens dos Estados. Em entrevista, Inaldo Kapinawá afirmou que “Tirar nós da proteção Federal e botar nas mãos do Governo Estadual, é mesmo que entregar nossas terras aos fazendeiros (LACERDA, 2008, p. 132 APUD CIMI NE)”.

Na expectativa da votação que iria definir a inclusão ou supressão do inciso V do art. 26, indígenas do nordeste se dirigiram até Brasília e percorreram os gabinetes dos parlamentares em busca de apoio para a exclusão dos extintos aldeamentos indígenas como bens dos Estados. Se uniram a esse movimento os Kayapó, os Kaingang, os Guarani, os

Xavante e os Xerente (LACERDA, 2008).

Figura 23 – Indígenas pressionam pela supressão do inciso V do art. 26



Fonte: LACERDA, 2008, p. 136.

O resultado foi positivo e o dispositivo foi suprimido por 367 votos contra 3 desfavoráveis. 11 dias depois, em 30 de agosto de 1988, o capítulo “Dos Índios” foi submetido ao 2º turno de votações (LACERDA, 2008). Nessa oportunidade, foi votada e aprovada mais uma emenda, dessa vez referente ao art. 234, que tratava do conceito de terras tradicionalmente ocupadas como sendo aquelas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas e as necessárias à preservação de recursos ambientais necessários ao bem-estar, reprodução física e cultural:

Art. 234.....

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas dos solos, fluviais e lacustres nelas existentes.

[...]

§6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, fluviais e lacustres nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (BRASIL, 1988g, p. 352).

A partir daí, as discussões acerca da questão indígena diminuíram vertiginosamente e, após as citadas comemorações, os nativos que estavam participando desse marco democrático deixaram a capital do país.

Conhecendo o percurso e o desenvolvimento das atividades na ANC, é perceptível que muitos dos avanços na elaboração do texto constitucional foram fruto das mobilizações populares, as quais tiveram papel determinante para o renascer de um novo direito indígena no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trouxe um capítulo exclusivo para os indígenas, conferindo direitos e garantias mais consistentes do que era apresentado em constituições anteriores.

Como explica Lopes (2017), a Constituição Federal de 1988 trouxe diversos ganhos a esses povos, dentre eles o reconhecimento de sua organização social, dos seus costumes, das crenças, dos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, bem como a atribuição do processo demarcatório à União. Além disso, houve a vinculação da exploração mineral à autorização do Congresso e a das próprias comunidades e a nulidade dos atos que tiveram como objeto o domínio e posse localidades habitadas pelos indígenas. Já o reconhecimento da formação de uma nação pluriétnica e o direito ao usufruto do subsolo, dentre outros ganhos conquistados nas comissões e subcomissões, foram excluídos durante as negociações e votações.

Apesar dos avanços conquistados durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte e de esse ter sido um período de muita mobilização do movimento indígena, a estrutura da Constituinte promovida pelo Estado proporcionou pouca representatividade aos nativos. O fracasso nas eleições de 1986 acabou por repercutir de maneira negativa nas discussões de demandas adjacentes à questão da demarcação das terras. Como se destacou desde o início do capítulo, a demarcação, por ser uma problemática que envolvia a sobrevivência desses povos, acabou sendo a maior preocupação dos representantes naquele momento.

Como os espaços públicos oficiais se resumiram às poucas oportunidades anteriormente abordadas, como os convites para participar do plenário em ocasiões pontuais ou das audiências públicas de algumas das subcomissões, os representantes indígenas optaram por frisar, nas oportunidades que tinham, as demandas de maior urgência. Além disso, a presença indígena nas rampas e nos corredores do Congresso, nas salas e antessalas ocorreu não graças à facilitação promovida pelo poder público, mas pelo próprio engajamento dos nativos brasileiros.

Ainda com todas as dificuldades, a questão religiosa foi tratada de forma impactante. Primeiramente, por ter sido trazido à tona a participação de organizações religiosas nos bastidores na ANC. De fato, muitos constituintes apontaram a igreja como aliada aos nativos brasileiros por se constatar a disposição de seus representantes em dar suporte à causa indígena. Alguns nativos também apontaram esse auxílio em discursos, como Gilberto Macuxi, enquanto outros falaram sobre a nocividade do contato com as organizações cristãs, como Nelson Saracura. Apesar das manifestações em sentidos diferentes, a imagem construída pela igreja cristã durante a ANC foi positiva, tendo conseguido sair ilesa das acusações feitas em seu desfavor, como o escândalo publicizado pelo jornal O Estado de São Paulo.

Todavia, a intenção de uma Constituinte com participação popular é justamente que a barreira construída entre representantes e representados seja desfeita e o próprio povo viesse a se manifestar. Apesar da presença indígena em algumas sessões, a verdade é que faltou espaço e representatividade para que a evangelização e as discussões referentes ao direito à religião indígena pudessem ser abordadas e discutidas como deveriam. Afinal, essa temática trouxe e ainda tem trazido repercussões àqueles povos, como o risco de transmissão de doenças no contato com comunidades isoladas e até a perda de elementos culturais de forma acelerada.

A explicação para esse problema não é outro senão a omissão estatal na promoção de uma participação religiosa indígena mais efetiva. Da leitura das atas da Constituinte, em especial das atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, é possível constatar a presença de representantes cristãos não só pela livre vontade de comparecer, mas pelos convites feitos pela própria organização da ANC em busca de opiniões e confirmações. O mesmo esforço não é percebido em relação a líderes religiosos nativos, mesmo quando o assunto foi a proteção à religião indígena. Por isso, da análise apresentada, é possível concluir haver uma predileção aos valores, dogmas e à própria presença cristã durante toda a Assembleia Nacional Constituinte.

Dworkin (2019) dispõe que os métodos tradicionais de interpretação pressupõem uma teoria moral, já que partem do princípio que as pessoas têm direito moral à liberdade de escolha à prática religiosa, devendo a interpretação das normas zelar por esse direito moral específico. No entanto, como zelar pela interpretação das normas de forma a garantir a liberdade religiosa de um povo quando, na sua elaboração, houve prevalência da participação de uma religião dominante?

Ao final da análise da participação dos nativos, é possível concluir que o Estado brasileiro dificultou o exercício das religiões indígenas quando não deu voz nem o devido espaço aos seus representantes, assim como quando não lhes permitiam ingressar nos prédios do Congresso sob o argumento da inadequação das vestimentas. Afinal, a tradicionalidade dos costumes, que envolve a religião, também perpassa pela forma de se vestir e de se portar. Como dizer que esses impedimentos não impactaram de forma negativa na promoção de igualdade entre os representantes nativos?

Esse é um preceito também reforçado por Dworkin (2019), no que ele consubstanciou de independência ética, um fundamento para a proibição da liberalidade estatal em restringir liberdades por considerar um modo de vida superior a outros. A independência ética não impede que o Estado intervenha para proteger as religiões mais vulneráveis. Foi justamente isso que faltou durante a Constituinte: que o foco saísse dos representantes cristãos e os constituintes pudessem exergar os representantes das religiões tradicionais indígenas como principal fonte para perceber a realidade, captando a necessidade de protegê-las ou não com mais afinco, especialmente durante as discussões cujo tema abordaria a catequização e a evangelização.

Apesar de haver a disposição da bíblia e a instalação do crucifixo cristão nas paredes do Congresso, esse não era o problema em si. O fator determinante foi o silêncio das religiões indígenas que precisavam ser respeitadas e representadas em temas cujo debate seria essencial para definir questões na prática. Se a liberdade religiosa indígena não pudesse ser tratada ou disciplinada pela Constituição de maneira mais específica naquele momento, haveria registros que poderiam ser levados em consideração nas próximas alterações legislativas, mesmo que infraconstitucionais.

A volta da democracia no país, juntamente com a nova Constituição, trouxe novas possibilidades e inseriu uma gama maior de direitos e garantias para as minorias em razão das discussões propiciadas pela participação popular — mesmo que não representada da forma mais efetiva. Mas a construção do novo texto pecou ao não levar em consideração aspectos importantes da religiosidade indígena, levando à conclusão de que a atuação estatal na promoção da liberdade religiosa, durante a ANC, não se deu de forma justa.

6 CONCLUSÕES

A problemática trazida nessa Dissertação propôs uma investigação sobre o exercício da liberdade religiosa indígena durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Essa investigação partiu da necessidade de se verificar as intervenções cristãs na temática indígena durante a Constituinte em razão da proximidade entre igreja e povos indígenas que permanece até os dias de hoje.

Prova disso é que, atualmente, não há normativas específicas para a entrada de organizações religiosas e missionários em terras indígenas como há, por exemplo, para cientistas e pesquisadores. Outro indício são os altos percentuais de adeptos às religiões católica e protestante entre os indígenas, conforme demonstra pesquisa realizada pelo IBGE entre os anos de 1991 a 2010.

No momento presente, o ordenamento jurídico é pautado pela Constituição Federal de 1988, resultado de um dos grandes eventos democráticos da história brasileira, a Assembleia Nacional Constituinte. Durante esse período, houve valiosas discussões sobre temáticas previamente estabelecidas e divididas em comissões que, por sua vez, foram subdivididas em subcomissões na intenção de especificar ainda mais os assuntos a serem debatidos por cada uma delas, contribuindo na elaboração de um texto mais justo. Por isso, a Constituição de 1988 trouxe novas perspectivas e influenciou de maneira determinante em diversas mudanças ocorridas em todo o arcabouço normativo.

Um pouco antes das articulações iniciais para a Constituinte, o movimento indígena brasileiro já começava a se organizar, sendo percebidas mobilizações mais consistentes por volta da década de 70. Durante todo esse período de organização até os momentos anteriores à Constituinte, foi possível notar a existência de duas pautas primordiais: a demarcação de terras e a superação das limitações impostas pelo instituto tutelar.

Essas duas reivindicações moldaram a participação indígena na ANC. A demarcação foi o tema mais levantado e discutido nas oportunidades em que os nativos tiveram para falar. Esse assunto também esteve presente em todos os documentos oficiais de propostas de texto para a nova Constituição. A grande preocupação era com a própria sobrevivência ante as constantes invasões de mineradores e outros exploradores de riquezas naturais, além das invasões em razão da proposta expansionista sustentada pelo Estado desde antes do regime militar.

Mas não só em razão da sobrevivência os povos indígenas clamavam pelas demarcações. Durante diversas manifestações, os nativos reforçaram a importância da

preservação das terras sob sua posse para que fossem conservados os costumes e as tradições, intimamente ligados aos locais habitados por várias gerações. Ou seja, a pauta que envolvia a demarcação, principal reivindicação indígena durante a ANC, estava ligada à questão religiosa.

Outro fator determinante a ser considerado foi o desejo que tinha o movimento indígena de se manifestar sem intermediários e, com isso, abandonar as limitações impostas até então pela tutela exercida ora pelo Estado ora pela igreja. Essa intenção levou os nativos a buscarem uma participação direta na ANC. Primeiramente, tentaram aprovar a proposta da atuação por meio de representantes escolhidos por comunidades indígenas de cada Estado, o que foi inviabilizado pela dinâmica eleitoral escolhida para dar início aos trabalhos da Constituinte, posteriormente consolidada pela Emenda Constitucional nº 26, aprovada em 27 de novembro de 1985.

Em seguida, diante da confirmação das eleições, o movimento escolheu representantes nativos devidamente filiados para participar das eleições de 1986. Apesar da articulação dos candidatos com a causa indígena, nenhum deles foi eleito, o que resultou em um grande desafio aos indígenas brasileiros: como participar de uma Constituinte de maneira significativa sem constituintes eleitos?

A partir da abertura dos trabalhos, começaram também grandes esforços para que os povos indígenas pudessem ter voz. Apesar dos vários registros de nativos no Congresso, não se pode afirmar que essa participação se deu sem entraves. Como exemplo, podem ser mencionados os episódios nos quais representantes indígenas foram impedidos de entrar no prédio do Congresso em razão da não apresentação de documentos de identificação, bem como da ausência de vestimentas formais.

A Subcomissão dos Negros, Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, ao contrário do que se esperava, não contou com a participação massiva de sujeitos encaixados nessas categorias. Além de não ter tido nenhum membro indígena, dos quinze titulares, sete eram médicos, desempenhando funções, ao longo de suas carreiras, associadas à área da saúde, sem nenhuma menção à participação do movimento indigenista, levando à conclusão de que esses parlamentares tiveram pouco conhecimento e mínimo contato com a causa indígena.

Os integrantes, majoritariamente homens brancos, médicos ou engajados com os setores de exploração de recursos naturais, demonstravam que a composição da subcomissão não tinha como principal objetivo a consolidação da representatividade, mas foi resultado de um acordo político, que desprezou as intenções das minorias de serem devidamente

representadas.

Apesar da composição polêmica, os povos indígenas foram os únicos a não conseguirem eleger um representante para compor aquela subcomissão. Havia uma representante do movimento negro (Benedita da Silva) e Ivo Lech prometia representar os interesses das pessoas com deficiência. Assim, os povos indígenas enfrentaram uma dificuldade a mais: a de serem ouvidos sem um porta-voz formalmente eleito para tanto.

Em razão do insucesso nas tentativas de eleger representantes indígenas para a participação direta nas atividades da Constituinte, notou-se uma sub-representação e, por diversas vezes, uma participação muito limitada de líderes indígenas nas discussões registradas nas atas. A defesa das questões indígenas foi feita por constituintes que se distanciavam da causa e não tinham propriedade do assunto, o que levou a considerações genéricas e abstratas, inclusive sobre a questão religiosa.

Além disso, de maneira geral, havia poucos indígenas participando das discussões ordinárias na ANC, inclusive na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, notando-se uma maior participação de representantes durante as audiências públicas. Apesar das manchetes estampando a presença multicolorida, em grande parte das vezes, os nativos estavam apenas do lado de fora das salas principais - onde ocorriam os debates -, ou no pátio do Congresso.

O mesmo não se pode dizer dos representantes cristãos. As organizações, por meio de seus líderes religiosos, estiveram presentes antes e durante toda a ANC debatendo temas relevantes para a causa indígena e acompanhando as articulações do movimento. A igreja, especialmente a católica, assumiu o papel de aliada dos nativos brasileiros e permaneceu atuante desde as primeiras articulações, ainda nas Assembleias Indígenas, e na elaboração dos primeiros documentos de propostas de texto constitucional, até as últimas votações.

Consolidada a imagem e o papel de apoiadores do movimento indígena, representantes da igreja foram convidados para discutir, inclusive, questões controversas. Um desses convites foi feito para a participação na audiência pública da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, oportunidade na qual Erwin Krautler foi expressamente indagado sobre as atividades evangelizadoras em comunidades indígenas. A resposta não foi uma surpresa. O líder religioso falou sobre a catequização como um fator positivo da interação entre nativos e cristãos, especialmente diante do respeito cultural como base das atividades desenvolvidas. Apesar disso, manifestou seu entendimento sobre a importância de levar o catolicismo para todas as culturas, inclusive a indígena, mencionando

que não se tratava de uma imposição, mas de uma escolha à disposição dos nativos. Por fim, ressaltou que o cristianismo, quando nas comunidades, deveria ter a cara indígena, um indício da intenção de aplicação do instituto da inculturação.

Um dos líderes indígenas também foi indagado sobre a interpretação da catequese durante a audiência pública da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. A resposta consistiu em uma compreensão positiva do instituto, especialmente por ter considerado o sentido amplo do termo e os benefícios que essa interação traria, como uma maneira de apresentar novas formas de pensar. Atento às discussões, um dos constituintes presentes destacou o fato de que o líder que acabara de opinar havia sido convertido ao cristianismo.

As perguntas feitas aos representantes indígena e cristão são passíveis de análise. O primeiro fator a ser considerado é que a pergunta dirigida ao líder nativo foi realizada em uma das audiências públicas da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e não da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Apesar de a temática ter sido tratada em uma das audiências públicas dessa subcomissão, o único indagado sobre a problemática religiosa indígena foi um líder católico. A ausência de um líder religioso nativo, adepto às religiões tradicionais, demonstra uma falta de cuidado na escolha daqueles que iriam opinar sobre a temática abordada, resultando em prejuízos para a análise do tema de forma justa. Por que os constituintes se preocuparam em registrar a opinião de um representante cristão e não tiveram a mesma preocupação com a opinião de um representante indígena naquela oportunidade?

Durante a ANC, constata-se a ausência de medidas estatais direcionadas à compensação das diferenças entre tais religiões. O Estado favoreceu muito mais a prevalência cristã quando convidou representantes católicos e não assegurou a presença de líderes religiosos nativos mesmo quando o assunto a ser debatido consistia na análise da problemática religiosa indígena.

A promoção da liberdade religiosa vai muito além de permitir que candidatos indígenas ingressassem no prédio do Congresso e realizassem manifestações religiosas antes ou depois de determinadas sessões. Isso também estava incluído, mas, nesse caso, a liberdade religiosa deveria ter ultrapassado as manifestações e adentrado as discussões mais relevantes, como a ocorrida na audiência pública da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, ensejando uma conduta estatal ativa para garantir a igualdade em situações concretas.

Esse esforço positivo não se constata durante a ANC por dois fatores: a) o tratamento

da religião indígena foi feito de forma genérica, incluindo-a de forma não especificada nas reflexões sobre costumes e tradições e b) houve uma prevalência de representantes cristãos para tratar das temáticas relacionadas à causa indígena, mesmo diante da possibilidade de haver interesses conflitantes entre líderes religiosos cristãos e nativos.

O Estado, naquela oportunidade representado pelos constituintes e toda a estrutura por trás daquele evento democrático, não cumpriu seu papel de promover a igualdade e a liberdade religiosa. Se o Estado deve garantir a ausência de diferenciação entre crenças, e, ao mesmo tempo, conferir proteção especial àquelas em situação de vulnerabilidade, cabia aos responsáveis pela organização das audiências públicas o planejamento adequado para a promoção da participação dos líderes religiosos diretamente interessados naquela discussão: os líderes indígenas.

O ato de opinar sobre uma questão que não lhe diz respeito diretamente faz renascer de maneira incisiva os indícios limitadores da tutela exercida pela igreja face aos nativos. Apesar da busca por essa libertação, percebe-se que ainda existia uma sobreposição do pensamento cristão em detrimento do pensamento indígena, bem como uma visão distorcida do Estado sobre o papel das organizações religiosas que, mesmo consideradas apoiadoras do movimento, não poderiam ser tratadas como porta-vozes dos indígenas.

Os nativos não precisavam de intermediários, eles se articularam para falar usando suas próprias vozes por meio de seus próprios líderes. Ainda assim, em diversas oportunidades, foram silenciados, seja pela ausência de representantes eleitos, em uma demonstração de que a sociedade ainda relutava em reconhecer a legitimidade da causa indígena, seja pela incapacidade estatal em promover meios adequados para reflexões justas nas poucas oportunidades direcionadas à questão religiosa indígena.

O cristianismo esteve presente de diversas formas na ANC. Seja por seus símbolos expostos nas sessões, seja por ser a religião dominante no país e, portanto, na própria formação das comissões e subcomissões. Além disso, seus representantes foram constantemente convidados a participar das discussões sobre as temáticas indígenas. Nesse aspecto, o Estado brasileiro passou longe de promover a igualdade entre as religiões, contrariando a ideia do que seria um Estado justo.

A igreja cristã exerceu, portanto, uma grande influência na condução das discussões proporcionadas nas sessões da ANC. Primeiramente, porque a presença das organizações religiosas foi um vetor que auxiliou e contribuiu de forma determinante na participação indígena na Constituinte. Esse é um fator positivo, todavia, os nativos também tiveram que

lidar com o ônus de um suporte articulado por essas organizações. A principal desvantagem foi a construção de uma consciência coletiva no sentido de que a igreja seria uma apoiadora incondicional do movimento e das pautas indígenas e, por conseguinte, merecia ser ouvida e ter suas opiniões consideradas, mesmo quando aos nativos não era dada a mesma oportunidade.

A igreja, no entanto, tinha seus próprios interesses quando atuava como apoiadora da causa indígena. Um exemplo a ser citado ocorreu quando representantes cristãos enviaram documentos com sugestão de texto para a nova Constituição sob o pretexto de tratarem de direitos indígenas quando, na verdade, visavam assegurar a realização de atividades evangelizadoras, um interesse próprio das religiões universalistas. Essa ideia, inclusive, foi reforçada por alguns constituintes durante a ANC, como na sessão em que houve a leitura do artigo publicado por Silas Bueno, que mencionava a necessidade de evangelizar indígenas como uma forma de tirar-lhes da escuridão proporcionada pelas religiões tradicionais dos nativos brasileiros.

Em sentido contrário, constituintes como Benedita da Silva (PT/RJ) se manifestaram sobre a necessidade de preservar os costumes, especialmente após as perdas culturais em nome da “doce catequese”, questionando também a atuação do cristianismo e o seu papel frente aos nativos.

A própria igreja questionava seus métodos. Tanto é que um de seus representantes publicou um artigo cujo teor fazia menção à parábola dos vinhos novos em odres velhos, ressaltando a dúvida sobre qual caminho seguir: deixar os povos indígenas livres da evangelização e apoiar o fortalecimento das religiões tradicionais ou investir na continuidade da catequização, ciente a possibilidade de aplicação do instituto da inculturação.

A questão é que, na prática, foi difícil dissociar aquilo que a igreja dizia ser interesse indígena ou interesse próprio. Por isso, é perceptível que o Estado falhou em promover e guiar as discussões sobre as crenças indígenas de forma adequada, violando preceitos básicos da liberdade religiosa durante a ANC.

Isso se deu porque o Estado se omitiu quando tinha o dever de agir, afinal, o dever de garantir a igualdade entre as religiões deve ser observado, sobretudo, quando se constata a disputa de interesses entre religiões dominantes e religiões dominadas. No caso tratado, percebe-se uma vulnerabilidade indígena especialmente no elemento religioso. A Constituinte era a oportunidade de o Estado promover métodos, meios e discussões para alcançar o melhor interesse do nativo brasileiro quanto às relações religiosas. Mas pouca atenção foi dada à

temática.

A pouca atenção pode ser atribuída, ainda, a três fatores determinantes: a) à sub-representação indígena na ANC ante o resultado negativo das eleições de 1986; b) à sub-representação dos adeptos às religiões tradicionais dentre os líderes que puderam falar e opinar durante a ANC e c) à forte intervenção da igreja cristã especificamente nos assuntos tratados pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Afinal, quando se debatia sobre a temática indígena, havia sempre um representante cristão disposto e, destaque-se, convidado a opinar.

A igreja cristã, quando se manifestou sobre a religiosidade indígena e todas as demais temáticas abordadas, mostrou-se disposta a auxiliar, mas, em concreto, não efetivou medidas inovadoras. Continuou a utilizar as mesmas estratégias de séculos atrás, gerando um resultado mais desfavorável que favorável quando se fala nas religiões indígenas. Aconteceu exatamente o que alertava a parábola bíblica: Estado e igreja depositaram vinhos novos em odres velhos, prejudicando a abordagem das temáticas indígenas de forma mais densa e justa, cerceando, por conseguinte, a liberdade religiosa desses povos durante a Assembleia Nacional Constituinte.

Mas, na prática, o que significa a ausência de liberdade religiosa dos povos indígenas na ANC? Significa que, a partir da perspectiva aqui adotada, foi possível perceber como os fatos do passado influenciam no presente e contribuem para a não repetição dos mesmos erros. Naquele momento, não foi assegurada a liberdade religiosa e, por isso, essa questão não foi conduzida da forma como deveria. Isso quer dizer que o ordenamento jurídico, completamente embebido pelo resultado da Constituinte, foi impactado de forma determinante pela ausência das discussões.

Falar sobre temas sensíveis de cada grupo social foi a intenção de promover uma Constituinte popular. A questão é que, apesar de ter sido permitida essa participação, a mera permissão não foi suficiente: era preciso viabilizar a participação isonômica e observar, especialmente, a participação das minorias. Essa observância incluía a promoção da liberdade religiosa, o que não foi constatado em relação aos povos indígenas.

O impacto da ausência da liberdade religiosa, vale reforçar, é sentido no próprio ordenamento jurídico tanto constitucional quanto infraconstitucional. Se hoje não existem normativas tratando sobre a disciplina, a limitação ou mesmo o acompanhamento das atividades desenvolvidas em terras indígenas como existe para pesquisadores, parcela dessa culpa deve ser atribuída aos acontecimentos da Constituinte, afinal, o presente está

intrinsecamente relacionado aos acontecimentos passados.

Além disso, foi possível perceber a prevalência de uma visão bastante arcaica segundo a qual os povos indígenas seriam culturalmente inferiores e que, apesar dos esforços, não conseguiu ser totalmente superada durante a ANC. Esses esforços podem ser traduzidos na busca pela concretização do que estabelece a teoria do evolucionismo multilinear, uma das bases que deram fundamento à atuação dos nativos brasileiros na Constituinte. Seguindo preceitos por ela enumerados, buscou-se a superação da tutela limitadora e, portanto, uma participação efetiva durante todas as fases da ANC. Não obstante, o que se observou foi uma resistência dos constituintes, que contribuíram para a permanência de ideias irracionais e ultrapassadas sobre a integração nacional, a desvalorização da cultura indígena e a supervalorização da cultura cristã, conduzindo a uma prevalência dos preceitos ditados pelo evolucionismo unilinear.

A consequência para os indígenas permanecerá até que se reconheça a necessidade de se tratar melhor a temática sob uma ótica mais democrática e participativa. Por isso, essa Dissertação serve de ponto de partida para que se reflita acerca da necessidade da instauração de uma cultura de respeito, de igualdade e de tolerância, por meio da qual seja dispensado tratamento isonômico a todo e qualquer brasileiro, independentemente da etnia ou da religião. Outro ponto a ser destacado é a necessidade de que as minorias religiosas possam alcançar a devida representatividade nas discussões promovidas em espaços públicos, assim como acontece com as religiões dominantes. Deve o Estado, sempre que possível, promover uma participação, ao menos igualitária, dos líderes nativos em eventuais decisões políticas.

Outra contribuição buscada pela presente Dissertação foi a abordagem detalhada da participação indígena na Assembleia Nacional Constituinte sob a ótica religiosa. Durante as pesquisas realizadas, foi possível notar uma carência bibliográfica relativa a essa temática mais específica. É possível encontrar trabalhos sobre a participação indígena na ANC, mas não há materiais robustos sobre as religiões indígenas na Constituinte. O que se percebe é a existência de dados brutos ainda pouco explorados, o que pode ser justificado pela ausência de uma participação mais significativa e consistente das religiões indígenas naquele evento democrático. No entanto, essa conclusão só foi possível por meio de uma análise dos registros históricos, o que pode ser valioso para promover outras reflexões.

Essa pesquisa é também um alerta aos órgãos indigenistas para que reconheçam suas falhas institucionais. Nesse ponto, merece destaque a problemática abordada ainda no início da presente Dissertação, a qual demonstra a ausência de limitações e de um efetivo

acompanhamento das atividades desenvolvidas por instituições religiosas em comunidades indígenas que, somada ao aumento significativo no número de nativos convertidos às religiões protestantes, pode significar uma ameaça à permanência, à preservação e à continuidade da cultura indígena brasileira. A falta de espaço e representatividade dessa minoria religiosa acaba por impactar negativamente o ordenamento jurídico, o que faz com que se evidencie a razão de existir lacunas institucionalizadas ao longo dos anos sobre a temática abordada.

Por fim, pelos motivos expostos, trata-se de um alerta para que não entremos em ciclos viciosos, depositando vinhos novos em odres velhos, cometendo os mesmos erros do passado enquanto se esquece de promover a igualdade e a liberdade religiosas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre; OLIVEIRA, Letícia Fagundes de. **Conexões com a História**. São Paulo. 1ª ed. Moderna, 2010.

ALVEZ, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta; BARROS, Luiz Felipe Walter; CARVALHO, Angelita Alves de Carvalho. **Cambios en el perfil religioso de la población indígena del Brasil entre 1991 y 2010**. 02 jan 2017. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/handle/11362/41968>>. Acesso em: mar 2019

BARBOSA, João Mitia Antunha; FAGUNDES, Marcelo Gonzalez Brasil. Uma revoadade pássaros: o protagonismo indígena no processo constituinte. : o protagonismo indígena no processo Constituinte. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s.l.], v. 10, n. 20, p. 175-196, 14 dez. 2018. Lepidus Tecnologia. <http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v10i20.475>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10778>. Acesso em: 22 abr. 2020.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BARRETO, Helder Girão. **Direitos Indígenas: Vetores Constitucionais**. 1ª ed. 6ª impr. Curitiba. Juruá, 2014

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009)**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/6959>> . Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 277ª sessão**, 2 de junho de 1988d . Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/254anc02jun1988.pdf>. Acesso em: 02 nov 2020.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Assembleia Nacional Constituinte. **Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias**. Anexo à ata da 8ª reunião. 29 abr de 1987. Brasília: Senado Federal. 1987k. Disponível em: < https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 01 nov 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Assembleia Nacional Constituinte. **Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes**. Anexo à ata da 16ª reunião. 29 abr 1987. Brasília: Senado Federal. 1987j. Disponível em: < https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 01 nov 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 01 de abr a 30 de abr de

1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987c. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N003.pdf> >. Acesso em: 01 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 01 de jul a 31 de jul de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987f. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N006.pdf> >. Acesso em: 01 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 01 de mar a 11 de mar de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988a. Disponível em:
 <www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N014.pdf>. Acesso em: 20 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 01 de jun a 17 de jun de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988d. Disponível em: <
www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N019.pdf> Acesso em: 21 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 01 de ago a 22 de ago de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988e. Disponível em:
 <www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N022.pdf> Acesso em: 22 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 02 de fev a 27 de fev de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987a. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N001.pdf> >. Acesso em: 29 set 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 02 de jun a 30 de jun de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987e. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N005.pdf> >. Acesso em: 01 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 02 de set a 28 de set de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987h. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N009.pdf> >. Acesso em: 03 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 02 de maio a 31 de maio de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988c. Disponível em:<
www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N018.pdf>. Acesso em: 20 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 04 de nov a 17 de dez de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987i. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N010.pdf> >. Acesso em: 03 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 05 de maio a 29 de maio de

1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987d. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N004.pdf> >. Acesso em: 01 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 09 de mar a 31 de mar de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987b. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N002.pdf>>. Acesso em: 29 set 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 14 de abr a 29 de abr de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988b. Disponível em:
 <<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N017.pdf> > Acesso em: 20 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 16 de ago a 27 de ago de 1987. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1987g. Disponível em: <
<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N008.pdf> >. Acesso em: 02 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 23 de ago a 27 de ago de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988f. Disponível em: <
www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N023.pdf> Acesso em: 22 out 2019.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas de Plenário**. 28 de ago a 31 de ago de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Subsecretaria de Anais, 1988g. Disponível em: <
www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N024.pdf> Acesso em: 22 out 2019.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório: textos temáticos. Brasília, 2014.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 ago 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 13 set 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: fev 2019.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1946**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 13 set 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1036036/constituicao-federal-1967->

constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1967>. Acesso em: 19 jan 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Consolidar atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm>. Acesso em: 14 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890.** Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>. Acesso em: 30 mar 2020.

BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890.** Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda 00036,** de 19 de maio de 1987o. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-B/6258.html>>. Acesso em: 30 nov 2020.

BRASIL. **Emenda 00331,** de 1º de junho de 1987n. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-E/13475.html>>. Acesso em: 30 nov 2020._

BRASIL. **Emenda 00457,** de 1º de julho de 1987m. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-K/29000.html>>. Acesso em: 30 nov 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.001,** de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em: 20 ago 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 03 fev 2020.

BRASIL. Ministério do Interior. **Relatório Figueiredo,** 1968. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=museudoindio>>. Acesso em: 24 abril 2020.

BRASIL. **Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais.** Art. 232. 2018a. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33839>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.566 do**

Distrito Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 16 de maio de 2018. Brasília. Disponível em: <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748485216>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. **Substitutivo Bernardo Cabral.** 1987l. Disponível em:
 <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/152360>>. Acesso em: 03 mai 2020.

CABRAL, Rafael; MORAIS, Vitória Larissa Dantas de. Os Povos Indígenas Brasileiros Na Ditadura Militar: Tensões Sobre Desenvolvimento E Violação De Direitos Humanos. **Direito E Desenvolvimento** 11 (1), 106-22. Disponível em:
<https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1218>. Acesso em: 26 set 2020.

CAMPOS, Siqueira (José Wilson Siqueira Campos). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/campos-siqueira-2>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

CANUTO, Assis (Assis Canuto). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/canuto-assis>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CARDINAL, Carlos (Carlos Cardinal de Oliveira). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-cardinal-de-oliveira>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

CASTRO, Eduardo B. Viveiros de. **A autodeterminação indígena como valor.** 1981.

CEDI. Centro Ecumênico de Documentação e Informação. **Povos Indígenas no Brasil 1985/86**, Aconteceu Especial, n. 17. São Paulo, 1987. Disponível em:
www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=4381. Acesso em: 10 ago 2020.

CEDI. **Indicadores de Indianidade.** 1986. Disponível em: <
<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/F4D00043.pdf>>. Acesso em: 06 jun 2020.

CORREIO BRAZILIENSE, Relação dos constituintes inclui personalidades. Brasília, 19 de janeiro de 1987. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/114439/1987_11%20a%2019%20DE%20JANEIRO_079.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 ago 2020.

COSTA, Pietro. Passado: dilemas e instrumentos da historiografia. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 21-28, 2008.

COSTA, Pietro. **Uma questão de método:** a relação entre teoria e historiografia. Tradução: Cristiano Paixão; Menelick de Carvalho Netto e Ricardo Lourenço Filho. (2006)

CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea. 2009. Disponível em: < <https://cpdoc.fgv.br/>>. Acesso em: 10 set 2020.

CUNHA, Magali do Nascimento. **Vinho novo em odres velhos**: Um olhar comunicacional sobre a explosão gospel no cenário religioso evangélico no Brasil. Tese apresentada à Área de Concentração : Comunicação da Escola Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo como exigência para obtenção do título de Doutora em Ciências da Comunicação. São Paulo, 2004. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27134/tde-29062007-153429/publico/tese_magali_cunha_2004.pdf. Acesso em: 07 nov. 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. Editora brasiliense. 1987. São Paulo. Disponível em: < https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/1987/10/Os_direitos_do_Indio.pdf >. Acesso em: 09 abr 2020.

DUARTE, Chagas (Francisco das Chagas Duarte). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-das-chagas-duarte> >. Acesso em: 20 abr 2020.

DUTRA, José (José Cardoso Dutra). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-cardoso-dutra>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

DWORKIN, Ronald. **Religião sem Deus**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. Ed WMF Martins Fontes, São Paulo: 2019.

FERNANDES, Arissane Dâmaso. Algumas considerações acerca da expansão da fronteira agrícola no cerrado brasileiro. **Revista História Hoje**, v. 4, p. 1, 2007.

FERNANDES, Pádua. Povos indígenas, segurança nacional e a Assembleia Nacional Constituinte: as forças armadas e o capítulo dos índios da constituição brasileira de 1988. : as Forças Armadas e o capítulo dos índios da Constituição brasileira de 1988. **Insurgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 1, n. 2, p. 142-175, 14 set. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18881>. Acesso em: 22 abr. 2020.

FUNAI. **Serviço de Proteção aos Índios –SPI**. Brasília, 2013. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi> >. Acesso em: 07 dez 2019.

FUNAI. **Fases do Processo Administrativo**. 2013a. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas> >. Acesso em: 20 nov 2020.

GANDRA, Edgar Ávila; NOBRE, Felipe Nunes. A mobilização pelos direitos indígenas na Constituição de 1988: articulações do Conselho Indigenista Missionário e da União das Nações Indígenas através do Jornal Porantim (1985-1988). **Fronteiras: Revista de História**. Dourados, MS. V. 18, n. 32, p. 136-157. Jul./Dez. 2016.

GASPAR, Lúcia. *Toré*. **Pesquisa Escolar Online**, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. 2011. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.
GAZETA MERCANTIL, Da Áustria, 45 mil apelam pelos índios. **Gazeta Mercantil**. 23 de julho de 1987. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/128415/julho87%20-%200396.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Gazeta Mercantil. Da Áustria, 45 mil apelam pelos índios. **Gazeta Mercantil**. 23 de julho de 1987. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/128415/julho87%20-%200396.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 13 de setembro de 2007. Disponível em: < https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf >. Acesso em: 02 fev 2020.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**. Primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Disponível em: < <https://indigenas.ibge.gov.br/estudos/especiais-3.html> > Acesso em: mar 2019.

IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro: 2000. Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/os-numeros-da-populacao-indigena.html>>. Acesso em: 22 jul 2020.

JAENISCH, Damiana Bregalda. Poéticas e Políticas da Relação: apontamentos a partir da ação de Ailton Krenak na assembléia constituinte e seu deslocamento para espaços de arte contemporânea. : Apontamentos a partir da ação de Ailton Krenak na Assembléia Constituinte e seu deslocamento para espaços de arte contemporânea. **Iluminuras**, [s.l.], v. 18, n. 43, p. 215-239, 24 abr. 2017. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/iluminuras/article/view/72884>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

Jornal de Brasília. Índios lutam por garantias. Brasília. 25 mai. 1988. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/105033/1988_26%20a%2031%20de%200Maio_%20019e.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Jornal do Brasil. Índios querem garantir lugar na Constituinte. Brasília, s.p. 15 set. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110767/1985_09_046.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Jornal do Brasil. Missionários acusam Funai de limitá-los. 13 nov 1973. Brasília. 1973. Disponível em: < http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1973_00219.pdf >. Acesso em: 21 jan 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. Companhia das letras. 1ª ed. 2019.

LACERDA, Rosane. **Os Povos Indígenas e a Constituinte –1987/1988**. CIMI –Conselho Indigenista Missionário, Brasília, 2008.

LIMA, Haroldo (Haroldo Borges Rodrigues Lima). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/haroldo-borges-rodrigues-lima> >. Acesso em: 21 abr. 2020.

LOPES, Danielle Bastos. A presença do invisível na Assembleia Nacional Constituinte: um estudo sobre a participação indígena (1987-1988). **História Revista**, v. 22, n. 1, p. 71-87, 8

set. 2017. Disponível em: < <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/45253>>. Acesso em: 07 set 2020.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MARCELINO, Daniel; BRAGA, Sérgio; DOMINGOS, Luiz. Parlamentares na Constituinte de 1987/88: uma contribuição à solução do “enigma do Centrão”. **Revista Política Hoje**, vol. 18, n. 2, 2009.

MICHILES, Eunice (Eunice Mafalda Michiles). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/eunice-mafalda-michiles>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MURRAY, Cristiane. **Vatican News**. Dom Erwin Krautler: os 80 anos de um dos maiores bispos brasileiros. 12 jul 2019. Disponível em: <<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2019-07/80-anos-bispo-dom-erwin-krautler-amazonia-xingu.html>>. Acesso em: 27 jan 2020.

NAPPI, Thiago Rodrigo. Como interpretar os textos do passado: aspectos da visada teórica de Quentin Skinner. **Historiæ**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 153–162, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/hist/article/view/2495>>. Acesso em: 03 nov 2020.

NETO, Amaral (Fidelis dos Santos Amaral Neto). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/fidelis-dos-santos-amaral-neto>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

NEVES, Lino João de Oliveira. Desconstrução da colonialidade: iniciativas indígenas na amazônia. : iniciativas indígenas na Amazônia. **E-cadernos Ces**, [s.l.], n. 02, p. 1-7, 1 dez. 2008. OpenEdition. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4000/eces.1302>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

O Globo. Pajelança para ‘iluminar’ votação. 1 jun. 1988. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/111757/01_05%20jun88%20-%200109a.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mai. 2020.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**. 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213555/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%20%20Hamurabi.pdf>. Acesso em: 06 mai 2019.

ONU. **Declaração universal direitos do homem**. 1948. Disponível em: < http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

PILLATI, Adriano. **A constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Direito, Estado e Religião: A Constituinte de**

1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro. Brasília, 2008.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/34475/34475_1.PDF>. Acesso em: 02 nov 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, , IX, nº 96, março de 1987^a. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>>. Acesso em: 03 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, IX, nº 94, dezembro de 1986b. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=4381. Acesso em: 10 ago 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, IX, nº 95, janeiro/fevereiro de 1987e. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> . Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, IX, nº 98, maio de 1987b. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> . Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, VIII, n. 89, julho de 1986a. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=4381. Acesso em: 10 ago 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, VIII, nº 80, outubro de 1985. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=4381. Acesso em: 10 ago 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 100, julho/agosto de 1987. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> . Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 101, setembro de 1987c. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> . Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 102, outubro de 1987a. Disponível em: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>>.

Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 103, novembro de 1987d.

Disponível em: <

<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> .

Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 104, dezembro de 1987.

Disponível em: <

<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> .

Acesso em: 02 out 2020.

PORANTIM. **Em defesa da causa indígena**. Brasília, X, nº 107, abril de 1988. Disponível em: <

<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4381>> .

Acesso em: 02 out 2020.

RANGEL, Guilherme. Massacre dos Ticuna agita a Constituinte. **Jornal da Constituinte: Órgão Oficial de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, p. 1-1. 11 abr. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte/n-%2042%20-%2011%20a%2017%20abril%201988.pdf>. Acesso em: 17 maio 2020.

SANTANA, Carolina Ribeiro Santana; CARDOSO, Thiago Mota. Direitos territoriais indígenas às sombras do passado. **Direito e Práxis**. Vol. 11, nº 1. Rio de Janeiro. Jan/Mar. 2020. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40863>>. Acesso em: 06 out 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 48. 1997.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 73 p. (Coleção primeiros passos).

SEIXAS, Nelson (Nelson de Carvalho Seixas). In: **CPDOC**, FGV. Rio de Janeiro, 2009.

Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nelson-de-carvalho-seixas>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SILVA, Cristhian Teófilo da. Identificação étnica, territorialização e fronteiras: A perenidade das identidades indígenas como objeto de investigação antropológica e a ação indigenista.

Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, v. 2, n. 1, p. 113-140. Brasília, jul. 2005.

Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Revista-Estudos-e-Pesquisas/revista_estudos_pesquisas_v2_n1/3.%20Identificacao_etnica_territorializacao%20e%20fronteiras.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.

SIMPÓSIO sobre Fricção Interétnica na América do Sul. **Declaração de Barbados I**. 1971. Disponível em:

<http://www.missilogia.org.br/wpcontent/uploads/cms_documentos_pdf_28.pdf>. Acesso em: 30 jan 2020.

SKINNER, Quentin. **Visões da política**: Questões metodológicas. Tradução de João Pedro George. Ed. Difel. 2005.

TRINIDAD, Carlos Benítez. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, 2018. V. 43, n. 1, p. 257-284. Disponível em:
http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas_vol_43_n1_julho2018/artigo_a_questao_indigena.pdf. Acesso em: 15 jan 2020.

VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas. **História de sangue e resistência indígena na ditadura**. Companhia das letras. São Paulo, 2017.

VIERO, Gloria Josefina. **Inculturação da fé no contexto do feminismo**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Teologia do Departamento de Teologia da PUC-Rio, sob a orientação do Professor Mario de França Miranda. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7089/7089_5.PDF>. Acesso em: 15 fev 2020.

VIVAN, Danilo. **Believe Earth**. Ailton Krenak: os frutos do discurso que comoveu o país. 06 ago 2018 Disponível em: <<https://believe.earth/pt-br/ailton-krenak-os-frutos-do-discurso-que-comoveu-o-pais/>>. Acesso em: 26 jan 2020.